REGRAS DE REGATA À VELA

2009 - 2012

Federação Internacional de Vela "International Sailing Federation"

Tradução: Armando Goulartt Revista e aprovada pelo Conselho de Arbitragem

© Edição Portuguesa, Federação Portuguesa de Vela Lisboa - Portugal, 2009

http://www.fpvela.pt fpvela@fpvela.pt

INTRODUÇÃO

As Regras de Regata à Vela incluem duas secções principais. A primeira, Partes 1 a 7, contém as regras aplicáveis a todos os concorrentes. A segunda secção, Apêndices A a P, estabelece pormenores das regras, regras que se destinam a tipos específicos de regatas, e regras aplicáveis somente a um número reduzido de concorrentes ou oficiais.

Revisões As regras de regata são revistas e publicadas de quatro em quatro anos pela Federação Internacional de Vela (ISAF), a autoridade internacional para o desporto da vela. A presente edição entra em vigor em 1 de Janeiro de 2009 excepto se um evento tiver início em 2008 a data pode ser adiada pelo anúncio de regata e instruções de regata.

As marcas marginais indicam alterações importantes nas Partes 1 a 7 e nas Definições da edição de 2005-2008. Não estão previstas alterações antes de 2013, mas quaisquer alterações consideradas urgentes antes dessa data serão divulgadas por intermédio das autoridades nacionais e publicadas no website da ISAF (www.sailing.org).

Códigos da ISAF Os Códigos de Elegibilidade, Publicidade, Dopagem e Classificação de Velejadores da ISAF (Regulamentos 19, 20, 21 e 22) são mencionados na definição *Regra* mas não foram incluídos neste livro porque são susceptíveis de alteração em qualquer momento. Versões actualizadas destes códigos estão disponíveis no website da ISAF. Novas versões serão anunciadas por intermédio de autoridades nacionais.

Casos e Decisões A ISAF publica interpretações das regras de regata no *The Case Book for 2009-2012* e reconhece-as como interpretações e esclarecimentos obrigatórios das regras. Publica igualmente *The Call Book for Match Racing for 2009-2012* e *The Call Book for Team Racing for 2009-2012*, e reconhece-os como obrigatórios somente para match racing arbitrado ou para regatas por equipas. Estas publicações estão disponíveis no website da ISAF.

Terminologia Um termo utilizado no sentido expresso nas Definições encontrase impresso em itálico ou, nos preâmbulos, em itálico carregado (por exemplo, em regata e em regata). "Regra de regata" significa uma regra das Regras de Regata à Vela. "Barco" significa um barco à vela e a sua tripulação a bordo. "Comissão de regatas" inclui qualquer pessoa ou comissão que desempenhe uma função da comissão de regatas. "Alteração" a uma regra inclui aditamento ou eliminação do todo ou parte da regra. "Autoridade nacional" significa uma autoridade nacional membro da ISAF. Outras palavras e termos são empregues no sentido habitualmente entendido aquando da sua utilização em linguagem náutica e em linguagem geral.

Apêndices Quando as regras de um apêndice são aplicáveis, têm precedência sobre quaisquer regras das Partes 1 a 7 e das Definições com as quais sejam incompatíveis. Cada um dos apêndices é identificado por uma letra. A referência a uma regra de um apêndice inclui a respectiva letra e o número da regra (por exemplo, "regra A1"). Não existem os Apêndice I e O.

Alterações às Regras As prescrições de uma autoridade nacional, regras de classe ou as instruções de regata podem alterar uma regra de regata, mas somente nos termos permitidos pela regra 86.

Alterações às Prescrições das Autoridades Nacionais As autoridades nacionais podem restringir alterações às suas prescrições, segundo os termos da regra 88.2.

PRINCÍPIO BÁSICO

DESPORTIVISMO E AS REGRAS

Os concorrentes do desporto da vela são regidos por um conjunto de *regras* que se pretende que cumpram e façam cumprir. Um princípio fundamental do desportivismo é o de que quando os concorrentes infringem uma *regra* imediatamente se penalizem, o que pode implicar que se retirem.

PARTE 1 REGRAS FUNDAMENTAIS

1 SEGURANÇA

1.1 Assistência aos Que Estão em Perigo

Um barco ou concorrente deve prestar toda a assistência possível a qualquer pessoa ou barco em perigo.

1.2 Equipamento Salva-Vidas e Dispositivos de Flutuação Pessoal

Um barco deve ter a bordo equipamento salva-vidas adequado para todas as pessoas embarcadas, incluindo um conjunto pronto para uso imediato, a não ser que as regras da sua classe estabeleçam qualquer outra determinação. Cada concorrente é individualmente responsável pelo uso de um dispositivo de flutuação pessoal adequada às circunstâncias.

2 NAVEGAÇÃO LEAL

Um barco e o seu proprietário deve competir cumprindo os princípios reconhecidos de desportivismo e lealdade. Um barco somente poderá ser penalizado ao abrigo desta regra se ficar claramente provado que estes princípios foram infringidos. Uma desclassificação ao abrigo desta regra não deve ser excluída da pontuação do barco numa série.

3 ACEITAÇÃO DAS REGRAS

Ao participar numa regata sob a jurisdição destas regras, cada concorrente ou proprietário de um barco compromete-se a:

(a) ser regido por estas regras;

- (b) aceitar as penalizações impostas e outras acções tomadas de acordo com as regras, sujeitas aos procedimentos de apelação e revisão nelas contidos, como decisão final de qualquer ocorrência ao abrigo das regras; e
- (c) com respeito a tal determinação, não recorrer a quaisquer tribunais ou mediações.

4 DECISÃO DE COMPETIR

Um barco é o único responsável pela decisão de participar numa regata ou de continuar *em regata*.

5 ANTI-DOPAGEM

Um concorrente deve cumprir o Código Anti-Dopagem Mundial, as regras da Agência Mundial Anti-Dopagem, e o Regulamento 21 da ISAF, Código Anti-Dopagem. Uma infracção alegada ou efectiva desta regra será analisada e penalizada de acordo com o Regulamento 21. Não constituirá fundamento para um *protesto* e não se aplica a regra 63.1.

PARTE 2 QUANDO OS BARCOS SE ENCONTRAM

As regras da Parte 2 aplicam-se entre barcos que estejam velejando ou se encontrem na proximidade da área de regata e pretendam participar numa **regata**, estejam **em regata**, ou tenham estado **em regata**. No entanto, um barco que não esteja **em regata** não deve ser penalizado por infracção a uma destas regras, excepto à regra 23.1.

Quando um barco velejando sob estas regras encontra um barco que o não está, deve obedecer às Regras Internacionais para Evitar Abalroamentos no Mar (RIEAM) ou às regras nacionais de direito a rumo. Se as instruções de regata o determinarem, as regras da Parte 2 serão substituídas pelas regras de direito a rumo das RIEAM ou pelas regras nacionais de direito a rumo.

SECÇÃO A DIREITO A RUMO

Um barco tem direito a rumo quando outro barco é obrigado a **manter-se afastado** dele. No entanto, algumas regras das Secções B, C e D limitam as acções de um barco com direito a rumo.

10 AMURAS OPOSTAS

Quando os barcos estão com *amuras* opostas, um barco com *amuras a bombordo* deve *manter-se afastado* de um barco com *amuras a estibordo*.

11 MESMAS AMURAS, SOBRELADEADOS

Quando os barcos estão com as mesmas *amuras* e *sobreladeados*, um barco de *barlavento* deve *manter-se afastado* de um barco de *sotavento*.

12 MESMAS AMURAS, NÃO SOBRELADEADOS

Quando os barcos estão com as mesmas *amuras* e não *sobreladeados*, um barco *livre pela popa* deve *manter-se afastado* de um barco *livre pela proa*.

13 ENQUANTO VIRA POR DAVANTE

Após a proa de um barco ultrapassar a linha do vento, ele deve manter-

se afastado de outros barcos até atingir um rumo de bolina cerrada. Durante esse período de tempo as regras 10, 11 e 12 não se aplicam. Se dois barcos estiverem subordinados a esta regra em simultâneo, o que se encontrar a bombordo ou pela popa do outro deve *manter-se afastado*.

SECÇÃO B RESTRIÇÕES GERAIS

14 EVITAR ABALROAMENTOS

Um barco deve evitar abalroar outro barco, se razoavelmente possível. No entanto, um barco com direito a rumo ou com direito a *espaço* ou *espaço na baliza*

- (a) não necessita de actuar para evitar abalroamento até que seja evidente que o outro barco não se está a *manter afastado* nem a conceder *espaço* ou *espaço na baliza*, e
- (b) não será penalizado segundo esta regra, a não ser que haja abalroamento que cause danos ou lesões.

15 ADQUIRIR DIREITO A RUMO

Quando um barco adquire direito a rumo, deve inicialmente conceder ao outro barco espaço para este *se manter afastado*, a não ser que tenha adquirido o direito a rumo por motivo de manobra do outro barco.

16 ALTERAR O RUMO

- **16.1** Quando um barco com direito a rumo altera o seu rumo, deve conceder ao outro barco *espaço* para *se manter afastado*.
- 16.2 Além disso, quando após o sinal de largada um barco com *amuras a bombordo* se está *a manter afastado* velejando para passar pela ré de um barco com *amuras a estibordo*, o barco com *amuras a estibordo* não deve alterar o rumo se como resultado o barco com *amuras a bombordo* necessitar de alterar de imediato o rumo para continuar a *manter-se afastado*.

17 NAS MESMAS AMURAS; RUMO CORRECTO

Se um barco *livre pela popa* ficar *sobreladeado* a menos de dois dos seus comprimentos a *sotavento* de um barco com as mesmas *amuras*, não deve velejar acima do seu *rumo correcto*, enquanto os barcos se mantiverem com as mesmas *amuras* e *sobreladeados* e a uma distância

menor do que aquela, a não ser que ao fazê-lo fique imediatamente para a ré do outro barco. Esta regra não se aplica se o *sobreladeamento* se iniciar enquanto o barco de *barlavento* estiver obrigado a *manter-se afastado* pela regra 13.

SECÇÃO C NAS BALIZAS E OBSTÁCULOS

As regras da Secção C não se aplicam numa **baliza** de largada rodeada de água navegável, incluindo a sua amarra, desde o momento em que os barcos se estão aproximando dela para **largar** e até que a tenham passado. Quando se aplica a regra 20, as regras 18 e 19 não se aplicam.

18 ESPAÇO NA BALIZA

18.1 Quando se Aplica a Regra 18

A regra 18 aplica-se entre barcos que devem deixar uma *baliza* pelo mesmo bordo e pelo menos um deles está na *área*. No entanto, não se aplica

- (a) entre barcos com *amuras* opostas e à bolina para ganhar barlavento,
- (b) entre barcos com *amuras* opostas quando o *rumo correcto* na *baliza* para um deles, mas não para os dois, é virar por davante,
- (c) entre um barco que se aproxima de uma *baliza* e um que a está deixando para trás, ou
- (d) quando a *baliza* é um *obstáculo* contínuo, e nesse caso aplica-se a regra 19.

18.2 Concedendo Espaço na Baliza

- (a) Quando os barcos estão *sobreladeados* o barco exterior deve conceder *espaço na baliza* ao barco interior, excepto se a regra 18.2(b) se aplicar.
- (b) Se os barcos estão *sobreladeados* quando o primeiro deles chega à *área*, o barco exterior deve, a partir desse momento, conceder *espaço na baliza* ao barco interior. Se um barco está *livre pela proa* quando chega à *área*, o barco *livre pela popa* deve, a partir desse momento, conceder *espaço na baliza* ao outro barco.

- (c) Quando um barco é obrigado a dar *espaço na baliza* pela regra 18.2(b), ele deve continuar a fazê-lo mesmo que, mais tarde, o *sobreladeamento* seja interrompido ou começar um novo *sobreladeamento*. No entanto, se qualquer dos barcos passar de proa ao vento ou se o barco com direito a *espaço na baliza* deixar a *área*, a regra 18.2(b) não mais se aplica.
- (d) Se existir razoável dúvida de que um barco tenha estabelecido ou interrompido um *sobreladeamento* em devido tempo, presume-se que o não tenha conseguido.
- (e) Se um barco *livre pela popa* estabeleceu um *sobreladeamento* interior e, desde o momento em que o *sobreladeamento* se iniciou, o barco exterior estiver impossibilitado de conceder *espaço na baliza*, ele não é obrigado a fazê-lo.

18.3 Virar por Davante Aproximando-se da Baliza

Se dois barcos se aproximam de uma *baliza* com *amuras* opostas e um deles muda de *amuras*, ficando sujeito à regra 13 no interior da *área*, enquanto o outro está *alcançando a baliza*, daí em diante, a regra 18.2 não se aplica. O barco que mudou de *amuras*

- (a) não obrigará o outro barco a velejar acima de um rumo de bolina cerrada para evitar o contacto nem impedirá o outro barco de passar a *baliza* pelo lado requerido, e
- (b) deve conceder *espaço na baliza* se o outro barco estabelecer *sobreladeamento* pelo seu interior.

18.4 Virar em Roda

Quando um barco interior *sobreladeado* com direito a rumo tiver de virar em roda numa *baliza* para velejar o seu *rumo correcto*, até virar em roda não passará mais afastado da *baliza* do que o necessário para velejar naquele rumo.

Esta regra 18.4 não se aplica numa baliza de uma porta.

18.5 Exoneração

Quando um barco está ocupando espaço na baliza ao qual tem direito, será exonerado se,

- (a) infringir uma regra da Secção A como resultado do outro barco ter falhado em conceder-lhe *espaço na baliza*, ou
- (b) infringir uma regra da Secção A ou as regras 15 ou 16, navegando

no seu rumo correcto para rondar a baliza.

19 ESPAÇO PARA PASSAR POR UM OBSTÁCULO

19.1 Quando se Aplica a Regra 19

A regra 19 aplica-se entre barcos num *obstáculo*, excepto quando ele é também uma *baliza* a ser deixada pelo mesmo bordo. No entanto, num *obstáculo* contínuo, aplica-se sempre a regra 19 e a regra 18 não se aplica.

19.2 Concedendo Espaço Num Obstáculo

- (a) Um barco com direito a rumo pode escolher passar um *obstáculo* por qualquer de seus lados.
- (b) Quando os barcos estão *sobreladeados*, o barco exterior dará ao barco interior *espaço* entre ele e o *obstáculo*, excepto se, desde o momento em que o *sobreladeamento* foi estabelecido, estiver impossibilitado de fazê-lo.
- (c) Enquanto os barcos estão a passar um *obstáculo* contínuo, se um barco que estava *livre pela popa* e obrigado a *manter-se afastado* ficar *sobreladeado* entre o outro barco e o *obstáculo* e, no momento em que o *sobreladeamento* se inicia, não haja *espaço* para ele passar entre eles, ele não terá direito a *espaço* pela regra 19.2(b). Enquanto os barcos permanecerem *sobreladeados*, ele deverá manter-se afastado e as regras 10 e 11 não de aplicam.

20 ESPAÇO PARA VIRAR POR DAVANTE NUM OBSTÁCULO

20.1 Gritando e Respondendo

Quando se aproxima de um *obstáculo*, um barco à bolina cerrada ou ainda mais orçado poderá gritar por *espaço* para virar por davante e evitar outro barco com as mesmas *amuras*. Após um barco gritar,

- (a) deve dar ao barco gritado tempo para responder;
- (b) barco gritado deve responder ou virando por davante logo que possível, ou respondendo imediatamente "Vira tu" e então dando *espaço* para virar por davante ao barco que gritou e evitando-o; e
- (c) quando o barco gritado responder, o barco que gritou deverá virar por davante logo que possível.

20.2 Exoneração

Quando um barco está ocupando *espaço* que lhe é devido pela regra 20.1(b), ele será exonerado se infringir uma regra da Secção A ou as regras 15 ou 16.

20.3 Quando Não se Deve Gritar

Um barco não deve gritar a menos que uma navegação segura o obrigue a fazer uma substancial alteração de rumo para evitar o *obstáculo*. Além disso, ele não deverá gritar se o *obstáculo* for uma *baliza* que o barco gritado esteja *alcançando*.

SECÇÃO D OUTRAS REGRAS

Quando entre dois barcos se aplicam as regras 21 e 22, não se aplicam as regras da Secção A.

21 ERROS À LARGADA; CUMPRINDO PENALIZAÇÕES; SEGUIMENTO À RÉ

- 21.1 Um barco que após o seu sinal de largada esteja a velejar no sentido do lado de pré-largada da linha de largada, ou de um dos seus prolongamentos para largar, ou para cumprir o disposto na regra 30.1 deve *manter-se afastado* de um barco que o não esteja a fazer, até que se encontre completamente do lado da pré-largada.
- 21.2 Um barco cumprindo uma penalização deve *manter-se afastado* daquele que o não esteja a fazer.
- **21.3** Um barco com seguimento à ré por aquartelamento da vela deve *manter-se afastado* daquele que o não esteja a fazer.

22 VIRADO, FUNDEADO OU ENCALHADO; SALVAMENTO

Se possível, um barco evitará um barco que esteja virado ou que não tenha retomado o controlo após se ter virado, esteja fundeado ou encalhado, ou tentando ajudar uma pessoa ou embarcação em perigo. Um barco está virado quando o seu mastro está na água.

23 INTERFERIR COM OUTRO BARCO

23.1 Se razoavelmente possível, um barco que não esteja *em regata* não deve interferir com outro que esteja *em regata*.

23.2 Excepto quando a navegar o seu *rumo correcto*, um barco não deve interferir com um barco que esteja a cumprir uma penalização ou velejando em outra perna do percurso.

PARTE 3 CONDUÇÃO DA REGATA

25 ANÚNCIO DE REGATA, INSTRUÇÕES DE REGATA E SINAIS

O anúncio de regata e as instruções de regata estarão à disposição de cada barco antes do início da regata. O significado dos sinais visuais e sonoros indicados na tabela Sinais de Regata não será alterado, excepto ao abrigo da regra 86.1(b). O significado de quaisquer outros sinais que possam ser usados será indicado nas instruções de regata.

26 LARGADA DE REGATAS

As regatas terão início usando os sinais abaixo indicados. Os tempos serão contados a partir dos sinais visuais; a ausência de um sinal sonoro não será tomada em consideração.

Sinal	Bandeira e sinal sonoro	Minutos antes do sinal de largada
Advertência	Bandeira da classe; 1 sinal sonoro	5*
Preparação	P, I, Z, Z com I, ou bandeira	4
	negra; 1 sinal sonoro	
Um minuto	Bandeira de Preparação retirada; 1	1
	sinal sonoro prolongado	
Largada	Bandeira da classe retirada; 1	0
	sinal sonoro	

^{*} ou como indicado nas instruções de regata

O sinal de advertência para cada classe seguinte será feito simultaneamente com, ou após, o sinal de largada da classe precedente.

27 OUTROS PROCEDIMENTOS DA COMISSÃO DE REGATAS ANTES DO SINAL DE LARGADA

- 27.1 O mais tardar até ao sinal de advertência, a comissão de regatas deverá assinalar ou de outro modo indicar o percurso se as instruções de regata o não tiverem indicado, e pode substituir um sinal de percurso por outro, e assinalar que é obrigatório o uso dispositivos de flutuação pessoal (expondo a bandeira Y com um sinal sonoro).
- 27.2 O mais tardar até ao sinal de preparação, a comissão de regatas poderá deslocar uma *baliza* de largada.

27.3 Antes do sinal de largada, a comissão de regatas pode por qualquer razão *diferir* (expondo a bandeira SR, SR sobre H, ou SR sobre A, com dois sinais sonoros) ou *anular* a regata (expondo a bandeira N sobre H, ou N sobre A, com três sinais sonoros).

28 NAVEGAR O PERCURSO

- 28.1 Um barco deve *largar*, passar cada *baliza* pelo lado requerido e pela ordem correcta, e *chegar*, de tal modo que um fio representando a sua trajectória após *largar* e até *chegar* fique quando esticado
 - (a) do lado requerido de cada baliza,
 - (b) toque cada baliza de rondagem, e
 - (c) passe entre as *balizas* de uma porta vindo da direcção da *baliza* anterior.

Um barco poderá corrigir eventuais erros para cumprir esta regra. Após *chegar* um barco não necessita de cruzar completamente a linha de chegada.

A Federação Portuguesa de Vela prescreve que, na ausência de uma *baliza* de chegada, permanecendo a outra em posição, um barco chegará tão perto quanto possível dessa *baliza*, numa linha do lado requerido, fazendo um ângulo recto com o rumo da última perna. Se um barco *chega*, estando ausente a Comissão de Regatas, para ser pontuado como tendo chegado, deve anotar a sua hora de chegada e a sua posição em relação a outros barcos próximos e comunicar, logo que possível, à Comissão de Regatas.

28.2 Um barco poderá passar por qualquer lado uma *baliza* que não marque o início, o limite ou o fim da perna do percurso em que se encontra. No entanto, deve passar uma *baliza* de largada pelo lado requerido quando se aproxima da linha de largada vindo do lado da pré-largada para *largar*.

29 CHAMADAS

29.1 Chamada Individual

Quando, no momento do sinal de largada de um barco, qualquer parte do seu casco, tripulação ou equipamento estiver do lado do percurso da linha de largada ou deva cumprir a regra 30.1, a comissão de regatas deve expor imediatamente a bandeira X com um sinal sonoro. A bandeira deve ficar exposta até que todos os barcos nessa situação tenham retomado completamente o lado de pré-largada da linha ou de um dos seus prolongamentos e cumprido a regra 30.1, se aplicável, mas não para além de quatro minutos depois do sinal da largada ou um minuto antes de qualquer sinal posterior da largada, conforme o que ocorrer primeiro. Se a regra 30.3 se aplicar esta regra não se aplica.

29.2 Chamada Geral

Quando, no momento do sinal de largada, a comissão de regatas não for capaz de identificar barcos que se encontrem do lado do percurso da linha de largada, ou a quem se aplique a regra 30, ou tenha ocorrido um erro nos procedimentos de largada, a comissão de regatas poderá assinalar uma chamada geral (expondo a Primeira Substituta com dois sinais sonoros). O sinal de advertência para uma nova largada destinada à classe dos barcos para os quais foi feita a chamada geral será dado um minuto após a Primeira Substituta ter sido retirada (com um sinal sonoro), e as largadas para quaisquer classes seguintes serão dadas a seguir à nova largada.

30 PENALIZAÇÕES À LARGADA

30.1 Regra da Bandeira I

Se a bandeira I tiver sido exposta, e qualquer parte do casco, tripulação ou equipamento de um barco estiver no lado do percurso da linha de largada ou de uma das suas extensões durante o último minuto que antecede o seu sinal de largada, o barco deverá a partir desse momento velejar do lado do percurso para o lado de pré-largada contornando uma das suas extremidades antes de *largar*.

30.2 Regra da Bandeira Z

Se a bandeira Z tiver sido exposta, nenhuma parte do casco, tripulação ou equipamento de um barco deverá estar dentro do triângulo formado pelas extremidades da linha de largada e a primeira *baliza* do percurso durante o último minuto que antecede o seu sinal de largada. Se um barco infringe esta regra e é identificado, ser-lhe-á atribuída, sem audiência, uma Penalização de Pontuação de 20% calculada conforme estabelecido na regra 44.3(c). O barco será penalizado ainda que a regata tenha nova largada, ou seja repetida, mas não o será se a regata for *diferida* ou *anulada* antes do sinal de largada. Se for novamente identificado numa subsequente tentativa de largada da mesma regata, ele receberá uma adicional Penalização de Pontuação de 20%.

30.3 Regra da Bandeira Negra

Se uma bandeira negra for exposta, nenhuma parte do casco, tripulação ou equipamento de um barco deverá estar dentro do triângulo formado pelas extremidades da linha de largada e a primeira *baliza* do percurso durante o último minuto que antecede o seu sinal de largada. Se um barco infringe esta regra e é identificado, será desclassificado sem audiência, ainda que a regata venha a ter nova largada, seja de novo disputada, mas não o será se a regata for *diferida* ou *anulada* antes do sinal de largada. Se for assinalada uma chamada geral ou se a regata for *anulada* após o sinal de largada, a comissão de regatas exibirá o número de vela do barco antes de ser dado o sinal de advertência seguinte para essa regata, e se a regata tiver nova largada ou for repetida o barco não deverá competir nessa regata. Se o fizer, a sua desclassificação não será excluída ao ser calculada a sua pontuação na série.

31 CONTACTO COM BALIZA

Quando *em regata*, um barco não deve tocar numa *baliza* de largada antes de *largar*, numa *baliza* que marque o início, o limite ou o fim de uma perna do percurso em que se encontra a velejar, ou numa *baliza* de chegada depois de *chegar*.

32 ENCURTAMENTO OU ANULAÇÃO APÓS A LARGADA

- Após o sinal de largada, a comissão de regatas pode encurtar o percurso (expondo a bandeira S com dois sinais sonoros) ou *anular* a regata (expondo a bandeira N, N sobre H, ou N sobre A, com três sinais sonoros), conforme o mais adequado,
 - (a) por motivo de um erro nos procedimentos de largada,
 - (b) por motivo de mau tempo,
 - (c) por motivo de falta de vento que torne improvável que qualquer barco *chegue* dentro do tempo limite,
 - (d) por motivo de uma baliza desaparecida ou fora de posição, ou
 - (e) por quaisquer outras razões que afectem directamente a segurança ou a justiça da competição,

ou pode encurtar o percurso de modo a que outras provas já programadas se possam efectuar. Contudo, após um barco ter efectuado o percurso e *chegado* dentro do tempo limite, se o houver, a comissão de regatas não *anulará* a regata sem considerar as consequências para todos os barcos na regata ou na série.

- Quando a comissão de regatas assinala um percurso encurtado (expondo a bandeira S com dois sinais sonoros), a linha de chegada será,
 - (a) numa *baliza* de rondagem, entre a *baliza* e um mastro expondo a bandeira S;
 - (b) numa linha que aos barcos seja requerido passarem no final de cada lado do percurso;
 - (c) numa porta, entre as balizas da porta.

O percurso encurtado deve ser assinalado antes que o primeiro barco corte a linha de chegada

33 ALTERANDO A PRÓXIMA PERNA DO PERCURSO

A comissão de regatas pode alterar uma perna do percurso que se inicie numa *baliza* de rondagem ou numa porta alterando a posição da próxima *baliza* (ou da linha de chegada) e avisando todos os barcos antes de iniciarem a perna. A próxima *baliza* não necessita de se encontrar em posição naquele momento.

- (a) Se a direcção da perna for alterada o sinal será exposição da bandeira C com repetidos sinais sonoros e,
- (b) o novo rumo, ou
- (c) uma bandeira ou quadro triangular verde se a alteração for para estibordo, ou uma bandeira ou quadro rectangular vermelho se a alteração for para bombordo.
- (d) Se a extensão da perna for alterada, o sinal será a exposição da bandeira C com repetidos sinais sonoros, e um sinal "-" se o comprimento for encurtado, ou um sinal "+" se ele for alongado.
- (e) As pernas seguintes poderão ser alteradas sem qualquer outra sinalização com o fim de manter a configuração do percurso.

34 BALIZA DESAPARECIDA

Quando uma *baliza* desaparecer ou estiver fora de posição, a comissão de regatas deve, se possível,

- (a) colocá-la na sua posição correcta, ou substituí-la por outra com aparência semelhante, ou
- (b) substitui-la por um objecto expondo a bandeira M e fazendo

repetidos sinais sonoros.

35 TEMPO LIMITE E PONTUAÇÃO

Se um barco efectuar o percurso de acordo com a regra 28.1 e *chegar* dentro do tempo limite, se o houver, todos os barcos que *chegam* serão pontuados de acordo com as suas posições de chegada, a não ser que a regata seja *anulada*. Se nenhum barco *chegar* dentro do tempo limite, a comissão de regatas deve *anular* a regata.

36 REGATAS COM NOVA LARGADA OU REPETIDAS

Se uma regata tiver nova largada ou for repetida, uma infracção a uma *regra*, excepto à regra 30.3, na regata original não proibirá um barco de competir ou, excepto ao abrigo das regras 30.2, 30.3 ou 69, não será causa de penalização.

PARTE 4 OUTRAS OBRIGAÇÕES QUANDO EM REGATA

As regras da Parte 4 só se aplicam a barcos em regata.

40 DISPOSITIVOS DE FLUTUAÇÃO PESSOAL

40.1 Quando a bandeira Y é exposta com um sinal sonoro antes do ou com o sinal de advertência, os concorrentes devem usar dispositivos de flutuação pessoal, excepto durante o tempo indispensável para mudar ou ajustar o vestuário ou equipamento pessoal. Os fatos isotérmicos ou secos não constituem dispositivos de flutuação pessoal adequados.

41 AUXÍLIO EXTERIOR

Um barco não poderá receber qualquer auxílio exterior, excepto

- (a) auxílio a um membro da tripulação em caso de doença ou acidente;
- (b) após abalroamento, auxílio da tripulação do outro barco para ficar safo;
- (c) auxílio sob a forma de informações livremente disponibilizadas a todos os barcos;
- (d) informações não solicitadas provenientes de uma fonte desinteressada, que poderá ser outro barco na mesma regata

42 PROPULSÃO

42.1 Regra Básica

Excepto quando permitido pelas regras 42.3 ou 45, um barco competirá utilizando unicamente o vento e a água para aumentar, manter ou diminuir a sua velocidade. A sua tripulação pode marear as velas e equilibrar o casco, e executar outras manobras de marinharia, mas não poderá movimentar os seus corpos de modo a dar andamento ao barco.

42.2 Acções Proibidas

Sem limitar a aplicação da regra 42.1, são proibidas as seguintes acções:

- (a) bombear: abanar repetidamente qualquer vela, seja caçando e folgando a vela, ou pelo movimento vertical ou transversal do corpo;
- (b) balançar: balanço repetido do barco, provocado por
 - (1) movimento do corpo,
 - (2) marear repetido das velas ou do patilhão, ou
 - (3) acção do leme;
- (c) impulsionar: movimento súbito do corpo para vante, abruptamente interrompido;
- (d) gingar com o leme: movimentos repetidos do leme que sejam desnecessários, ou que propulsionem o barco para vante, ou que impeçam o seu movimento para a ré;
- (e) viragens repetidas por davante ou em roda, não relacionadas com alterações do vento ou considerações tácticas.

42.3 Excepções

- (a) Um barco pode ser adornado para facilitar o seu governo.
- (b) A tripulação de um barco pode mover os corpos para exagerar o balanço que facilite o governo de um barco numa viragem por davante ou em roda, desde que, imediatamente após a viragem estar terminada, a velocidade do barco não seja superior à que teria na ausência de viragem.
- (c) Excepto numa perna de bolina para ganhar barlavento, quando for possível fazer "surfing" (aceleração rápida descendo a face de sotavento da vaga) ou quando for possível planar, a tripulação do barco poderá bombear as escotas ou alantas de qualquer vela a fim de iniciar uma carreira ou começar a planar, mas apenas uma vez por cada vaga ou rajada de vento (refrega).
- (d) Quando um barco está mais orçado que bolina cerrada, quer esteja parado ou em movimento lento, pode gingar com o leme para voltar a um rumo de bolina cerrada.
- (e) Um barco pode mover repetidamente o leme a fim de reduzir a sua velocidade.
- (f) Pode ser utilizado qualquer meio de propulsão para socorrer uma

pessoa ou outro barco em perigo.

- (g) Para se libertar depois de ter encalhado ou abalroado outro barco ou objecto, um barco poderá utilizar força aplicada pela tripulação de qualquer dos barcos, e qualquer equipamento que não seja um motor de propulsão.
- (h) As instruções de regata poderão, em determinadas circunstancias, permitir a propulsão utilizando um motor ou qualquer outro método, desde que o barco não obtenha uma vantagem significativa na regata.

Nota: Interpretações da regra 42 estão disponíveis no website da ISAF (www.sailing.org) ou podem ser obtidas pelo correio a pedido.

43 VESTUÁRIO E EQUIPAMENTO DOS CONCORRENTES

- **43.1** (a) Os concorrentes não usarão ou transportarão vestuário ou equipamento com a finalidade de aumentar os seus pesos.
 - (b) Além disso, o vestuário e equipamento de um concorrente não devem pesar mais do que 8 quilogramas, excluindo o cinto do trapézio e o vestuário (incluindo calçado) usado somente abaixo dos joelhos. As regras da classe ou as instruções de regata podem especificar um peso inferior, ou um peso superior até 10 quilogramas. As regras da classe podem estabelecer que, dentro daquele peso, se incluam calçado e outro vestuário usado abaixo dos joelhos. O cinto do trapézio deve possuir flutuabilidade positiva e não deve pesar mais do que 2 quilogramas, excepto quando as regras de classe estipularem um peso superior até 4 quilogramas. Os pesos serão determinados de acordo com o prescrito no Apêndice H.
 - (c) Quando um inspector de equipamento ou medidor responsável por pesar vestuário e equipamento estiver convicto de que um concorrente infringiu a regra 43.1 (a) ou a regra 43.1 (b) deve relatar o facto por escrito à comissão de regatas.
- **43.2** A regra 43.1 (b) não se aplica aos barcos equipados com balaustradas.

44 PENALIZAÇÕES NO MOMENTO DO INCIDENTE

44.1 Cumprir uma penalização

Um barco enquanto *em regata* pode cumprir uma Penalização de Duas Rotações quando tenha infringido uma regra da Parte 2 ou uma Penalização de Uma Rotação quando tenha infringido a regra 31. As

instruções de regata poderão especificar a utilização da Penalização por Pontuação ou qualquer outra penalização. No entanto,

- (a) quando um barco tenha infringido uma regra da Parte 2 e a regra 31 no mesmo incidente não necessita de cumprir a penalização por infraçção da regra 31.
- (b) se o barco causar lesões ou danos graves ou obteve vantagem significativa na regata ou série em consequência da infracção, a sua penalização deve ser retirar-se.

44.2 Penalizações de Uma e de Duas Rotações

Depois de se afastar completamente dos outros barcos logo que possível após o incidente, um barco executa uma Penalização de Uma Rotação ou de Duas Rotações cumprindo imediatamente o número requerido de rotações no mesmo sentido, cada uma incluindo uma viragem por davante e uma viragem em roda. Quando um barco se penaliza na linha de chegada ou próximo dela, deve velejar completamente para o lado do percurso da linha antes de *chegar*.

44.3 Penalização por Pontuação

- (a) Um barco cumpre uma Penalização por Pontuação expondo uma bandeira amarela na primeira oportunidade razoável depois do incidente.
- (b) Quando um barco cumpre uma Penalização por Pontuação deve manter a bandeira amarela exposta até *chegar*, e chamar a atenção da comissão de regatas para a bandeira na linha de chegada. Naquele momento, informará igualmente a comissão de regatas da identidade do outro barco envolvido no incidente. Se tal não for viável, deve fazê-lo na primeira oportunidade razoável dentro do tempo limite para apresentação de *protestos*.
- (c) A pontuação na regata de um barco que cumpre uma Penalização por Pontuação deve ser a pontuação pior que ele teria recebido sem a penalização, acrescida do número de lugares estabelecido pelas instruções de regata, No entanto, ela não deverá ser pior do que DNF, (Não Chegou). Quando as instruções de regata não estabelecerem o número de lugares de penalização, esse número será o número inteiro (com arredondamento de 0,5 para cima) mais próximo de 20% do número de barcos inscritos. As pontuações dos outros barcos não serão alteradas; por conseguinte, dois barcos podem obter a mesma pontuação.

45 ALAR; AMARRAR; FUNDEAR

Um barco deverá estar na água e safo da amarração aquando do seu sinal de preparação. Após isso, não poderá ser alado ou amarrado, excepto para escoar água, rizar velas ou efectuar reparações. Poderá fundear ou imobilizar-se por meio da tripulação em pé no fundo. Recolherá o ferro antes de prosseguir na regata, a não ser que lhe seja de todo impossível.

46 PESSOA RESPONSÁVEL

Um barco terá a bordo uma pessoa responsável indicada pelo membro ou organização que inscreveu o barco. Ver regra 75.

47 LIMITAÇÕES QUANTO A EQUIPAMENTO E TRIPULAÇÃO

- 47.1 Um barco utilizará apenas o equipamento que estiver a bordo aquando do seu sinal de preparação.
- 47.2 Nenhuma das pessoas que se encontrar a bordo poderá deliberadamente desembarcar, excepto em caso de doença ou acidente, ou para prestar assistência a uma pessoa ou barco em perigo, ou para nadar. Uma pessoa que deixe o barco por qualquer motivo ocasional, ou para nadar, deverá voltar a embarcar antes do barco continuar a regata.

48 SINAIS DE NEVOEIRO E LUZES

Quando a segurança o exigir, um barco fará sinais sonoros de nevoeiro e mostrará as luzes requeridas pelo *Regulamento Internacional para Evitar Abalroamentos no Mar* ou pelos regulamentos nacionais aplicáveis.

49 POSIÇÃO DA TRIPULAÇÃO

- 49.1 Os concorrentes não poderão usar nenhum dispositivo para projectar os seus corpos para fora da borda, para além das cintas e reforços de protecção das coxas.
- 49.2 Quando forem requeridas balaustradas pelas regras de classe ou pelas instruções de regata, estas deverão estar esticadas, e os concorrentes não poderão posicionar qualquer parte do seu torso fora delas, excepto durante o tempo indispensável para efectuarem uma tarefa necessária. Em barcos equipados com vergueiros superiores e inferiores em cabo de aço, um concorrente sentado no convés, voltado para fora e com a cintura para dentro do vergueiro inferior, poderá ter a parte superior do corpo do lado de fora do vergueiro superior.

50 ENVERGAR E CAÇAR VELAS

50.1 Mudar de Velas

Enquanto se mudam velas de proa e velas de balão, pode ser completamente envergada e mareada uma vela de substituição antes de ser arriada a vela que ela irá substituir. No entanto, apenas poderão ser mantidas a trabalhar de cada vez uma vela grande e, excepto durante a mudança, uma vela de balão.

50.2 Paus de Velas de Balão (Paus de Spi)

Só pode ser usado um pau de vela de balão de cada vez, excepto durante a viragem em roda. Quando em uso, deverá ser fixado no mastro mais a vante.

50.3 Uso de Paus Disparados (Outriggers)

- (a) Nenhuma vela será caçada sobre ou através de um pau disparado, excepto conforme o autorizado na regra 50.3(b) ou 50.3(c). Um pau disparado é qualquer ferragem ou outro dispositivo colocado de tal forma que possa exercer pressão para fora da borda numa escota ou vela, num ponto a partir do qual, com o barco em posição perpendicular, uma linha vertical caia fora do casco ou do convés. Para os propósitos desta regra, a borda falsa, balaustrada e verdugos não fazem parte do casco ou do convés, e os seguintes não são considerados paus disparados: um pau de bujarrona ou gurupés usado para fixar o punho da amura de uma vela a trabalhar, um varão utilizado para caçar a escota de uma vela a trabalhar, ou a retranca de uma vela de proa nela envergada que não necessita de ajustamento quando na manobra de virar por davante.
- (b) Qualquer vela poderá ser caçada ou passada sobre uma retranca regularmente usada para uma vela a trabalhar e permanentemente passada ao mastro onde se iça o punho da pena.
- (c) Uma vela de proa pode ser caçada ou fixada no seu punho de escota para um pau de vela de balão, desde que a vela de balão não esteja envergada.

50.4 Velas de Proa

A diferença entre uma vela de proa e uma vela de balão é que a largura a meia altura da vela de proa, medida entre os pontos médios do gurutil e da valuma, não excede 50% do comprimento da esteira, e nenhuma outra largura intermédia excede uma percentagem identicamente

proporcional à sua distância ao punho da pena. Uma vela amurada para ré do mastro mais a vante não é uma vela de proa.

51 LASTRO MÓVEL

Todo o lastro móvel, incluindo velas não aparelhadas, será devidamente estivado. Água, carga e lastro não serão deslocados com o propósito de alterar o caimento ou a estabilidade do barco. Paneiros, anteparas, portas, escadas e tanques de água não serão removidos dos locais, e todos os utensílios da cabina permanecerão a bordo. No entanto, é permitido escoar água.

52 FORÇA MANUAL

O aparelho fixo e de laborar, a mastreação e os acessórios móveis presos ao casco de um barco serão ajustados e manobrados apenas pela força manual.

53 ATRITO DO CASCO

Um barco não expelirá ou largará qualquer substância, tal como um polímero, e não terá superfícies de textura especial que possam melhorar as características de escoamento da água na camada exterior da superfície do casco.

54 AMURAS DOS ESTAIS E VELAS DE PROA

Os punhos de amura dos estais e das velas de proa, excepto os das velas de balão quando o barco não navega à bolina cerrada, deverão fazer arreigada aproximadamente na mediania do barco.

PARTE 5 PROTESTOS, PEDIDOS DE REPARAÇÃO, AUDIÊNCIAS, CONDUTA IMPRÓPRIA E APELAÇÕES

SECÇÃO A PROTESTOS; PEDIDOS DE REPARAÇÃO; ACTUAÇÃO SEGUNDO A REGRA 69

60 DIREITO DE PROTESTAR; DIREITO DE PEDIR REPARAÇÃO OU ACTUAÇÃO SEGUNDO A REGRA 69

60.1 Um barco pode

- (a) protestar outro barco, mas não por uma alegada infracção de uma regra da Parte 2, a não ser que esteja envolvido no incidente ou o tenha observado; ou
- (b) solicitar reparação.

A Federação Portuguesa de Vela prescreve que, nas suas provas oficiais, não é permitido estabelecer qualquer taxa de *protesto* ou de pedido de reparação.

60.2 Uma comissão de regatas pode

- (a) protestar um barco, mas não em resultado de informação oriunda de um pedido de reparação ou de um *protesto* inválido, ou de uma notificação recebida de uma *parte interessada* que não seja o próprio representante do barco;
- (b) requerer a atribuição de reparação para um barco; ou
- (c) notificar a comissão de protestos solicitando actuação ao abrigo da regra 69.1(a).

No entanto, quando a comissão de regatas recebe uma notificação prevista nas regras 43.1(c) ou 78.3, ela deve protestar o barco.

60.3 Uma comissão de protestos pode

- (a) protestar um barco, mas não em resultado de informação oriunda de um pedido de reparação ou de um *protesto* inválido, ou de uma notificação recebida de uma *parte interessada* que não seja o próprio representante do barco; No entanto, ela pode protestar um barco
 - (1) se tomar conhecimento de um incidente em que o barco esteja envolvido e que possa ter resultado em lesões ou danos graves, ou
 - (2) se durante a audiência de um protesto válido tomar conhecimento de que o barco, embora não seja parte da audiência, esteve envolvido no incidente e poderá ter infringido uma regra;
- (b) pedir uma audiência para considerar a atribuição de reparação; ou
- (c) actuar ao abrigo da regra 69.1(a).

61 REOUISITOS PARA UM PROTESTO

61.1 Informar o Protestado

- (a) Um barco que tenha intenção de protestar deverá sempre informar o outro barco na primeira oportunidade razoável. Quando o seu *protesto* se refere a um incidente ocorrido na área de regata em que esteja envolvido ou tenha presenciado, gritará "Protesto" e exporá de modo bem visível uma bandeira vermelha na primeira oportunidade razoável para cada procedimento. O barco deve expor a bandeira até que já não esteja *em regata*. No entanto,
 - quando o outro barco está para além de uma distância que permita que o grito seja audível o barco que protesta não terá que soltar o grito, mas informará o outro barco na primeira oportunidade razoável;
 - (2) se o comprimento do casco do barco que protesta for inferior a 6 metros, este não terá que expor a bandeira;
 - (3) se do incidente resultarem danos ou lesões que sejam óbvios para os barcos envolvidos e um deles tiver a intenção de protestar, os requisitos desta regra não se aplicam para este barco, que deve tentar informar o outro barco dentro do tempo limite determinado pela regra 61.3.

- (b) Uma comissão de regatas ou uma comissão de protestos que tencione protestar um barco deve informá-lo logo que razoavelmente possível. No entanto, se o *protesto* for devido a um incidente que a comissão tenha observado na área de regata, a comissão informará o barco depois da regata dentro do tempo limite determinado pela regra 61.3.
- (c) Se a comissão de protestos decidir protestar um barco ao abrigo da regra 60.3(a)(2), deverá informá-lo logo que razoavelmente possível, encerrar a audiência em curso, proceder de acordo com as regras 61.2 e 63, e proceder à audiência conjunta do *protesto* original e do novo *protesto*.

61.2 Conteúdos de um Protesto

Um protesto será apresentado por escrito e identificará

- (a) o protestante e o protestado;
- (b) o incidente, incluindo onde e quando ocorreu;
- (c) qualquer regra que o protestante julgue ter sido infringida; e
- (d) o nome do representante do protestante.

No entanto, se o requisito (b) for satisfeito, o requisito (a) pode ser apresentado em qualquer altura antes da audiência, e os requisitos (c) e (d) podem ser apresentados antes de ou durante a audiência.

A Federação Portuguesa de Vela prescreve que, para protestar ou para pedir reparação seja utilizado o formulário recolhido do livro de Regras de Regata à Vela, o qual será fornecido pela autoridade organizadora.

61.3 Tempo Limite para Protestar

Um *protesto* apresentado por um barco, ou pela comissão de regatas ou comissão de protestos sobre um incidente que a comissão tenha observado na área de regata, deve ser entregue no secretariado da prova dentro do tempo limite estabelecido nas instruções de regata. Se nada em contrário tiver sido estabelecido, o tempo limite será de duas horas após a *chegada* do último barco na regata. Outros *protestos* apresentados pela comissão de regatas ou comissão de protestos serão entregues no secretariado da prova não mais tarde do que duas horas após a comissão ter recebido as informações pertinentes. A comissão de protestos poderá prorrogar o tempo limite se tiver razões plausíveis para o fazer.

62 PEDIDO DE REPARAÇÃO

- 62.1 Um pedido de reparação ou a decisão de uma comissão de protesto de considerar reparação serão baseados numa reivindicação ou possibilidade de que a posição de um barco à chegada numa regata ou numa série ter sido, sem culpa própria, significativamente piorada por
 - (a) uma acção incorrecta ou omissão da comissão de regatas, da comissão de protestos, ou da autoridade organizadora, mas não da decisão da comissão de protestos em que o barco era parte na audiência;
 - (b) ter sofrido lesões ou danos materiais provocados por um barco que infringiu uma regra da Parte 2, ou por uma embarcação que, não estando *em regata*, tinha a obrigação de se manter afastada
 - (c) ter prestado socorro (excepto a si próprio ou à sua tripulação) de acordo com o determinado na regra 1.1; ou
 - (d) um barco contra o qual tenha sido imposta uma penalização ao abrigo da regra 2, ou tenha sido tomada acção disciplinar ao abrigo da regra 69.1(b).
- 62.2 O pedido de reparação deve ser por escrito e entregue no secretariado da prova não mais tarde do que o tempo limite para protestar ou duas horas após o incidente, considerando-se o prazo que expirar mais tarde. A comissão de protestos deverá prorrogar esse tempo limite se existirem razões plausíveis para o fazer. Não é exigida bandeira vermelha.

SECÇÃO B AUDIÊNCIAS E DECISÕES

63 AUDIÊNCIAS

63.1 Requisitos para uma Audiência

Um barco ou concorrente não deve ser penalizado sem uma audiência, excepto ao abrigo do estabelecido nas regras 30.2, 30.3, 67, 69, A5 e P2. A decisão quanto a uma reparação não deve ser tomada sem audiência. A comissão de protestos deverá conceder audiência a todos os *protestos* e pedidos de reparação que forem entregues no secretariado da prova, a não ser que aprove que um *protesto* ou pedido de reparação seja retirado.

63.2 Hora e Local da Audiência; Tempo para as Partes se Prepararem

Todas as *partes* da audiência serão notificadas da hora e local da audiência, será posta à sua disposição toda a informação sobre o *protesto* ou o pedido de reparação, e ser-lhes-á concedido tempo razoável para se prepararem para a audiência.

63.3 Direito de Estar Presente

- (a) As partes duma audiência, ou um representante de cada, têm o direito de estar presentes durante toda a audiência para recolha dos testemunhos. Quando o protesto reclamar ter havido uma infracção a uma regra da Parte 2, Parte 3 ou Parte 4, os representantes dos barcos teriam que ter estado a bordo na altura do incidente, a não ser que haja uma razão plausível para que a comissão de protestos determine em contrário. Todas as testemunhas, com excepção de um membro da comissão de protestos, serão excluídas da audiência, excepto quando estejam a testemunhar.
- (b) Se uma *parte* de uma audiência de um *protesto* ou pedido de reparação não comparecer, a comissão de protestos pode, contudo, decidir o *protesto* ou pedido. Se a ausência da *parte* for inevitável, a comissão poderá reabrir a audiência.

63.4 Parte Interessada

Um membro da comissão de protestos que seja *parte interessada* não continuará a tomar parte na audiência, mas poderá comparecer como testemunha. Os membros da comissão de protestos devem declarar qualquer possível interesse pessoal assim que tenham conhecimento disso. Uma *parte* de uma audiência que considere que um membro da comissão de protestos é uma *parte interessada* deverá apresentar objecção logo que possível.

A Federação Portuguesa de Vela prescreve que, para aplicação desta regra, os ascendentes, descendentes e cônjuges serão também considerados *parte interessada*.

63.5 Validade de um Protesto ou Pedido de Reparação

No início de uma audiência, a comissão de protestos deve recolher quaisquer testemunhos que considere necessários para decidir se foram cumpridos todos os requisitos para a apresentação de um *protesto* ou pedido de reparação. Se tiverem sido cumpridos, o *protesto* ou pedido é válido e a audiência continuará. Caso contrário, a comissão deve declarar o protesto ou pedido inválido e encerrar a audiência. Se o *protesto* tiver

sido apresentado ao abrigo da regra 60.3(a)(1), a comissão deverá também determinar se resultaram ou não do incidente em causa lesões ou danos sérios. Caso contrário, a audiência será encerrada.

63.6

Testemunhos e Apuramento dos Factos

A comissão de protestos recolherá os testemunhos das *partes* da audiência e das suas testemunhas e outros depoimentos que considere necessários. Um membro da comissão de protestos que tenha presenciado o incidente poderá testemunhá-lo. As *partes* da audiência poderão questionar qualquer pessoa que testemunhe. A comissão apurará então os factos e decidirá sobre eles.

63.7

Conflito entre Anúncio de Regata e Instruções de Regata

Se se verificar um conflito entre uma *regra* no anúncio da regata e uma nas instruções de regata que tenha que ser resolvido antes da comissão de protestos poder decidir um *protesto* ou um pedido de reparação, a comissão deve optar pela *regra* que considere estabelecer o resultado mais justo para todos os barcos afectados.

63.8 Protestos entre Barcos em Regatas Diferentes

Um *protesto* entre barcos velejando em regatas diferentes dirigidas por autoridades organizadoras distintas será julgado por uma comissão de protestos aceite por essas autoridades.

Quando as autoridades organizadoras não chegarem a entendimento sobre a constituição da comissão de protestos, esta poderá ser nomeada pelo Conselho de Arbitragem da Federação Portuguesa de Vela ou, tratando-se de prova de âmbito regional ou local, pelo Conselho Regional de Arbitragem que sobre ela exerça jurisdição. As autoridades organizadoras ficarão obrigadas a fornecer à comissão de protestos todos os elementos de que disponham relacionados com o protesto e a acatarem a respectiva decisão, salvaguardando o direito de apelação consignado na regra 70.

64 DECISÕES

64.1 Penalizações e Exonerações

(a) Quando a comissão de protestos decidir que um barco que é parte duma audiência infringiu uma regra, este deve ser desclassificado, a não ser que qualquer outra penalização seja aplicável. Uma penalização deve ser aplicada, quer a *regra* aplicável seja ou não mencionada no *protesto*.

- (b) Se um barco cumpriu uma penalização aplicável, a regra 64.1(a) não se aplica a ele, a não ser que a penalização à regra que ele infringiu seja uma desclassificação não descartável da pontuação da série.
- (c) Quando, em consequência de infracção a uma *regra*, um barco obrigar outro a infringir uma *regra*, este será exonerado e não lhe será aplicada a regra 64.1(a).
- (d) Se um barco infringiu uma *regra* quando não se encontrava *em regata*, a sua penalização ser-lhe-á aplicada na regata mais próxima em tempo daquela em que ocorreu o incidente.

64.2 Decisões em Caso de Reparação

Quando a comissão de protestos decidir que um barco tem direito a uma reparação ao abrigo da regra 62, deverá encontrar a solução mais justa possível que se aplique a todos os barcos afectados, tenham ou não apresentado um pedido de reparação. Essa solução poderá ser um ajustamento da pontuação (para alguns exemplos, ver regra A10) ou dos tempos de chegada dos barcos, a *anulação* da regata, a manutenção dos resultados, ou qualquer outra medida. Quando em dúvida quanto aos factos ou prováveis resultados de qualquer solução para a regata ou série, especialmente antes de *anular* a regata, a comissão de protestos deverá recolher os testemunhos das fontes apropriadas.

64.3 Decisões sobre Protestos de Medição

- (a) Quando a comissão de protestos considerar que os desvios que excedam as tolerâncias especificadas nas regras da classe foram provocados por danos ou desgaste normal e não melhoram o andamento do barco, não o penalizará. Contudo, o barco não entrará de novo em regata até que os desvios tenham sido corrigidos, excepto quando a comissão de protestos decidir que não há, ou não houve, oportunidade razoável para o fazer.
- (b) Quando a comissão de protestos tiver dúvidas quanto ao significado de uma regra de medição, submeterá as suas dúvidas, em conjunto com os factos relevantes, à autoridade responsável pela interpretação da regra. A decisão da comissão ficará condicionada à resposta daquela autoridade.
- (c) Quando um barco desclassificado ao abrigo de uma regra de medição declarar por escrito a sua intenção de apresentar uma

- apelação, poderá competir nas regatas seguintes sem fazer alterações no barco, mas será desclassificado caso não apresente apelação ou a apelação seja decidida contra ele.
- (d) As despesas resultantes de um *protesto* relativo a uma regra de medição serão suportadas pela *parte* que perder, a não ser que a comissão de protestos decida de outro modo.

A Federação Portuguesa de Vela prescreve que, a autoridade responsável pela interpretação das regras de medição é o medidor ou a comissão de medições nomeada para a prova. Na falta destes, a autoridade responsável será o Conselho de Arbitragem da Federação Portuguesa de Vela, que poderá delegar nas associações de classe ou nas entidades emissoras de certificados.

65 INFORMAÇÃO ÀS PARTES E A TERCEIROS

- 65.1 Depois de ter tomado uma decisão, a comissão de protestos informará imediatamente as *partes* da audiência dos factos apurados, das *regras* aplicáveis, da decisão e suas razões, e das penalizações impostas ou das reparações concedidas.
- 65.2 Uma parte da audiência tem direito a receber por escrito a informação acima mencionada, desde que a solicite por escrito à comissão de protestos não mais tarde do que sete dias após ter sido informada da decisão. A comissão deverá fornecer prontamente a informação, incluindo, se relevante, um diagrama do incidente, por si elaborado ou sancionado.
- Quando a comissão de protestos penalizar um barco ao abrigo de uma regra de medição, comunicará a informação acima mencionada às respectivas autoridades medidoras.

66 REABERTURA DE UMA AUDIÊNCIA

A comissão de protestos pode reabrir uma audiência quando decidir que praticou um erro significativo, ou quando estiverem disponíveis num prazo razoável novas provas importantes. Reabrirá uma audiência quando requerido pela autoridade nacional ao abrigo da regra F5. Uma parte da audiência pode solicitar a sua reabertura no prazo de 24 horas após ter recebido a decisão. Quando uma audiência for reaberta, a maioria dos membros da comissão de protestos deverá, quando possível, ter pertencido à comissão de protestos original.

67 REGRA 42 E REOUISITO DE AUDIÊNCIA

Quando prescrito pelas instruções de regata, a comissão de protestos pode penalizar sem audiência um barco que tenha infringido a regra 42, desde que um membro da comissão ou um observador por esta designado tenha presenciado o incidente, e uma desclassificação ao abrigo desta regra não será excluída da pontuação do barco na série. Um barco assim penalizado será informado da decisão através da notificação nos resultados da regata.

A Federação Portuguesa de Vela prescreve que, nas suas provas oficiais, para efeitos de aplicação desta *regra*, a infracção deverá ter sido presenciada por dois membros da comissão de protestos, sendo um graduado.

68 DANOS

As questões resultantes de danos em consequência de infrações a qualquer *regra* serão reguladas pelas prescrições, se as houver, da autoridade nacional.

A Federação Portuguesa de Vela prescreve que,

- a) Um barco que se retira de uma regata ou se penaliza, apenas por essa acção, não reconhece responsabilidade por danos.
- b) Nem a comissão de protestos nem qualquer comissão de apelação da Federação Portuguesa de Vela se pronunciarão sobre a responsabilidade pelos danos resultantes de uma infracção às regras. Essa atribuição competirá aos tribunais.

69 SECÇÃO C

69.1 CONDUTA IMPRÓPRIA GRAVE

ALEGAÇÕES DE CONDUTA IMPRÓPRIA GRAVE

Actuação de uma Comissão de Protestos

(a) Quando uma comissão de protestos, pela sua própria observação ou através de relato recebido de qualquer fonte, considerar que um concorrente cometeu uma grave infracção a uma *regra*, às boas maneiras e ao desportivismo, ou trouxe descrédito ao desporto, poderá convocar uma audiência. A comissão de protestos informará prontamente por escrito o concorrente da alegada conduta imprópria e da hora e local da audiência. Se um concorrente alegar razão plausível para estar impedido de

comparecer à audiência, a comissão de protestos deverá remarcála.

- (b) A audiência será conduzida por uma comissão de protestos constituída, pelo menos, por três membros, aplicando os procedimentos das regras 63.2, 63.3(a), 63.4 e 63.6. Se decidir que o concorrente cometeu a alegada conduta imprópria deve
 - (1) advertir o concorrente, ou
 - (2) aplicar uma penalização excluindo o concorrente e, se apropriado, excluindo também o barco da regata ou das restantes regatas da série, ou tomando outras medidas no âmbito da sua jurisdição. Uma desclassificação ao abrigo desta regra não será excluída da pontuação do barco na série.
- (c) A comissão de protestos deve prontamente comunicar a penalização, mas não uma advertência, à autoridade nacional do local da prova, à do concorrente e à do proprietário do barco. Se a comissão de protestos for um júri internacional nomeado pela ISAF de acordo com a regra 89.2(b), deve enviar uma cópia do relatório à ISAF.
- (d) Se o concorrente não apresentar uma razão plausível para estar impedido de comparecer à audiência e não comparece, a comissão de protestos pode conduzi-la sem a presença do concorrente. Se a comissão assim o faz e penaliza o concorrente, deve incluir no relatório elaborado ao abrigo da regra 69.1(c) os factos apurados, a decisão e os seus fundamentos.
- (e) Se a comissão de protestos decide não conduzir a audiência sem a presença do concorrente ou se a audiência não pode ser remarcada para outra data e local em que seria razoável o concorrente estar presente, a comissão de protestos deve recolher todas as informações disponíveis e, se considerar a alegação justificável, notificar as relevantes autoridades nacionais. Se a comissão de protestos for um júri internacional nomeado pela ISAF de acordo com a regra 89.2(b), deve enviar uma cópia do relatório à ISAF.
- (f) Quando a comissão de protestos já tiver deixado o local da prova e, entretanto, for recebida informação quanto a uma alegada conduta imprópria, a comissão de regatas ou a entidade organizadora poderão nomear uma nova comissão de protestos para proceder em conformidade com esta regra.

A Federação Portuguesa de Vela prescreve que, os relatórios elaborados

ao abrigo das regras 69.1(c) e 69.1(d) serão enviados ao Conselho de Arbitragem da Federação Portuguesa de Vela que, conforme a sua natureza, os remeterá ao Conselho Disciplinar da Federação Portuguesa de Vela. As audiências que então forem efectuadas por este órgão seguirão o procedimento estabelecido no respectivo regulamento.

69.2 Actuação de uma Autoridade Nacional ou Acção Preliminar da ISAF

- (a) Quando uma autoridade nacional ou a ISAF recebe um relatório alegando ter sido cometida uma grave infracção a uma *regra*, às boas maneiras e ao desportivismo, um relatório alegando comportamento que trouxe descrédito ao desporto, ou uma notificação requerida pelas regras 69.1(c) ou 69.1(e), poderá dar início a uma investigação e, quando apropriado, abrir uma audiência. Poderá então tomar qualquer acção disciplinar no âmbito da sua jurisdição, se considerar apropriado, contra o concorrente ou o barco, ou qualquer outra pessoa envolvida, incluindo a suspensão de elegibilidade, definitiva ou por um período específico de tempo, para competir em qualquer prova realizada sob a sua jurisdição, e suspender a elegibilidade da ISAF ao abrigo do Regulamento 19 da ISAF.
- (b) A autoridade nacional de um concorrente suspenderá igualmente a elegibilidade da ISAF do concorrente em causa, conforme requerido no Regulamento 19 da ISAF.
- (c) A autoridade nacional informará prontamente a ISAF da suspensão de elegibilidade ao abrigo da regra 69.2(a), e as autoridades nacionais da pessoa em causa ou do proprietário do barco suspenso, se não forem membros da autoridade nacional que aplicou a suspensão.

69.3 Actuação Subsequente da ISAF

Após a recepção do relatório requerido pelas regras 69.2(c) e Regulamento 19 da ISAF, ou notificação decorrente de sua própria acção pela regra 69.2(a), a ISAF informará todas as autoridades nacionais, que igualmente poderão suspender a elegibilidade para provas realizadas no âmbito das suas respectivas jurisdições. A Comissão Executiva da ISAF suspenderá a elegibilidade da ISAF do concorrente, conforme requerido no Regulamento 19 da ISAF, se a autoridade nacional do concorrente o não fizer.

SECÇÃO D APELAÇÕES

70 APELAÇÕES E PEDIDOS À AUTORIDADE NACIONAL

- **70.1** Desde que o direito de apelação não tenha sido recusado ao abrigo da regra 70.5, uma *parte* de uma audiência pode apresentar uma apelação sobre a decisão ou sobre os procedimentos da comissão de protestos, mas não sobre os factos apurados.
- 70.2 Uma comissão de protestos pode solicitar confirmação ou correcção da sua decisão.
- 70.3 Uma apelação pela regra 70.1 ou uma solicitação de uma comissão de protestos pela regra 70.2 deve ser enviada para a autoridade nacional na qual a autoridade organizadora esteja associada conforme a regra 89.1. No entanto, se os barcos enquanto *em regata* passarem por águas de mais de uma autoridade nacional, as instruções de regata devem identificar qual a autoridade nacional para onde devem ser enviadas as apelações ou solicitações.
- 70.4 Um clube ou outra organização filiada numa autoridade nacional pode solicitar uma interpretação das *regras*, desde que não esteja envolvido qualquer *protesto* ou pedido de reparação de cuja decisão possa resultar uma apelação. A interpretação não será utilizada para alterar qualquer prévia decisão da comissão de protestos.
- 70.5 Não haverá apelação das decisões de um Júri Internacional constituído de acordo com o Apêndice N. Além disso, se tal disposição tiver ficado estabelecida no anúncio e nas instruções de regata, o direito de apelação pode ser recusado, desde que
 - (a) seja essencial determinar imediatamente o resultado da regata que classificará um barco para competir numa fase seguinte de uma prova, ou numa prova posterior (uma autoridade nacional pode prescrever ser necessária a sua aprovação para este procedimento);
 - (b) uma autoridade nacional aprove aquele procedimento para uma prova específica aberta somente a participantes sob a sua jurisdição; ou
 - (c) uma autoridade nacional, após consulta à ISAF, aprove aquele procedimento para uma prova específica, desde que o júri seja constituído conforme requerido no Apêndice N, exceptuando que somente dois membros da comissão de protestos terão que ser Juízes Internacionais.

A Federação Portuguesa de Vela prescreve que, para o direito de apelação ser negado ao abrigo desta regra, é necessária a aprovação escrita do Conselho de Arbitragem da Federação Portuguesa de Vela, a qual será exposta durante a prova no quadro oficial de avisos, ou incluída nas Instruções de Regata.

70.6 As apelações e os pedidos de interpretação deverão ser feitos em conformidade com o Apêndice F.

71 DECISÕES DA AUTORIDADE NACIONAL

- 71.1 Nenhuma *parte interessada* ou membro da comissão de protestos poderá tomar parte na discussão ou decisão de uma apelação ou de um pedido para confirmação ou correcção.
- 71.2 A autoridade nacional pode manter, alterar ou inverter a decisão de uma comissão de protestos; declarar o *protesto* ou pedido de reparação não válidos; ou devolver o *protesto* ou requerer a reabertura da audiência, ou para nova audiência e decisão por parte da mesma ou de outra comissão de protestos.
- 71.3 Quando, a partir dos factos apurados pela comissão de protestos, a autoridade nacional decidir que um barco que era uma *parte* de uma audiência de protesto infringiu uma *regra*, penalizá-lo-á, tenham ou não o barco ou a *regra* sido mencionados na decisão da comissão de protestos.
- 71.4

 A decisão da autoridade nacional será final. A autoridade nacional remeterá por escrito a sua decisão a todas as *partes* da audiência e à comissão de protestos, que ficarão obrigadas pela decisão.

PARTE 6 INSCRIÇÃO E QUALIFICAÇÃO

75 INSCRIÇÃO NUMA REGATA

- 75.1 Para se inscrever numa regata, um barco cumprirá as determinações da autoridade organizadora da prova. Deverá ser inscrito
 - (a) por um sócio de um clube ou outra organização filiados numa autoridade nacional filiada na ISAF.
 - (b) por um clube ou organização nessas circunstâncias, ou
 - (c) por um membro de uma autoridade nacional filiada na ISAF.

A Federação Portuguesa de Vela prescreve que, nas suas provas oficiais, os velejadores nacionais cumprirão o determinado no Regulamento da Licença Desportiva por si publicado e que constitui prescrição às presentes *regras*.

75.2 Os concorrentes cumprirão as disposições do Código de Elegibilidade, Regulamento 19 da ISAF.

A Federação Portuguesa de Vela prescreve que, nas provas que atribuem títulos nacionais ou critérios de selecção, todos os velejadores cumprirão o determinado no Regulamento de Provas Oficiais, por si publicado e que constitui prescrição às presentes *regras*.

76 EXCLUSÃO DE BARCOS OU CONCORRENTES

76.1 A autoridade organizadora ou a comissão de regatas poderão rejeitar ou cancelar a inscrição de um barco, ou excluir um concorrente, em conformidade com a regra 76.2, desde que o façam antes da largada da primeira regata e justifiquem a razão da sua decisão. No entanto, a autoridade organizadora ou a comissão de regatas não poderão rejeitar ou cancelar a inscrição de um barco ou excluir um concorrente por motivo de publicidade, uma vez que o barco ou o concorrente obedeçam às exigências do Regulamento 20 da ISAF, Código de Publicidade.

A Federação Portuguesa de Vela prescreve que, nenhuma autoridade organizadora ou comissão de regatas poderá recusar a inscrição de um barco ou concorrente sem primeiro indicar, por escrito, as razões da sua decisão, que comunicará à Federação Portuguesa de Vela. O barco ou concorrente terão sempre direito a uma audiência.

76.2 Em campeonatos mundiais ou continentais, nenhuma inscrição que se situe dentro das quotas estabelecidas será rejeitada ou cancelada sem previamente ser obtida a aprovação da relevante associação internacional da classe (ou do Offshore Racing Council) ou da ISAF.

77 IDENTIFICAÇÃO NAS VELAS

Os barcos cumprirão as determinações constantes do Apêndice G, que rege os requisitos relativos ao emblema de classe, letras da nacionalidade e números nas velas.

78 CUMPRIMENTO DAS REGRAS DE CLASSE; CERTIFICADOS

- 78.1 O proprietário de um barco ou qualquer outra pessoa por ele responsável assegurará que o barco cumpre o prescrito nas regras da sua classe e que o certificado de medição ou de abono, se existir, se encontra válido.
- Quando uma *regra* exige que um certificado seja exibido antes de um barco se encontrar *em regata*, e tal não ocorrer, o barco poderá entrar *em regata* desde que a comissão de regatas receba uma declaração assinada pela pessoa responsável pelo barco, atestando a existência de um certificado válido que será entregue à comissão antes do final da prova. Caso o certificado não seja recebido em devido tempo, o barco será desclassificado de todas as regatas da prova.
- 78.3 Quando um inspector de equipamento ou medidor designado para uma prova concluir que um barco ou equipamento pessoal não cumprem o prescrito nas regras da sua classe, relatará por escrito o facto à comissão de regatas.

79 CLASSIFICAÇÃO

Se o anúncio de regata ou as regras da classe determinarem que alguns ou todos os concorrentes devem cumprir com os requisitos de classificação, a classificação deve ser feita conforme descrito no Regulamento 22 da ISAF, Código de Classificação de Velejadores.

80 PUBLICIDADE

Um barco e a sua tripulação cumprirão as determinações do Regulamento 20 da ISAF, Código de Publicidade.

A Federação Portuguesa de Vela prescreve que, em relação ao Regulamento 20 da ISAF, Código de Publicidade, nas provas disputadas sob a sua jurisdição, se aplicará também o estipulado no Regulamento de Publicidade da Federação Portuguesa de Vela, que constitui prescrição às presentes *regras*.

81 REGATAS REPROGRAMADAS

Quando uma regata tiver sido reprogramada, todos os barcos inscritos na regata inicial serão notificados. Desde que reúnam as condições de inscrição exigidas para a regata inicial, poderão ser aceites novas inscrições ao arbítrio da comissão de regatas.

PARTE 7 ORGANIZAÇÃO DE REGATAS

85 REGRAS DE DIRECÇÃO

A autoridade organizadora e as comissões de regatas e de protestos reger-se-ão pelas *regras* na direcção e julgamento das regatas.

86 ALTERAÇÕES ÀS REGRAS DE REGATA

- **86.1** Uma regra de regata não pode ser alterada a não ser que a própria regra o permita, ou nos seguintes casos:
 - (a) As prescrições de uma autoridade nacional podem alterar uma regra de regata, mas nunca as Definições; uma regra da Introdução; Desportivismo e as Regras; as Partes 1, 2 e 7; as regras 42, 43, 69, 70, 71, 75, 76.2, 79 ou 80; uma regra de um apêndice que altere uma destas regras; Apêndices H ou N; ou os Regulamentos 19, 20 ou 22 da ISAF.
 - (b) As instruções de regata podem alterar uma regra de regata, mas nunca a regra 76.1, o Apêndice F, ou uma das regras mencionadas na regra 86.1(a). No entanto, as instruções de regata podem alterar para "dois" ou "quatro" o número de comprimentos de casco que definem a *área* à volta das *balizas*, desde que este número seja o mesmo para todas as *balizas* e todos os barcos que as utilizem. Se as instruções de regata alterarem uma regra ou essa definição. Devem referir especificamente referir-se à regra ou definição e descrever a alteração.
 - (c) As regras de classe podem alterar somente as regras 42, 49, 50, 51, 52, 53 e 54. Estas alterações devem referir-se especificamente à regra e descrever a alteração.

Nota: A segunda frase desta regra entrará em vigor em 1 Janeiro de 2011.

86.2 Com excepção da regra 86.1, a ISAF pode em circunstâncias limitadas (ver Regulamento da ISAF 31.1.3) autorizar alterações às regras de regata em provas internacionais específicas. A autorização deve ser enunciada numa carta de homologação dirigida à autoridade organizadora da prova e incluída no anúncio de regata e nas instruções de regata, devendo a carta ser afixada no quadro oficial de avisos da

prova.

86.3 Se uma autoridade nacional assim o prescrever, estas restrições não serão aplicáveis nos casos das regras serem alteradas para desenvolver e testar propostas de regras. A autoridade nacional pode prescrever que a sua aprovação seja exigida para tais alterações.

A Federação Portuguesa de Vela prescreve que, se uma comissão de regatas pretender testar e desenvolver alterações às *regras* em regatas locais, só o poderá fazer mediante autorização escrita do Conselho de Arbitragem da Federação Portuguesa de Vela, e desde que se comprometa a relatar por escrito, os resultados obtidos.

87 ALTERAÇÕES DAS REGRAS DE CLASSE

As instruções de regata somente podem alterar uma regra de classe quando as regras de classe permitam essa alteração, ou quando uma autorização escrita da associação de classe para a alteração seja exposta no quadro oficial de avisos.

88 PRESCRIÇÕES NACIONAIS

- 88.1 As prescrições aplicáveis num evento são as prescrições da autoridade nacional na qual a autoridade organizadora está filiada pela regra 89.1. No entanto, se os barcos enquanto *em regata* passarem por águas de mais de uma autoridade nacional, as instruções de regata devem identificar quaisquer outras prescrições que serão aplicadas e quando serão aplicadas.
- 88.2 As instruções de regata podem alterar uma prescrição. No entanto, uma autoridade nacional pode restringir alterações às suas prescrições com uma prescrição a esta regra, desde que a ISAF aprove a sua solicitação para fazê-lo. As prescrições restritas nunca poderão ser alteradas pelas instruções de regata.

A Federação Portuguesa de Vela prescreve que, sem a prévia autorização escrita do Conselho de Arbitragem da Federação Portuguesa de Vela, as Instruções de Regata de um evento de vela que se realize em Portugal, não poderão alterar, ou considerar não aplicáveis, as prescrições da Federação Portuguesa de Vela às Regras de Regata à Vela.

89 AUTORIDADE ORGANIZADORA; ANÚNCIO DE REGATA; NOMEAÇÃO DE OFICIAIS

89.1 Autoridade Organizadora

As regatas serão organizadas por uma autoridade organizadora, que será

- (a) a ISAF;
- (b) uma autoridade nacional membro da ISAF;
- (c) um clube ou outra organização filiados numa autoridade nacional;
- (d) uma associação de classe, seja com a aprovação de uma autoridade nacional, seja em conjunto com um clube filiado;
- (e) uma entidade não filiada em conjunto com um clube filiado, se a entidade não filiada for propriedade e controlada pelo clube. A autoridade nacional do clube poderá prescrever que a sua aprovação é um requisito exigido para organizar tal prova; ou

A Federação Portuguesa de Vela prescreve que, a sua aprovação escrita é necessária para que tenham a condição de autoridade organizadora.

(f) dependendo da aprovação da ISAF e da autoridade nacional do clube, uma entidade não filiada em conjunto com um clube filiado, se a entidade não filiada não for propriedade e não for controlada pelo clube.

A Federação Portuguesa de Vela prescreve que, a sua aprovação escrita é necessária para que tenham a condição de autoridade organizadora.

89.2 Anúncio de Regata; Nomeação de Oficiais

(a) A autoridade organizadora publicará um anúncio de regata de acordo com a regra J1. O anúncio de regata poderá ser alterado, uma vez que seja efectuado um aviso prévio adequado.

A Federação Portuguesa de Vela prescreve que, os anúncios de regata das suas provas oficiais e das provas internacionais de Vela que se realizem em Portugal, deverão ser redigidos ou aprovados pelo Conselho de Arbitragem da Federação Portuguesa de Vela.

(b) A autoridade organizadora nomeará uma comissão de regatas e, quando apropriado, uma comissão de protestos e árbitros. No entanto, a comissão de regatas, um júri internacional e árbitros podem ser nomeados pela ISAF, de acordo com os regulamentos da ISAF.

A Federação Portuguesa de Vela prescreve que,

- a) todas as suas provas oficiais deverão ter uma comissão de protestos, composta no mínimo por três pessoas e em que pelo menos o seu presidente deve ser graduado como Juiz da Federação Portuguesa de Vela. Do mesmo modo, pelo menos o presidente da comissão de regatas deve ser graduado como Oficial de Regatas da Federação Portuguesa de Vela.
- b) para actuar como presidente da comissão de protestos, presidente da comissão de regatas, árbitro ou medidor numa prova oficial da Federação Portuguesa de Vela, o Juiz, Oficial, Árbitro ou Medidor correspondente, deverá ter sido oficialmente nomeado pelo Conselho de Arbitragem da Federação Portuguesa de Vela, depois de ter manifestado a sua disponibilidade.

90 COMISSÃO DE REGATAS; INSTRUÇÕES DE REGATA; PONTUAÇÃO

90.1 Comissão de Regatas

A comissão de regatas dirigirá as regatas sob a orientação da autoridade organizadora e em conformidade com as *regras*.

90.2 Instruções de Regata

(a) A comissão de regatas publicará instruções de regata, escritas em conformidade com a regra J2.

A Federação Portuguesa de Vela prescreve que, as instruções de regata das suas provas oficiais e das provas internacionais que se realizem em Portugal, deverão ser redigidas ou aprovadas pelo Conselho de Arbitragem da Federação Portuguesa de Vela.

(b) Quando apropriado, para um evento onde são esperadas inscrições de outros países, as instruções de regata devem incluir, em língua

inglesa, as prescrições nacionais aplicáveis.

(c) As alterações às instruções de regata serão feitas por escrito e afixadas, no quadro oficial de avisos, ou comunicadas antes do prazo determinado pelas instruções de regata ou, na água, comunicadas a cada barco, antes do seu sinal de advertência. Alterações por via oral só poderão ser dadas na água, e somente se tal procedimento estiver estabelecido nas instruções de regata.

90.3 Pontuação

- (a) A comissão de regatas pontuará os resultados de uma regata ou de uma série de acordo com o estabelecido no Apêndice A, utilizando o Sistema de Pontuação Baixa, a não ser que as instruções de regata especifiquem o Sistema de Pontuação Bonificada ou qualquer outro sistema. Uma regata será pontuada se não for anulada, e se um barco efectuar o percurso de acordo com a regra 28.1 e chegar dentro do tempo limite, se este houver, mesmo que se retire após a chegada ou for desclassificado.
- (b) Quando um sistema de pontuação estipula descarte de uma ou mais pontuações de regatas da pontuação obtida por um barco numa série, a pontuação por infracção da regra 2, da última frase da regra 30.3, da regra 42 se as regras 67, P2.2 e P2.3 se aplicarem, ou da regra 69.1(b)(2) não será descartada. No seu lugar, será descartada a pontuação mais próxima da pior.

91 COMISSÃO DE PROTESTOS

Uma comissão de protestos será

- (a) uma comissão nomeada pela autoridade organizadora ou pela comissão de regatas, ou
- (b) um júri internacional nomeado pela autoridade organizadora, ou de acordo com as prescrições contidas nos regulamentos da ISAF e satisfazendo as exigências do Apêndice N. Uma autoridade nacional poderá prescrever ser necessária a sua aprovação para a nomeação de júris internacionais para as regatas sob a sua jurisdição, excepto para as provas da ISAF, ou quando os júris internacionais são nomeados pela ISAF ao abrigo da regra 88.2(b).

A Federação Portuguesa de Vela prescreve que, nas provas internacionais que se realizem em Portugal, será da competência do Conselho de Arbitragem da Federação Portuguesa de Vela a

nomeação ou a aprovação de um Júri Internacional, satisfazendo as exigências do Apêndice N, com excepção das provas da ISAF conforme a regra 89.2(b).

APÊNDICE A PONTUAÇÃO

Ver regra 90.3.

A1 NÚMERO DE REGATAS

O número de regatas programado e o número requerido para constituir uma série serão estabelecidos nas instruções de regata.

A2 PONTUAÇÃO NAS SÉRIES

A pontuação de cada barco na série será o total das obtidas nas suas regatas, descartando a sua pior pontuação. (As instruções de regata poderão estabelecer uma disposição diferente ao estipularem, por exemplo, que nenhuma pontuação será descartada, que duas ou mais pontuações serão descartadas, ou que um número especificado de pontuações será descartado se um número determinado de regatas for concluído. Uma regata é completada se for pontuação; ver regra 90.3(a).) Se um barco tiver duas ou mais piores pontuações iguais, a(s) pontuação(ções) da(s) regata(s) disputada(s) mais cedo na série será(ão) descartada(s).O barco com a pontuação mais baixa na série será o vencedor, e os outros serão classificados em conformidade com este critério.

A3 HORA DE LARGADA E POSIÇÃO DE CHEGADA

A hora do sinal de largada de um barco será a sua hora de largada, e a ordem pela qual os barcos terminam a regata determinará as suas posições de chegada. No entanto, quando for utilizado um sistema de abonos, o tempo gasto pelo barco, corrigido até ao segundo mais próximo, determinará a sua posição de chegada.

A4 SISTEMAS DE PONTUAÇÃO BAIXA E PONTUAÇÃO BONIFICADA

Para a pontuação da maioria das séries são utilizados ou o Sistema de Pontuação Baixa ou o Sistema de Pontuação Bonificada. O Sistema de Pontuação Baixa utiliza a posição de chegada de um barco como a sua pontuação na regata. O Sistema de Pontuação Bonificada beneficia as seis primeiras posições de chegada, devido à maior dificuldade em avançar da quarta para a terceira posição do que, por exemplo, da décima quarta para a décima terceira. O Sistema de Pontuação Baixa aplicar-se-á a menos que as instruções de regata especifiquem outro

sistema; ver regra 90.3(a). Se for escolhido o Sistema de Pontuação Bonificada, este pode ser aplicado se as instruções de regata estipularem que "O Sistema de Pontuação Bonificada do Apêndice A será aplicado".

A4.1 Qualquer barco que *larga* e *chega* numa regata, e que posteriormente não se retire, seja penalizado, ou lhe seja concedida reparação, averbará os seguintes pontos:

Posição de chegada	/ Sist. Pont. Baixa	/	Sist. Pont. Bonificada
Primeiro	1		0
Segundo	2		3
Terceiro	3		5,7
Quarto	4		8
Quinto	5		10
Sexto	6		11,7
Sétimo	7		13
Cada lugar seguinte	Adicionar 1 ponto		Adicionar 1 ponto

A.4.2 Um barco que não *largue*, que não *chegue*, que se retire depois da *chegada* ou tenha sido desclassificado, terá uma pontuação de chegada de mais um do que o número de barcos inscritos na série. Um barco que é penalizado ao abrigo da regra 30.2 ou que cumpra uma penalização ao abrigo da regra 44.3(a) obterá uma pontuação de acordo com o estipulado na regra 44.3(c).

A5 PONTUAÇÕES DETERMINADAS PELA COMISSÃO DE REGATAS

Um barco que não *largou*, não cumpriu a regra 30.2 ou 30.3, ou não *chegou*, ou que cumpriu uma penalização de acordo com a regra 44.3(a) ou se retirou depois de *chegar*, será pontuado em conformidade pela comissão de regatas sem uma audiência. Somente a comissão de protestos pode decidir outros procedimentos que afectem a pontuação de um barco piorando o seu resultado.

A6 ALTERAÇÕES NA POSIÇÃO E PONTUAÇÃO DE OUTROS BARCOS

- **A6.1** Se um barco é desclassificado numa regata ou se retira depois de *chegar*, cada um dos barcos que chegue depois dele subirá um lugar.
- A6.2 Se a comissão de protestos decide conceder uma reparação ajustando a pontuação de um barco, a pontuação dos outros barcos não será alterada, a não ser que a comissão de protestos decida de outro modo.

A7 EMPATES NUMA REGATA

Se dois ou mais barcos estão empatados na linha de chegada, ou se têm o mesmo tempo corrigido num sistema de abonos, os pontos da posição de chegada dos barcos empatados e da(s) posição(ões) imediatamente a seguir serão somados e divididos igualmente. Barcos empatados na atribuição de um prémio devem dividi-lo ou receber prémios iguais.

A8 EMPATES NUMA SÉRIE

- A8.1 Se numa série houver empate entre dois ou mais barcos, os resultados de cada barco devem ser registados na sequência do melhor para o pior, e no(s) primeiro(s) ponto(s) em que houver resultados diferentes, o desempate favorecerá o(s) barco(s) com o melhor resultado. Nenhum resultado descartado deverá ser usado.
- A8.2 Se permanecer o empate entre dois ou mais barcos, a classificação será decidida pelas suas pontuações na última regata. Quaisquer empates que persistam serão resolvidos pelas pontuações da regata precedente, e assim sucessivamente até que todos os empates sejam solucionados. Todas as pontuações serão usadas, mesmo que algumas tenham sido descartadas.

A9 PONTUAÇÕES EM SÉRIES LONGAS

Para séries que se realizem por um período de tempo mais longo do que uma prova, um barco que compareceu na área de largada mas não *largou*, não *chegou*, ou se retirou após *chegar*, ou foi desclassificado, receberá a pontuação da posição de chegada do número de barcos que compareceram na área de largada mais um. Um barco que não compareceu na área de largada receberá a pontuação de chegada do número de barcos inscritos na série mais um.

A10 ORIENTAÇÃO QUANTO A REPARAÇÃO

Se a comissão de protestos decide conceder reparação alterando a pontuação de um barco numa regata, deve considerar atribuir-lhe

- (a) pontos iguais à média, aproximada ao décimo de ponto mais próximo (0,05 arredondado para cima), dos seus pontos em todas as regatas da série, excepto da regata em causa;
- (b) pontos iguais à média, aproximada ao décimo de ponto mais próximo (0,05 arredondado para cima), dos seus pontos em todas as regatas antes da regata em causa; ou

(c) pontos baseados na posição do barco na regata no momento do incidente que justificou a reparação.

A11 SIGLAS DE PONTUAÇÃO

As seguintes siglas de pontuação devem ser usadas para registo das circunstâncias descritas:

DNC	Não largou; não compareceu na área de largada		
DNS	Não largou (excepto DNC e OCS)		
OCS	Não <i>largou</i> ; no lado do percurso da linha de largada ao seu		
	sinal de largada e não <i>largou</i> , ou infringiu a regra 30.1		
ZFP	20% de penalização segundo a regra 30.2		
BFD	Desclassificação segundo a regra 30.3		
SCP	Recebeu uma Penalização de Pontuação segundo a regra		
	44.3(a)		
DNF	Não chegou		
RAF	Retirou-se depois de <i>chegar</i>		
DSQ	Desclassificação		
DNE	Desclassificação (excepto DGM) não descartável segundo a		
	regra 90.3(b)		
DGM	Desclassificação por conduta imprópria grave não		
	descartável segundo a regra 90.3(b)		
RDG	Reparação concedida		

APÊNDICE B REGRAS DE COMPETIÇÃO DE PRANCHAS À VELA

As competições de pranchas à vela devem ser disputadas ao abrigo das Regras de Regata à Vela alteradas por este Apêndice. O termo "barco" em qualquer outra parte das regras de regata significa "prancha" ou "barco", conforme apropriado. Uma prova de pranchas à vela pode incluir uma ou mais das seguintes disciplinas ou seus formatos:

Disciplina	Formatos
Regata	Regata em percurso; slalom; maratona
Expressão	Ondas; estilo livre
Velocidade	

Nas competições de expressão o desempenho de uma prancha é avaliado em perícia e variedade e não em velocidade e as competições são organizadas utilizando séries de eliminação. Tanto as competições de ondas como as de estilo livre são organizadas em função das condições de ondulação no local. Nas competições de velocidade, uma "volta" (round) consiste numa ou mais carreiras de velocidade nas quais cada uma das pranchas se reveza executando o percurso a intervalos. Na disciplina de regata, a maratona é uma prova programada para durar mais de uma hora.

Nas competições de regata ou de expressão, "heat" significa uma prova eliminatória, uma "volta" (round) consiste em uma ou várias provas eliminatórias (heats), e uma série eliminatória consiste em uma ou mais voltas (rounds).

B1 DEFINIÇÕES

B1.1 São aplicáveis as seguintes definições adicionais:

Prestes a Rondar ou Passar Uma prancha está *prestes a rondar ou passar* uma *baliza* quando o seu *rumo correcto* é começar a manobrar para a rondar ou passar.

Largada da Praia Quando a linha de largada está na praia, ou tão próxima da praia que o concorrente tem de estar de pé na água para largar, a largada é uma largada da praia.

Virada Uma prancha está virada quando a sua vela ou o corpo do concorrente se encontram na água.

B1.2 As definições seguintes aplicam-se somente nas competições de expressão:

A entrar e a sair Uma prancha que navega na mesma direcção das ondas está *a entrar*. Uma prancha que navega na direcção oposta à das ondas está *a sair*.

A saltar Uma prancha está *a saltar* quando se solta da crista de uma onda quando está *a sair*.

A ultrapassar Uma prancha está *a ultrapassar* a partir do momento em que adquire um *sobreladeamento* vinda de *livre pela popa* até ao momento em que esteja *livre pela proa* da prancha *ultrapassada*.

Em prioridade A primeira prancha que navega em direcção a terra imediatamente à frente de uma onda está *em prioridade* nessa onda. No entanto, quando é impossível determinar qual a prancha que se encontra em primeiro lugar a prancha de *barlavento* está *em prioridade*.

A recuperar Uma prancha está *a recuperar* desde o momento que a sua vela ou, no caso de uma manobra de largada da água (water-starting), o corpo do concorrente sai da água até ter seguimento.

Em surfing Uma prancha está *em surfing* enquanto se encontra sobre ou imediatamente em frente de uma onda quanto está *a entrar*.

Em transição Uma prancha que está a mudar de *amuras*, ou a soltar-se da crista da onda quando está *a entrar*, ou que não está *em surfing*, *a saltar*, *virada* ou *a recuperar*, está *em transição*.

B2 REGRAS PARA TODAS AS COMPETIÇÕES

A regra B2 aplica-se a todos os tipos de competição

B2.1 Alterações às Regras da Parte 4

- (a) A regra 42 é alterada para: "Uma prancha à vela será impulsionada somente pela acção do vento na vela, pela acção da água no casco, e pela actuação do concorrente que não envolva auxílio exterior".
- (b) Adicionar à regra 43.1(a): "No entanto, um concorrente pode usar em competição um recipiente para bebidas que terá uma capacidade de pelo menos um litro e um peso não superior a 1,5 quilogramas quando cheio".

- (c) A regra 44.2 é alterada de modo a que as duas rotações são substituídas por uma rotação de 360° sem a exigência de viragens por davante e em roda.
- (d) Adicionar à regra 47.1: "excepto conforme permitido na regra 41.2" (ver regra B4.4).

B2.2 Inscrição e Qualificação

Adicionar à regra 78.1: "Quando tal for prescrito pela ISAF, um emblema numerado e datado na prancha e no seu patilhão, barbatana e aparelho terá a função do seu certificado de medição".

B2.3 Organização de Provas

- (a) A última frase da regra 90.2(c) foi eliminada.
- (b) Adicionar uma nova regra 90.2(d): "Somente poderão ser dadas instruções verbais se as instruções de regata assim o estabelecerem."

B2.4 Identificação nas Velas

- (a) Adicionar à regra G1.1(a): "O emblema de classe só fará referência ao fabricante ou à classe e não será constituído por mais de duas letras e três números ou por uma forma gráfica abstracta."
- (b) As regras G1.3(a), G1.3(c), G1.3(d) e G1.3(e) foram alteradas para

O emblema da classe será exibido uma única vez em cada lado da vela acima de uma linha perpendicular ao gurutil num ponto situado a um terço da distância do punho da pena à retranca. As letras da nacionalidade e os números da vela serão exibidos no terço central da vela acima da retranca, claramente separados de qualquer publicidade. Elas devem ser de cor preta, e costas com costas na mesma posição, nos dois lados da vela em fundo branco opaco. O fundo banco opaco deve estender-se, no mínimo 30 mm além dos caracteres. Deve ser aplicado um "-" e espaços normais separando as letras nacionais do número de vela.

B2.5 Contacto com Baliza

A regra 31 é alterada para " Uma prancha pode tocar numa *baliza* mas não se pode agarrar a ela".

B2.6 Regras Eliminadas

As regras 17, 18.3, 43.2, 44.3, 45, 47.2, 48, 49, 50, 51, 52, 54, 61.1(a)(2), 67, J2.2(28), J2.2(29) e J2.2(33) são eliminadas.

B3 REGRAS PARA COMPETIÇÕES DE REGATA

A regra B3 aplica-se a competições de regata. A regra B2 também se aplica.

B3.1 Alterações às Regras da Parte 2, Secção C

(a) A primeira frase da regra 18.1 é alterada para: "A regra 18 aplica-se entre pranchas quando estas são obrigadas a deixar uma *baliza* pelo mesmo lado e pelo menos uma delas está *prestes a rondar ou passá-la*.

(b) A regra 18.2(b) é alterada para:

Se as pranchas estão sobreladeadas quando a primeira delas está prestes a rondar ou passar a baliza, a prancha exterior deve naquele momento e daí em diante conceder espaço na baliza à prancha interior. Se uma prancha está livre pela proa quando está prestes a rondar ou passar a baliza, a prancha livre pela popa daí em diante deve conceder-lhe espaço na baliza.

(c) A regra 18.2(c) é alterada para:

Quando uma prancha é obrigada a conceder *espaço na baliza* pela regra 18.2(b), ela deverá continuar a fazê-lo mesmo que depois disso um *sobreladeamento* seja interrompido ou um novo *sobreladeamento* se inicie. No entanto, se uma das pranchas passar de proa ao vento a regra 18.2(b) não mais se aplica.

(d) A regra 18.4 é alterada para:

Quando uma prancha interior *sobreladeada* com direito a rumo tem de virar em roda ou arribar numa *baliza* para velejar o seu *rumo correcto*, até virar em roda ou arribar não passará mais afastada da *baliza* do que o necessário para velejar naquele rumo. A regra 18.4 não se aplica numa *baliza* de uma porta.

B3.2 Alterações em Outras Regras da Parte 2

- (a) No preâmbulo da Parte 2, a "regra 23.1" é alterada para "regras 23.1 e 23.3".
- (b) Acrescentar nova regra 16.3:

Na competição de slalom, uma prancha com direito a rumo não alterará o seu rumo nos últimos 30 segundos ante do seu sinal de largada se daí resultar a outra prancha ter de imediatamente manobrar para evitar o contacto.

- (c) A regra 22 é renumerada para 22.1 e a sua última frase é eliminada. Acrescentar a nova regra 22.2: "Uma prancha *virada* não fará qualquer acção que interfira com outra prancha".
- (d) A regra 23.1 é alterada para "Se razoavelmente possível, uma prancha que não está *em regata* não deve interferir com uma prancha que esteja *em regata*. Depois de *chegar*, uma prancha deve imediatamente deixar livre a linha de chegada e as *balizas* e evitar as pranchas ainda *em regata*.
- (e) Adicionar a nova regra 23.3: "Uma prancha não deve navegar na área de percurso definida nas instruções de regata, excepto quando estiver a competir na sua própria regata."
- (f) Adicionar a nova regra 24:

24 VELA FORA DA ÁGUA À LARGADA

Ao aproximar-se da linha de largada para *largar*, uma prancha deve ter a sua vela fora da água e numa posição normal, excepto quando ocasionalmente *virada*.

B3.3 Largada de Regatas

As instruções de regata devem determinar um dos seguintes sistemas de largada.

(a) SISTEMA 1

Ver regra 26. Largada de Regatas.

(b) SISTEMA 2

As largadas de regatas devem ser efectuadas utilizando os sinais

seguintes. Os tempos serão contados a partir dos sinais visuais; a ausência de um sinal sonoro não será tomada em consideração.

Sinal	Bandeira e sinal sonoro	Minutos antes do sinal de largada
Atenção	Bandeira de classe ou número da prova eliminatória	3
Advertência	Bandeira vermelha; sinal de atenção retirado; 1 sinal sonoro	2
Preparação	Bandeira amarela; bandeira vermelha retirada; 1 sinal sonoro	1
	Bandeira amarela retirada	1/2
Largada	Bandeira verde; 1 sinal sonoro	0

(c) SISTEMA 3 (PARA LARGADAS DA PRAIA)

- (1) Antes da sua largada numa prova eliminatória ou de classe cada uma das pranchas deve obter por sorteio um número que corresponderá à sua posição na linha de largada. As posições serão numeradas de modo a que o número 1 seja o que ficará mais a barlavento.
- (2) Após as pranchas serem chamadas para ocuparem as suas posições, a comissão de regatas fará o sinal de preparação expondo uma bandeira vermelha com um sinal sonoro. O sinal de largada será feito em qualquer momento depois do sinal de preparação, ao ser retirada a bandeira vermelha com um sinal sonoro.
- (3) Depois do sinal de largada, cada uma das pranchas deve seguir o caminho mais curto da sua posição de largada até à sua posição de navegação na água (com ambos os pés do concorrente sobre a prancha).

B3.4

Outras Regras para a Condução de uma Regata

Adicionar a nova regra 29.3:

29.3 Chamada para uma Regata de Slalom

(a) Quando ao sinal de largada de uma prancha para uma regata de slalom ou de uma prova eliminatória, qualquer parte do

seu casco, tripulação ou equipamento estiver do lado do percurso da linha de largada, a comissão de regatas sinalizará uma chamada geral.

- (b) Se a comissão de regatas agir de acordo com a regra 29.3(a) e a prancha for identificada, esta será desclassificada sem uma audiência, ainda que a regata ou a prova eliminatória seja *anulada*. A comissão de regatas deve gritar ou expor o número de vela da prancha, e esta deve abandonar a área do percurso imediatamente. Se a regata ou prova eliminatória tiver nova largada ou for repetida, a prancha não deverá competir nessa regata ou prova eliminatória.
- (c) Se uma regata de slalom ou prova eliminatória for completada mas mais tarde *anulada* pela comissão de protestos e se a regata ou prova eliminatória for novamente disputada, a prancha desclassificada pela regra 29.3(b) poderá participar nela.

B4 REGRAS PARA COMPETIÇÕES DE EXPRESSÃO

B4.1 Regras de Direito a Rumo

Estas regras substituem todas as regras da Parte 2.

(a) A ENTRAR E A SAIR

Uma prancha que está *a entrar* deve *manter-se afastada* de uma prancha *a sair*. Quando duas pranchas estão *a sair* ou *a entrar* na mesma onda, ou quando nenhuma delas está *a sair* ou *a entrar*, *uma* prancha com *amuras a bombordo* deve *manter-se afastada* de uma com *amuras a estibordo*.

(b) PRANCHAS NA MESMA ONDA, A ENTRAR

Quando duas ou mais pranchas estão numa onda *a entrar*, a prancha que não tem *prioridade* deve *manter-se afastada*.

(c) LIVRE PELA POPA, LIVRE PELA PROA E A ULTRAPASSAR

Uma prancha *livre pela popa* e que não esteja numa onda deve *manter-se afastada* de uma prancha *livre pela proa*. Uma prancha *a ultrapassar* que não esteja numa onda deve *manter-se afastada*.

(d) EM TRANSIÇÃO

Uma prancha em transição deve manter-se afastada de uma que o

não está. Quando duas pranchas se encontram *em transição* ao mesmo tempo, a que se encontrar a bombordo ou pela popa da outra deve *manter-se afastada*.

B4.2 Largada e Final das Provas Eliminatórias

Para a largada e o final das provas eliminatórias serão usados os seguintes sinais:

(a) LARGADA DE UMA PROVA ELIMINATÓRIA

Cada uma das bandeiras será retirada quando a bandeira seguinte for exposta.

Sinal	Bandeira e sinal sonoro	Minutos antes do sinal de largada
Atenção	Número da prova eliminatória	3
Advertência	Bandeira vermelha; 1 sinal sonoro	2
Preparação	Bandeira amarela; 1 sinal sonoro	1
Largada	Bandeira verde; 1 sinal sonoro	0

(b) FIM DE UMA PROVA ELIMINATÓRIA

Sinal	Bandeira e sinal sonoro	Minutos antes do sinal de fim
Aviso de fim	Bandeira verde retirada; 1 sinal	1
	sonoro	
Fim	Bandeira vermelha;	0
	1 sinal sonoro	

B4.3 Registo de Velas; Área do Percurso; Duração de uma Prova Eliminatória

- (a) Nunca mais tarde do que o sinal de largada das duas provas eliminatórias anteriores à sua, as pranchas devem registar na comissão de regatas as cores e outras particularidades das suas velas, ou a sua identificação de acordo com outro método estabelecido nas instruções de regata.
- (b) A área do percurso será definida nas instruções de regata e afixada no quadro oficial de avisos nunca mais tarde do que 10 minutos

antes do sinal de largada da primeira prova eliminatória. Uma prancha será pontuada somente quando estiver a navegar na área do percurso.

(c) Quaisquer alterações na duração da prova eliminatória serão anunciadas pela comissão de regatas nunca mais tarde do que 15 minutos antes do sinal de largada da primeira eliminatória da "volta" (round) seguinte.

B4.4 Auxílio Exterior

A regra 41 passa a ser a regra 41.1. Adicionar a nova regra 41.2:

Um assistente pode fornecer equipamento sobressalente a uma prancha, mas deve manter-se afastado de outras pranchas em competição. Uma prancha cujo assistente não se mantenha afastado será penalizada. A penalização ficará à discrição da comissão de protestos.

B5 SÉRIES ELIMINATÓRIAS

A regra B5 aplica-se quando é organizada uma série eliminatória na qual as pranchas competem em provas eliminatórias.

B5.1 Procedimento de Séries Eliminatórias

- (a) A competição constará de uma ou mais séries eliminatórias. Cada uma delas consistirá, ou num máximo de quatro "voltas" (rounds) numa única série eliminatória na qual somente um certo número dos melhores classificados prossegue em competição, ou num máximo de dez "voltas" (rounds) em série eliminatória dupla em que as pranchas terão mais do que uma oportunidade para prosseguirem em competição.
- (b) As pranchas competirão uma contra a outra em pares, ou em grupos determinados pela tabela de eliminação. Não será alterado o formato da competição seleccionado enquanto uma "volta" (round) não for completada.

B5.2 Listas de Classificação Estimada (Seeding) e de Classificação Actual (Ranking)

(a) Quando de utilizam listas de classificação estimada ou de classificação actual para estabelecer as provas eliminatórias da primeira volta (round), os lugares de 1 a 8 (em quatro provas

- eliminatórias) ou de 1 a 16 (em oito provas eliminatórias) serão distribuídos equilibradamente entre as provas eliminatórias.
- (b) Para as séries eliminatórias subsequentes, se as houver, as pranchas serão redistribuídas para novas provas eliminatórias com base nos resultados das séries anteriores.
- (c) As decisões da autoridade organizadora relativas à classificação estimada são definitivas e não serão fundamento para um pedido de reparação.

B5.3 Programa de Provas Eliminatórias

O programa de provas eliminatórias será afixado no quadro oficial de avisos nunca mais tarde do que 30 minutos antes do sinal de largada da primeira eliminatória.

B5.4 Avanços e Dispensas

- (a) Em competições de regata e de expressão a comissão de regatas anunciará as pranchas que passam à volta (round) seguinte não mais tarde do que 10 minutos antes do sinal de largada para a primeira eliminatória. A comissão de protestos poderá alterar o número de pranchas que continuam em competição, em resultado de uma decisão sobre um pedido de reparação.
- (b) Na competição de expressão, todas as dispensas da primeira volta (round) serão atribuídas às pranchas com a classificação estimada mais elevada.
- (c) Na competição de ondas, apenas passará à volta (round) seguinte o vencedor de cada uma das provas eliminatórias.
- (d) Na competição de estilo livre as pranchas passarão à volta (round) imediata da seguinte forma: numa prova eliminatória de oito pranchas passarão as quatro melhores, e o vencedor competirá contra o quarto classificado e o segundo contra o terceiro; numa prova eliminatória de quatro pranchas passarão as duas melhores, que competirão entre si.

B5.5 Finais

(a) A final consistirá num máximo de três regatas. Nunca mais tarde do que cinco minutos antes do sinal de largada da primeira regata das finais, a comissão de regatas anunciará o número de regatas a navegar na final. (b) Depois da final pode efectuar-se uma final de consolação. Nessa final podem competir todas as pranchas que participaram nas semi-finais e que não se classificaram para a final.

B.6 REGRAS PARA AS COMPETIÇÕES DE VELOCIDADE

B6.1 Regras Gerais

Todas as regras da Parte 2 são substituídas pelas partes relevantes desta regra.

(a) LARGADAS DA PRAIA E DA ÁGUA

Uma prancha não efectuará uma *largada da praia* ou da água, na área do percurso ou na área de largada, excepto para se afastar do percurso com o fim de evitar as pranchas que estão a *largar* ou *em regata*.

(b) SAIR DA ÁREA DO PERCURSO

Uma prancha a sair da área do percurso deve *manter-se afastada* das pranchas *em regata*.

(c) CONTROLO DO PERCURSO

Quando a comissão de regatas exibe uma bandeira laranja a uma prancha, esta deverá abandonar imediatamente a área do percurso.

(d) REGRESSO À AREA DA LARGADA

Uma prancha que regressa à área de largada deve manter-se afastada do percurso.

(e) CARREIRAS; "VOLTA" (ROUND)

A comissão de regatas anunciará o número máximo de carreiras a realizar por cada prancha numa "volta" (round) não mais tarde do que 15 minutos antes do sinal de largada para a primeira "volta" (round).

(f) DURAÇÃO DE UMA "VOLTA" (ROUND)

A comissão de regatas anunciará a duração de uma "volta" (round) não mais tarde do que 15 minutos antes do sinal de largada da "volta" (round) seguinte.

(g) CONDIÇÕES PARA O ESTABELECIMENTO DE UM RECORDE

A distância mínima para um recorde mundial é de 500 metros. Podem ser estabelecidos outros recordes em distâncias mais curtas. O percurso será delimitado por postes e referências em terra ou por bóias na água. As referências não devem convergir.

B6.2 Sistema de Largada para Competições de Velocidade

Para a largada e o final das voltas (rounds) serão usados os sinais seguintes. Cada uma das bandeiras será retirada quando a bandeira seguinte for exposta.

(a) LARGADA DE UMA "VOLTA" (ROUND)

Sinal	Bandeira	Significado
Em espera	Bandeira vermelha	Percurso encerrado
Percurso encerrado	SR e bandeira	Percurso encerrado;
	vermelha	abrirá em breve
Preparação	Bandeira amarela	Percurso abrirá dentro de
		5 minutos
Largada	Bandeira verde	Percurso aberto

(b) FIM DE UMA "VOLTA" (ROUND)

Bandeira	Significado	
Bandeira verde e	Percurso será encerrado	
amarela	dentro de 5 minutos	
Bandeiras verde e L	"Volta" (round) actual	
	prolongada em 15	
	minutos	
Bandeiras vermelha	A largada da nova	
e L	"volta" (round) será da	
	em breve	
	amarela Bandeiras verde e L Bandeiras vermelha	

Penalizações

B6.3

(a) Se uma prancha não cumprir uma advertência da comissão de regatas poderá receber uma repreensão e o seu número de vela será afixado num quadro de avisos próximo da linha de chegada.

(b) Se uma prancha recebe uma repreensão pela segunda vez na mesma "volta" (round), será suspensa da parte restante da "volta" pela comissão de regatas e o seu número de vela será afixado no quadro oficial de avisos.

- (c) Uma prancha que seja vista na zona do percurso depois de ter sido suspensa será excluída da competição sem uma audiência e nenhum dos seus tempos ou resultados anteriores será válido.
- (d) Qualquer infracção às regras de verificação pode ocasionar uma suspensão da competição por um tempo determinado.

B6.4 Verificação

- (a) Um observador designado pelo Conselho de Recordes do Mundo de Velocidade à Vela (WSSRC World Sailing Speed Record Council) estará presente e verificará os tempos e as velocidades nas carreiras de tentativas de recorde mundial. A comissão de regatas verificará os tempos e velocidades nas carreiras em outras tentativas de recorde.
- (b) Um concorrente não entrará na área de controlo de tempos nem discutirá qualquer matéria de cronometragem directamente com os responsáveis pela mesma. Todas as questões de cronometragem devem ser dirigidas à comissão de regatas.

B7 PROTESTOS, REPARAÇÕES, AUDIÊNCIAS E APELAÇÕES

B7.1 As primeiras três frases da regra 61.1(a) são substituídas por:

Uma prancha que tem a intenção de protestar deve informar a outra prancha na primeira oportunidade razoável. Quando o seu *protesto* se refere a um incidente na área de regata, que viu ou no qual esteve envolvida, ela deve gritar "Protesto". Deve imediatamente após *chegar* ou retirar-se, informar a comissão de regatas da sua intenção de protestar.

- **B7.2** Numa série eliminatória, protestos e pedidos de reparação serão feitos verbalmente imediatamente em seguida à prova eliminatória na qual o incidente ocorreu. A comissão de protestos poderá tomar os depoimentos da forma mais apropriada e a sua decisão poderá ser comunicada verbalmente.
- **B7.3** Adicionar a nova regra 62.1(e): "uma prancha que não se *manteve afastada* e causou que outra prancha se *virasse*."
- **B7.4** Adicionar a nova regra 70.7: "Não são permitidas apelações nas disciplinas com séries eliminatórias."

B8 PONTUAÇÃO

B8.1 Pontuação Geral

Se um evento incluir mais do que uma disciplina ou formato, as instruções de regata estabelecerão o método para calcular a pontuação geral.

B8.2 Pontuação de Séries

A regra A2 é alterada para

Em cada série a pontuação de uma prancha será o total das suas pontuações em cada regata, série eliminatória ou "volta" (round) de velocidade, descartadas as piores pontuações, como se indica em seguida:

Regatas em	Provas de	Séries eliminatórias de	Número de
percurso	velocidade	slalom e de expressão	descartes
1-4	1-3	1-2	0
5-11	4-6	3-4	1
12 ou mais	7-10	5-7	2
	11-15	8 ou mais	3
	16 ou mais		4

Quando uma prancha tem duas ou mais piores pontuações iguais, será(ão) descartada(s) a(s) pontuação(ões) da(s) prova(s) efectuada(s) inicialmente no conjunto da série. A prancha com a menor pontuação na série será a vencedora, e as outras serão classificadas consequentemente. As regras B8.5, B8.6 e B8.7 contêm excepções a esta regra.

B8.3 Sistemas de Pontuação

Adicionar ao final da primeira frase da regra A4.2: "ou , nas séries eliminatórias, o número de pranchas nessa prova eliminatória."

B8.4 Prova Eliminatória Incompleta

Quando não é possível completar uma prova eliminatória, os pontos correspondentes às posições que não se puderam pontuar serão somados e o total dividido pelo número de posições nessa prova. Cada uma das pranchas inscritas na prova eliminatória obterá o número de pontos resultante, arredondado até à décima de ponto mais próximo (com arredondamento de 0,05 para cima).

B8.5 Pontuação de Série Final de Regata de Slalom

- (a) Se tiverem sido completadas três regatas da final, a pontuação da série final de cada prancha será a soma das pontuações de cada prova, excluindo a sua pior pontuação. Caso contrário, a sua pontuação na série será a soma das suas pontuações nas regatas.
- (b) Uma prancha que não *larga*, não *chega*, se retira depois de *chegar* ou foi desclassificada de uma regata da final, receberá a pontuação equivalente ao número total de pranchas inscritas na final.

B8.6 Pontuação na Disciplina de Expressão

- (a) A disciplina de expressão será pontuada por um painel de três juízes. No entanto, o painel pode ser composto por mais juízes em número ímpar, e podem existir dois destes painéis. Cada um dos juízes atribuirá pontos a cada manobra, com base na escala estabelecida nas instruções de regata.
- (b) A comissão de regatas estabelecerá os critérios de pontuação que serão anunciados no quadro oficial de avisos não mais tarde do que 30 minutos antes do sinal de largada da primeira prova eliminatória.
- (c) A posição de uma prancha na prova eliminatória será determinada pela soma dos pontos atribuídos por cada um dos juízes. A prancha com a pontuação mais alta será a vencedora, e as outras serão classificadas consequentemente.
- (d) Para que uma série eliminatória seja válida devem ter sido efectuadas ambas as provas eliminatórias da semi-final.
- (e) Com excepção dos membros da comissão de regatas responsáveis pela pontuação do evento, somente os concorrentes de uma prova eliminatória serão autorizados a consultar as folhas de pontuação dos juízes referentes a essa prova. Todas as folhas de pontuação incluirão o nome completo do juiz.
- (f) As decisões dos juízes quanto a pontuação não serão fundamento para que uma prancha apresente um pedido de reparação.

B8.7 Competição de Velocidade

A posição de uma prancha numa volta (round) será determinada pela média das velocidades que tenha obtido nas suas duas carreiras mais rápidas nessa volta (round). A prancha com a média mais alta será a vencedora, e as outras serão classificadas consequentemente.

B8.8 Empates numa Série

(a) COMPETIÇÕES DE REGATA E VELOCIDADE

Nas competições de regata e velocidade, a regra A8 é alterada do seguinte modo:

- (1) Adicionar a nova regra A8.1: "Se houver um empate nas pontuações de uma série entre duas ou mais pranchas, este empate será solucionado a favor da(s) prancha(s) com a melhor pontuação individual na(s) pontuação(ões) descartada(s)."
- (2) A regra A8.1 passa a ser a regra A8.2. A frase inicial "Se houver um empate nas pontuações de uma série" é alterada para "Se persiste um empate", e a última frase é alterada para "Estas pontuações serão utilizadas ainda que algumas delas sejam pontuações descartadas."
- (3) A regra A8.2 passa a ser a regra A8.3 e a sua frase inicial "Se persiste um empate" é alterada para "Se ainda persiste um empate".

(b) COMPETIÇÕES DE EXPRESSÃO

Para as competições de expressão, a regra A8 foi alterada do seguinte modo:

- (1) Numa prova eliminatória, se houver um empate na pontuação total atribuída por um ou mais juízes, o empate será solucionado a favor da prancha que tenha a pontuação individual mais alta na categoria prioritária. Se todas as categorias tiverem idêntica prioridade, o empate será solucionado, em competição de ondas, a favor da prancha com a pontuação individual mais alta em ondas, e em competição de estilo livre, a favor da prancha que tenha a pontuação mais alta em avaliação geral. Se persiste um empate, este será resolvido, em competição de ondas, a favor da prancha que tenha a pontuação individual mais alta na categoria sem prioridade, e em competição de estilo livre, o empate manterse-á como resultado final.
- (2) Se houver um empate nas pontuações de uma série, o empate será solucionado a favor da prancha que obteve o maior número de melhores resultados. Serão utilizadas todas as pontuações, ainda que algumas delas sejam pontuações descartadas.

(3) Se ainda persiste um empate, a prova eliminatória voltará a ser efectuada. Se tal não for possível, o empate manter-se-á como resultado final.

APÊNDICE C REGRAS DE MATCH RACING

As regatas de match racing devem ser disputadas sob a jurisdição das Regras de Regata à Vela, com as alterações introduzidas por este Apêndice. Devem ser arbitradas, excepto se de outro modo for prescrito no anúncio de regata e nas instruções de regata.

C1 TERMINOLOGIA

"Concorrente" significa o timoneiro, equipa ou barco conforme apropriado para a prova. "Flight" significa duas ou mais regatas de match racing (matches) iniciadas na mesma sequência de largadas.

C2 ALTERAÇÕES ÀS DEFINIÇÕES E ÀS REGRAS DAS PARTES 2 E 4

C2.1 A definição de *Chegar* é alterada para

Um barco *chega* quando qualquer parte do seu casco, ou tripulação, ou equipamento na posição normal, corta a linha de chegada vindo da direcção da última *baliza* do percurso, após cumprir todas as penalizações. No entanto, quando ao abrigo da regra C7.2(d) são canceladas penalizações após um ou ambos os barcos terem *chegado*, cada um deles será registado como *chegado* no momento em que cortar a linha.

- **C2.2** Adicionar o seguinte à definição de *Rumo Correcto*: "Um barco cumprindo uma penalização ou manobrando para cumprir uma penalização não está a velejar num *rumo correcto*."
- **C2.3** Na definição de *Área* a distância é alterada para dois comprimentos de casco.
- C2.4 A regra 13 é alterada para

13 ENQUANTO A VIRAR POR DAVANTE OU EM RODA

13.1 Após a sua proa ter ultrapassado a linha de vento, um barco deve *manter-se afastado* de outros barcos até atingir um rumo de bolina cerrada.

- 13.2 Depois da esteira da vela grande de um barco a velejar à popa passar a linha de mediania do barco, o barco deve *manter-se afastado* de outros barcos até que a sua vela grande fique cheia.
- 13.3 Enquanto as regras 13.1 ou 13.2 se aplicarem, as regras 10, 11 e 12 não se aplicam. No entanto, se os dois barcos estiverem subordinados em simultâneo às regras 13.1 ou 13.2, o que se encontrar a bombordo ou pela popa do outro deve *manter-se afastado*.
- C2.5 A regra 16.2 é eliminada.
- C2.6 A regra 18.3 é alterada para

Se dois barcos estavam com *amuras* opostas e um deles mudar de *amuras* e em resultado de isso ficar sujeito à regra 13.1 dentro da *área* quando o outro barco está *alcançando a baliza*, a regra 18.2 não se aplica daí em diante. No momento em que o barco que mudou de amuras completou a sua viragem:

- (a) se o outro barco não puder, orçando, evitar ficar sobreladeado interiormente, ele terá direito a espaço na baliza, e o barco que mudou de amuras deverá manter-se afastado e a regra 15 não se aplica.
- (b) se o outro barco orçando puder evitar o *sobreladeamento* interior, o barco que mudou de *amuras* terá direito a *espaço na baliza*.
- **C2.7** Quando se aplica a regra 20, para além dos gritos exigem-se os seguintes sinais com o braço feitos pelo timoneiro:
 - (a) para "Espaço para virar por davante", apontar repetida e visivelmente para barlavento; e
 - (b) para "Vira tu", apontar repetida e visivelmente para o outro barco, acenando para barlavento.
- C2.8 A regra 23.1 é alterada para "Se razoavelmente possível, um barco que não esteja *em regata* não deve interferir com um barco *em regata* ou com um barco de árbitros".
- **C2.9** Adicionar uma nova regra 23.3: "Quando os barcos em matches diferentes se encontram, qualquer alteração de rumo dos barcos deve ser consistente com o cumprimento de uma *regra* e com o objectivo de

vencer o seu match.

- **C2.10** Adicionar ao preâmbulo da Parte 4: "A regra 42 também se aplica entre o sinal de advertência e o sinal de preparação".
- C2.11 A regra 42.2(d) é alterada para "gingar com o leme: movimento repetido do leme para propulsionar o barco para vante;".

C3 SINAIS DE REGATA E ALTERAÇÕES A REGRAS RELACIONADAS

C3.1 Sinais de Largada

Os sinais de largada para um match devem ser como indicado a seguir. Os tempos devem ser contados a partir dos sinais visuais; a falta de um sinal sonoro não será tomada em consideração. Se houver mais do que um match, o sinal de largada para um match será o sinal de advertência para o match seguinte.

Тетро	Sinal visual	Sinal	Significado
em		sonoro	
minutos			
10	Bandeira F exposta	Um	Sinal de atenção
6	Bandeira F retirada	Nenhum	
5	Numeral exposto *	Um	Sinal de advertência
4	Bandeira P exposta	Um	Sinal de preparação
2	Bandeira azul ou amarela ou ambas expostas **	Um **	Fim do período de entr na pré-largada
0	Sinais de advertência e preparação retirados	Um	Sinal de largada

- * Num flight, a bandeira do numeral 1 significa Match 1, a bandeira do numeral 2 significa Match 2, etc., excepto se de outra forma indicado nas instruções de regata.
- ** Estes sinais devem ser feitos apenas se um ou ambos os barcos não cumprirem a regra C4.2. A bandeira ou bandeiras devem ser expostas até que os árbitros tenham assinalado uma penalização, ou durante um minuto, aquele que for primeiro.

C3.2 Alterações a Regras Relacionadas

(a) A regra 29.1 é alterada para

- (1) Quando ao seu sinal de largada qualquer parte do casco, tripulação ou equipamento de um barco estiver do lado do percurso da linha de largada ou de um dos seus prolongamentos, a comissão de regatas deve, com um sinal sonoro, expor imediatamente uma bandeira azul ou amarela identificando o barco. A bandeira deve ser exposta até que o barco esteja completamente do lado de pré-largada da linha de largada ou de um dos seus prolongamentos, ou até dois minutos após o seu sinal de largada, aquele que for primeiro.
- (2) Quando, ao sinal de largada de um barco, nenhuma parte do seu casco, tripulação ou equipamento estiver do lado do percurso da linha de largada ou de um dos seus prolongamentos, e antes de largar o barco veleje para o lado do percurso por um dos prolongamentos, a comissão de regatas deve expor prontamente uma bandeira azul ou amarela identificando o barco. A bandeira será exposta até que o barco esteja completamente do lado da pré-largada da linha de largada ou de um dos seus prolongamentos, ou até dois minutos após o seu sinal de largada, aquele que for primeiro.
- (b) No sinal de regata SR, a última frase é alterada para "O sinal de atenção será feito 1 minuto após este sinal ser retirado, excepto se nesse momento a regata for de novo diferida ou anulada."
- (c) No sinal de regata N, a última frase é alterada para "O sinal de atenção será feito 1 minuto após este sinal ser retirado, excepto se nesses momento a regata for de novo *anulada* ou *diferida*."

C3.3 Sinais na Linha de Chegada

Não será utilizado o sinal de regata Bandeira ou Distintivo Azul.

C.4 REQUISITOS ANTES DA LARGADA

- C4.1 Aquando do seu sinal de preparação, cada barco deve estar para fora da linha que faz um ângulo de 90° com a linha de largada passando pela baliza de largada na extremidade que lhe foi atribuída. Ao barco indicado à esquerda na lista de pares da regata é atribuída a extremidade de bombordo, e deverá expor uma bandeira azul na sua popa enquanto em regata. Ao outro barco é atribuído o lado de estibordo, e deverá expor uma bandeira amarela na sua popa enquanto em regata.
- C4.2 Durante o período de dois minutos a seguir ao seu sinal de preparação,

um barco deve cruzar completamente a linha de largada, pela primeira vez, vindo do lado do percurso para o lado da pré-largada.

C5 SINAIS EFECTUADOS PELOS ÁRBITROS

- C5.1 Uma bandeira verde e branca, acompanhada de um longo sinal sonoro, significa "Não há penalização".
- C5.2 Uma bandeira azul ou amarela que identifica um dos barcos, acompanhada de um longo sinal sonoro, significa "O barco identificado deve cumprir uma penalização de acordo com a regra C7".
- C5.3 Uma bandeira vermelha, com ou, logo que possível após uma bandeira azul ou amarela e com um longo sinal sonoro, significa: "O barco identificado deve cumprir uma penalização de acordo com a regra C7.3(d)".
- C5.4 Uma bandeira negra acompanhada de uma bandeira azul ou amarela, e com um longo sinal sonoro, significa "O barco identificado é desclassificado, e o match termina com a vitória averbada ao outro barco".
- C5.5 Um sinal sonoro curto significa "Uma penalização acaba de ser cumprida".
- C5.6 Curtos e repetidos sinais sonoros significam "O barco já não está a cumprir uma penalização e a penalização permanece".
- C5.7 Uma bandeira ou distintivo azul ou amarelo quando expostos num barco de árbitros, significa "O barco identificado tem uma penalização por cumprir".

C6 PROTESTOS E PEDIDOS DE REPARAÇÃO APRESENTADOS POR BARCOS

- C6.1 Um barco pode protestar outro barco
 - (a) ao abrigo de uma regra da Parte 2, excepto a regra 14, expondo visivelmente a bandeira Y imediatamente após um incidente no qual tenha estado envolvido;
 - (b) ao abrigo de qualquer regra não referida na regra C6.1(a) ou na regra C6.2, expondo visivelmente uma bandeira vermelha logo que possível após o incidente.

- C6.2 Um barco não pode protestar outro barco ao abrigo de
 - (a) regra 14, excepto se do incidente resultaram danos ou lesões;
 - (b) uma regra da Parte 2, excepto se esteve envolvido no incidente;
 - (c) regra 31 ou regra 42; ou
 - (d) regra C4 ou regra C7.
- C6.3 Um barco que pretenda pedir reparação em resultado de circunstâncias que ocorreram antes de *chegar* ou de se retirar, deve expor visivelmente uma bandeira vermelha logo que possível após ter tomado conhecimento das circunstâncias, mas não mais tarde do que dois minutos após *chegar* ou se retirar.
- C6.4 (a) Um barco que protesta ao abrigo da regra C6.1(a) deve recolher a bandeira Y antes ou logo que possível após o sinal dos árbitros.
 - (b) Um barco que protesta ao abrigo da regra C6.1(b) ou pede reparação ao abrigo da regra C6.3 deve, para que o seu *protesto* ou pedido de reparação seja válido, conservar a sua bandeira vermelha exposta até que tenha informado os árbitros depois de *chegar* ou de se retirar. Não são requeridos *protestos* ou pedidos de reparação por escrito.

C6.5 Decisões dos Árbitros

- (a) Depois de exposta a bandeira Y, os árbitros devem decidir se penalizarão ou não algum barco. Os árbitros assinalarão a sua decisão em conformidade com a regra C5.1, C5.2 ou C5.3.
- (b) A penalização de bandeira vermelha na regra C5.3 será utilizada quando um barco obteve uma posição de controlo em resultado de ter infringido uma *regra*, mas os árbitros não estão seguros que se verificaram as condições que justificam uma penalização adicional por iniciativa dos árbitros.

C6.6 Decisões da Comissão de Protestos

- (a) A comissão de protestos pode recolher testemunhos da maneira que entender apropriada, e pode comunicar a sua decisão verbalmente.
- (b) Se a comissão de protestos decidir que uma infracção a uma *regra* não teve efeito significativo no resultado do match, pode

- (1) impor uma penalização de um ponto ou parte de um ponto;
- (2) ordenar a repetição da regata; ou
- (3) tomar outra decisão que considere equitativa, que poderá ser não impor uma penalização.
- (c) A penalização por infracção à regra 14, quando dela resultem danos ou lesões, ficará ao critério da comissão de protestos, e poderá incluir a exclusão das regatas seguintes da prova.

C7 SISTEMA DE PENALIZAÇÃO

C7.1 Regras Eliminadas

A regra 44 é eliminada.

C7.2 Todas as Penalizações

- (a) Um barco penalizado poderá diferir o cumprimento de uma penalização dentro das limitações da regra C7.3, mas deve cumprila da seguinte forma:
 - (1) Quando numa perna do percurso para uma *baliza* de barlavento, deve virar em roda e, logo que razoavelmente possível, orçar para um rumo de bolina cerrada.
 - (2) Quando numa perna do percurso para uma *baliza* de sotavento ou para a linha de chegada, deve virar por davante e, logo que razoavelmente possível, arribar para um rumo que esteja a mais de noventa graus do vento verdadeiro.
- (b) Adicionar à regra 2: "Quando *em regata*, um barco não necessita de cumprir uma penalização excepto quando assinalado para o fazer por um árbitro".
- (c) Um barco completa uma perna do percurso quando a sua proa cruza o prolongamento de uma linha traçada entre a *baliza* anterior e a *baliza* que está rondando, ou na última perna do percurso quando *chega*.
- (d) Um barco penalizado não será registado como chegado até que cumpra a sua penalização e veleje completamente para o lado do percurso da linha e efectue então a sua chegada, a não ser que a

- penalização seja cancelada antes ou depois do barco atravessar a linha de chegada.
- (e) Se um barco tem uma ou duas penalizações diferidas e o outro barco do seu match é penalizado, deve ser cancelada uma penalização de cada barco, excepto que uma penalização de bandeira vermelha, não pode cancelar ou ser cancelada por outra penalização.
- (f) Se um barco tem mais de duas penalizações diferidas, os árbitros assinalarão a sua desclassificação ao abrigo da regra C5.4.

C7.3 Limitações às Penalizações

- (a) Um barco a cumprir uma penalização que inclua virar de bordo deve ter o punho da pena da vela de balão abaixo do peão da retranca, desde o momento em que passa a linha de vento até que tome o rumo de bolina cerrada.
- (b) Um barco não deve cumprir nenhuma parte de uma penalização dentro da área de uma *baliza* de rondagem que marque o início, o limite ou o fim de uma perna que o barco esteja navegando.
- (c) Se um barco tem uma penalização diferida, poderá cumpri-la em qualquer momento após *largar* e antes de *chegar*. Se um barco tem duas penalizações diferidas, cumprirá uma delas logo que razoavelmente possível, mas nunca antes de *largar*.
- (d) Quando os árbitros expõem uma bandeira vermelha com, ou logo após uma bandeira de penalização, o barco penalizado cumprirá uma penalização logo que razoavelmente possível, mas nunca antes de largar.

C7.4 Cumprir e Completar Penalizações

- (a) Quando um barco com uma penalização diferida estiver numa perna para a *baliza* de barlavento e virar em roda, ou numa perna para uma *baliza* de sotavento ou para a linha de chegada e passar com a proa pela linha de vento, ele está a cumprir uma penalização.
- (b) Quando um barco a cumprir uma penalização não a cumpre correctamente, ou não completa a penalização logo que razoavelmente possível, ele não está mais a cumprir a penalização. Isto será sinalizado pelos árbitros em conformidade com a regra

C5.6.

(c) O barco dos árbitros de cada match deve mostrar bandeiras ou distintivos azuis ou amarelos, cada bandeira ou distintivo indicando uma penalização por cumprir. Quando um barco cumpriu uma penalização, ou uma penalização tiver sido cancelada, será retirada uma bandeira ou um distintivo. Uma omissão dos árbitros de expor ou de retirar as bandeiras ou os distintivos não alterará o número de penalizações por cumprir.

C8 PENALIZAÇÕES INICIADAS PELOS ÁRBITROS

C8.1 Alterações às Regras

- (a) A regra 60.2(a) e a regra 60.3(a) não se aplicam às *regras* pelas quais os árbitros poderão aplicar penalizações.
- (b) A regra 64.1(c) é alterada de modo a que a clausula para que os rbitros possam exonerar um barco sem uma audiência possa ser aplicada, e prevalece sobre qualquer regra deste apêndice com a qual esteja em conflito.
- C8.2 Quando os árbitros decidem que um barco infringiu as regras 31, 42, C4, C7.3(c) ou C7.3(d) o barco será penalizado através de sinal de acordo com as regras C5.2 ou C5.3. No entanto, se um barco é penalizado por infracção a uma regra da Parte 2 e se no mesmo incidente infringe a regra 31, não deve ser penalizado por infringir a regra 31. Além disso, um barco que não exponha a bandeira correcta deve ser verbalmente avisado e ser-lhe-á dada uma oportunidade de corrigir o erro antes de ser penalizado.
- C8.3 Quando os árbitros decidem que um barco
 - (a) ganhou vantagem por infringir uma *regra* ainda que efectue a penalização,
 - (b) infringiu deliberadamente uma regra, ou
 - (c) cometeu uma infracção ao desportivismo,

será penalizado de acordo com a regra C5.2, C5.3 ou C5.4.

C8.4 Se os árbitros ou membros da comissão de protestos decidem que um barco poderá ter infringido uma *regra* que não esteja indicada nas regras C6.1(a) ou C6.2, devem informar a comissão de protestos que procederá,

- quando apropriado, ao abrigo da regra 60.3 e regra C6.6.
- C8.5 Quando, após um barco *largar*, os árbitros não têm dúvidas que o outro barco não vai *largar*, podem assinalar, de acordo com a regra C5.4, que o barco que não *largou* é desclassificado e o match termina.
- Quando os árbitros de um match, em conjunto com pelo menos um outro árbitro, decidem que um barco infringiu a regra 14 e dai resultaram danos, eles podem impor uma penalização de meio-ponto sem audiência. O concorrente será informado da penalização tão pronto quanto praticável e pode solicitar uma audiência. A comissão de protestos deve então proceder de acordo com a regra C6.6. Qualquer penalização decidida pela comissão de protestos poderá ser maior que meio ponto. Quando os árbitros decidem que é apropriada uma penalização superior a meio ponto, deverão actuar de acordo com a regra C8.4.

C9 PEDIDOS DE REPARAÇÃO OU REABERTURAS; APELAÇÕES; OUTROS PROCEDIMENTOS

- C9.1 Não haverá pedidos de reparação ou apelações de uma decisão baseada nas regras C5, C6, C7 ou C8. Na regra 66, a terceira frase é alterada para "Uma *parte* da audiência não pode pedir uma reabertura".
- C9.2 Um concorrente não pode fundamentar um pedido de reparação ao reclamar de que foi imprópria uma acção de um barco oficial. A comissão de protestos pode decidir tomar em consideração reparações nestas circunstâncias, mas somente se estiver convencida que o barco oficial, incluindo um barco de árbitros, poderá ter interferido seriamente com um barco concorrente.
- **C9.3** Não poderá ser intentado qualquer procedimento em relação a uma acção ou omissão por parte dos árbitros, excepto a permitida pela regra C9.2.

C10 PONTUAÇÃO

- C10.1 O concorrente vencedor de cada match obtém um ponto (meio-ponto em caso de empate); o derrotado obtém zero pontos.
- C10.2 Quando um concorrente se retira de parte de uma prova, mantêm-se os resultados de todas as regatas por ele completadas.
- C10.3 Quando um round-robin múltiplo termina com um round-robin incompleto, só se atribuirá um ponto por todos os matches efectuados

entre dois concorrentes, da seguinte forma:

Número de matches completados entre dois concorrentes	Pontos por cada vitória
1	Um ponto
2	Meio-ponto
3	Um terço-de-ponto
(etc.)	

C10.4 Em séries de round-robins,

- (a) os concorrentes serão listados pela soma da sua pontuação, na sequência do mais alto para o mais baixo;
- (b) um concorrente que ganhou um match mas foi desclassificado por ter infringido uma *regra* contra um concorrente de outro match, perderá o ponto desse match (mas o concorrente derrotado não averbará esse ponto); e
- (c) a classificação final entre concorrentes que velejaram em grupos diferentes será decidida pela mais alta pontuação.
- C10.5 Em séries eliminatórias, as instruções de regata fixarão o número mínimo de pontos necessários para vencer uma série entre dois concorrentes. Quando uma série eliminatória termina, será decidida a favor do concorrente com a pontuação mais elevada.

C11 EMPATES

C11.1 Séries de Round-Robin

Numa série de round-robin os concorrentes são atribuídos a um ou mais grupos e escalados para velejarem no seu grupo, uma ou mais vezes, contra todos os outros. Cada fase individualizada do formato de uma prova será uma série de round-robin distinta, independentemente do número de vezes que cada concorrente veleja nessa fase contra cada um dos outros.

Os empates numa série de round-robin entre dois ou mais concorrentes serão resolvidos, pela ordem indicada e pelos seguintes métodos, até que todos os empates sejam desfeitos. Quando um ou mais empates forem apenas parcialmente resolvidos, devem reaplicar-se as regras C11.1(a) a C11.1(e). Os empates devem ser resolvido a favor do(s) concorrente(s)

(a) que colocados por oredem, tenha a pontuação mais alta nos

matches disputados entre os concorrentes empatados.

- (b) que, quando o empate é entre dois concorrentes num múltiplo round-robin, venceu o último match entre os dois.
- (c) que tenha a melhor pontuação contra o concorrente melhor classificado na série de round-robin ou, se necessário, o segundo melhor, e assim sucessivamente até que o empate seja resolvido. Quando dois empates distintos têm de ser resolvidos, mas a solução de um depende da solução do outro, os seguintes critérios devem ser usados no procedimento indicado na regra C11.1(c):
 - (1) o empate da posição mais alta deve ser resolvido antes do empate da posição mais baixa, e
 - (2) todos os concorrentes empatados na posição mais baixa devem ser considerados como um único concorrente para efeitos da regra C11.1(c).
- (d) que tenha a posição mais alta nos diferentes grupos, após aplicação da regra C10.4(c), independentemente do número de concorrentes em cada grupo.
- (e) que tenha a posição mais alta na fase mais recente da prova (regata de frota, round-robin, etc.).

C11.2 Séries Eliminatórias

Os empates (incluindo 0-0) entre concorrentes numa série eliminatória serão resolvidos pelos métodos seguintes, em sequência, até que o empate seja desfeito. O empate será resolvido a favor do concorrente

- (a) que tenha a posição mais alta na série de round-robin mais recente, aplicando, se necessário, a regra C11.1;
- (b) que na prova venceu o match mais recente disputado entre os concorrentes empatados.

C11.3 Empates Remanescentes

Quando a regra C11.1 ou a regra C11.2 não resolvem o empate,

(a) se o empate necessita de ser resolvido para uma fase posterior da prova (ou para outra prova para a qual esta seja uma qualificação directa), o empate será desfeito através de uma regata de

desempate, quando viável. Quando a comissão de regatas decide que uma regata de desempate não é viável, o empate será desfeito a favor do concorrente que teve o maior número de pontos na série de round-robin depois de eliminada a pontuação da primeira regata de cada um dos concorrentes empatados, ou no caso de isso não desfazer o empate, a segunda regata de cada concorrente empatado e assim por diante até que o empate seja desfeito. Quando um empate é parcialmente resolvido, os empates remanescentes devem ser resolvidos reaplicando a regra C11.1 ou C11.2

- (b) para decidir o vencedor de uma prova que não qualifica directamente para outra prova, ou a posição geral entre concorrentes eliminados numa volta de uma série eliminatória, poderá ser usada uma regata de desempate (mas não um sorteio).
- (c) quando um empate não é desfeito, quaisquer prémios monetários ou pontos de ranking relativos a posições empatadas serão somados e divididos igualmente entre os concorrentes empatados.

Nota: A ISAF tem disponíveis as edições para match racing intituladas Standard Notice of Race e Standard Sailing Instructions.

APÊNDICE D REGRAS DE REGATA POR EQUIPAS

As regatas por equipas devem ser disputadas sob a jurisdição das Regras de Regata à Vela com as alterações introduzidas por este Apêndice. As instruções de regata devem estabelecer se serão utilizados árbitros.

D1 ALTERAÇÕES ÀS REGRAS DE REGATA

D1.1 Alterações às Definições e Regras da Parte 2

- (a) Na definição de *Área* a distância é alterada para dois comprimentos de casco.
- (b) A segunda frase da regra 18.2(b) é alterada para "Se um barco está *livre pela proa* quando alcança a *área*, ou se depois disso fica *livre pela proa* quando o outro barco ultrapassa a linha de vento, o barco que nesse momento está *livre pela popa* deverá daí em diante conceder-lhe *espaço na baliza*."
- (c) A regra 18.4 é eliminada.
- (d) Adicionar a nova regra 23.3: "Um barco que *chegou* não procurará interferir com um barco que ainda não *chegou*."
- (e) Adicionar a nova regra 23.4: "Quando barcos em regatas diferentes se encontram, qualquer alteração de rumo de qualquer dos barcos deve ser ser consistente com o cumprimento de uma *regra* ou com a tentativa de vencer a sua regata".

D1.2 Outras Regras Adicionais

- (a) Uma infracção a uma regra da Parte 2 não deve ser penalizada num incidente entre barcos da mesma equipa em que não haja abalroamento.
- (b) Adicionar à regra 41: "No entanto, um barco pode receber ajuda de outro barco da sua equipa uma vez que não seja utilizada comunicação electrónica."
- (c) Um barco não tem direito a reparação com base em danos ou lesões provocados por outro barco da mesma equipa.

(d) A primeira frase da regra 45 é eliminada.

D2 PROTESTOS E PENALIZAÇÕES

D2.1 Protestos e Exonerações

- (a) A regra 60.1(a) é alterada para "protestar outro barco, mas não por uma alegada infraçção de uma regra da Parte 2 a não ser que tenha estado envolvido num incidente ou se o incidente envolveu contacto entre membros da outra equipa; ou"
- (b) A terceira frase da regra 61.1(a) e a totalidade da regra 61.1(a)(2) são eliminadas.
- (c) Um barco que, *em regata*, possa ter infringido uma regra da Parte 2 (com excepção da regra 14 quando o barco provocou danos ou lesões), ou a regra 42, pode cumprir uma Penalização de Uma Rotação conforme estabelecido na regra 44.2.
- (d) As instruções de regata podem especificar que a regra D2.4(b) se aplica a todos os *protestos*.

D2.2 Regatas Arbitradas

As regatas arbitradas serão identificadas, ou nas instruções de regata, ou pela exposição da bandeira U, antes do ou com o sinal de advertência.

- (a) Quando um barco protesta ao abrigo de uma regra da Parte 2, ou das regras 31, 42 ou 44, não tem direito a uma audiência. Em vez disso, quando o barco protestado não reconhece ter infringido uma *regra*, ou não cumpre a penalização apropriada, o barco protestante pode solicitar uma decisão expondo de modo bem visível uma bandeira amarela e gritando "Arbitragem".
- (b) Um árbitro sinalizará uma decisão do seguinte modo:
 - (1) Uma bandeira verde e branca ou verde, significa "Não é imposta nenhuma penalização".
 - (2) Uma bandeira vermelha significa "Um ou mais barcos são penalizados". O árbitro gritará ou sinalizará para identificar cada um dos barcos que penalizar".
- (c) Um barco penalizado ao abrigo da regra D2.2(b)(2) efectuará uma Penalização de Duas Rotações, em conformidade com a

regra 44.2.

(d) PENALIZAÇÕES INICIADAS POR ÁRBITROS

Um árbitro pode actuar sem protesto de um outro barco quando

- (1) um barco infringe as regras 31 ou 42, ou uma regra da Parte 2 por ter abalroado outro barco da sua equipa, e não cumpre uma penalização;
- (2) um barco não cumpre a regra D2.2(c);
- (3) um barco comete uma infraçção ao desportivismo;
- (4) um barco infringe a regra 14 quando possam ter sido causados danos ou lesões; ou
- (5) um barco ou a sua equipa obtém vantagem apesar de cumprir uma penalização.

O árbitro pode impor uma penalização de uma ou mais rotações, cada uma das quais incluindo uma viragem por davante e uma viragem em roda, o que sinalizará pela exposição de uma bandeira vermelha e gritando para o barco em causa, ou pode informar a comissão de protestos sobre o incidente, o que sinalizará expondo a bandeira negra, ou pode executar ambos os procedimentos.

D2.3 Regras Alternativas de Arbitragem

Cada uma destas regras só será utilizada se as instruções de regata o determinarem.

(a) PROCEDIMENTO COM UMA SÓ BANDEIRA DE PROTESTO

A regra D2.2(a) é substituída por

Quando um barco protesta ao abrigo da Parte 2 ou ao abrigo das regras 31.1, 42 ou 44, não terá direito a uma audiência, excepto ao abrigo da regra 14 se tiverem existido danos ou lesões. Em vez disso, um barco envolvido no incidente pode admitir imediatamente que infringiu uma *regra* e cumprir a penalização apropriada. Se nenhum barco cumprir penalização, um árbitro decidirá se algum barco infringiu uma *regra*, e sinalizará a decisão de acordo com a regra D2.2(b).

(b) REGATAS COM ARBITRAGEM LIMITADA

A regra D2.2 aplica-se, com a excepção de que quando um barco cumpre a regra D2.2(a) e, ou não foi sinalizada uma decisão, ou um árbitro expõe uma bandeira amarela sinalizando que não dispõe de factos suficientes para decidir, o barco que protesta tem direito a uma audiência.

D2.4 Regras Adicionais de Protesto e Reparação Quando as Regatas são Arbitradas

- (a) Nem a comissão de regatas nem a comissão de protestos devem protestar contra um barco por infração de uma regra especificada na regra D2.2(a). No entanto, baseado num relatório recebido de qualquer fonte, a comissão de protestos pode protestar um barco pela regra 14 quando são alegados danos ou lesões.
- (b) Os protestos e os pedidos de reparação não necessitam de ser apresentados por escrito. A comissão de protestos pode recolher testemunhos do modo que considerar apropriado e comunicar oralmente a sua decisão.
- (c) Com base numa decisão, actuação ou omissão de um árbitro, um barco não poderá apresentar um pedido de reparação ou uma apelação. A comissão de protestos pode considerar atribuir reparação se estiver convicta de que um barco oficial, incluindo um barco de árbitros, possa ter interferido seriamente com um barco em competição.

D3 PONTUAÇÃO DE UMA REGATA

- D3.1 (a) Cada barco que chegue numa regata, tenha ou não cumprido a regra 28.1, receberá um número de pontos igual ao seu lugar de chegada. Todos os outros barcos receberão um número de pontos igual ao número de barcos qualificados para participarem na regata.
 - (b) Além disso, a pontuação de um barco será aumentada do modo seguinte:

Regra infringida	Pontos de penalização
A regra 28.1, em resultado da qual o barco ou a sua equipa obtiveram	10
vantagem	
Qualquer outra regra infringida em	
regata para a qual não tenha sido	6
cumprida penalização	

- (c) Após uma audiência, a comissão de protestos pode impor as seguintes penalizações:
 - (1) Quando um barco infringiu uma *regra* e em resultado dessa infracção a sua equipa ganhou vantagem, a comissão de protesto pode aumentar o número de pontos do barco.
 - (2) Quando um barco infringiu as regras 1 ou 2, a regra 14 quando causar danos ou lesões, ou uma *regra* quando não se encontra *em regata*, a comissão de protestos pode penalizar a equipa do barco com metade ou mais das suas vitórias na prova, ou pode não impor qualquer penalização.
- (d) A equipa com o total de pontos mais baixo é a vencedora da regata. Se os totais forem iguais, a equipa que não teve nenhum barco qualificado em primeiro lugar vence a regata.
- **D3.2** Quando todos os barcos de uma equipa tiverem *chegado*, se tiverem retirado ou não largado, a comissão de regatas pode pôr termo à regata. Os barcos da outra equipa nesse momento *em regata* receberão os pontos que lhe teriam sido atribuídos se tivessem *chegado*.

D4 PONTUAÇÃO NUMA SÉRIE

- Quando duas ou mais equipas estiverem em competição numa série, a vencedora será a equipa que obtiver o maior número de vitórias nas regatas. As outras equipas serão classificadas em função do número de vitórias obtidas nas regatas.
- **D4.2** Quando necessário, os empates numa série que tenha sido completada serão desfeitos pela seguinte ordem,
 - (a) o número de vitórias nas regatas quando as equipas empatadas se defrontaram;
 - (b) os pontos obtidos quando as equipas empatadas se defrontaram;

- (c) se duas equipas se mantiverem empatadas, o resultado da última regata entre elas;
- (d) o total de pontos obtido em todas as regatas contra adversários comuns;
- (e) Uma regata de desempate, se possível, e se o não for, por sorteio.

Se um empate ficar parcialmente solucionado por uma destas alíneas, o empate remanescente será desfeito começando de novo na alínea (a) da regra D4.2.

D4.3 Se uma série não se completar, as equipas serão classificadas de acordo com os resultados obtidos nas provas que se tenham completado, e os empates serão desfeitos, sempre que possível, utilizando os resultados das regatas entre as equipas empatadas na prova não completada. Se não se tiver completada nenhuma prova, as equipas serão classificadas de acordo com as suas percentagens de vitórias nas regatas. Os outros empates serão solucionados como estipulado na regra D4.2.

D5 AVARIAS QUANDO OS BARCOS SÃO FORNECIDOS PELA AUTORIDADE ORGANIZADORA

- **D5.1** Um barco fornecido pela autoridade organizadora que sofra uma avaria, e que em consequência apresente um pedido de reparação, deverá expor uma bandeira vermelha na primeira oportunidade razoável e, se possível, continuar *em regata*. A comissão de regatas decidirá sobre o pedido de reparação de acordo com as regras D5.2 e D5.3.
- Quando a comissão de regatas decide que a posição de chegada de um barco foi significativamente piorada, que a avaria não foi culpa da tripulação, e que nas mesmas circunstâncias uma tripulação razoavelmente competente não teria sido capaz de evitar a avaria, tomará uma decisão tão imparcial e justa quanto possível. A decisão poderá ser a de mandar repetir a regata ou, quando a posição de chegada do barco for previsível, atribuir-lhe a pontuação dessa posição. Em caso de dúvida referente à posição do barco no momento em que se verificou a avaria, a dúvida deverá ser desfeita em prejuízo do barco.
- **D5.3** Não será normalmente considerada culpa da tripulação uma avaria causada por motivo de equipamento fornecido defeituoso, ou por uma infracção a uma *regra* por parte de um adversário, mas será considerada culpa da tripulação se a avaria for causada por

navegação descuidada, por o barco se ter virado, ou por uma infracção de um barco da mesma equipa. Qualquer dúvida referente à culpa da tripulação será desfeita em beneficio do barco.

APÊNDICE E REGRAS DE REGATA PARA BARCOS RÁDIO – CONTROLADOS

As regatas de barcos rádio-controlados devem reger-se pelas Regras de Regata à Vela modificadas por este apêndice.

E1 TERMINOLOGIA, SINAIS DE REGATA, DEFINIÇÕES E REGRAS FUNDAMENTAIS

E1.1 Terminologia

"Barco" significa um barco rádio-controlado por um concorrente que não se encontra a bordo. A palavra "regata", utilizada como substantivo fora deste apêndice e do Apêndice A, é substituída pela palavra "manga". Neste apêndice, uma regata consiste em uma ou mais mangas, e fica completada quando termina a última manga da regata. "Prova" consiste em uma ou mais regatas.

E1.2 Sinais de Regata

A secção de Sinais de Regata é eliminada. Todos os sinais serão dados oralmente, ou por outras indicações acústicas descritas neste apêndice ou nas instruções de regata.

E1.3 Definições

- (a) Acrescentar à definição *Parte Interessada* "mas não um concorrente quando exerce as funções de observador".
- (b) Na definição de Área a distância é alterada para quatro comprimentos de casco.

E1.4 Dispositivos de Flutuação Pessoal

A regra 1.2 é substituída por: "Quando a bordo de um barco de salvamento, cada concorrente é responsável pelo uso de dispositivo de flutuação pessoal adequada para as circunstâncias".

E1.5 Antenas

As extremidades das antenas dos emissores deverão ter protecção adequada. Quando uma comissão de protesto constatar que um

concorrente infringiu esta regra, deverá, ou avisá-lo e dar-lhe um prazo para cumprir a regra, ou penalizá-lo.

E2 PARTE 2 QUANDO OS BARCOS SE ENCONTRAM

A regra 22 é substituída por

22 BARCO VIRADO OU ENSARILHADO

Sempre que possível, um barco deve evitar outro barco virado ou ensarilhado, ou que não recuperou o seu controlo após se ter virado ou ensarilhado. Um barco considera-se virado quando o seu mastro está na água. Dois ou mais barcos estão ensarilhados quando permanecem juntos durante um período de tempo, de tal modo que nenhum deles tem capacidade de manobrar para se libertar do(s) outro(s).

E3 PARTE 3 CONDUÇÃO DE UMA REGATA

E3.1 Regatas com Observadores

A comissão de regatas pode nomear observadores de regata, que podem ser concorrentes. Permanecerão na área de controlo enquanto os barcos estão em *regata*, e gritarão e repetirão a identificação de todos os barcos envolvidos num incidente de contacto com uma *baliza* ou com outro barco. Os gritos serão dados do interior da área de controlo. Os observadores informarão a comissão de regatas, no final de cada manga, de todos os incidentes não solucionados.

E3.2 Quadro de Percursos

A regra J2.1(4) é eliminada. Um quadro para a indicação do percurso e dos limites da área de controlo e da(s) área(s) do lançamento à água deverá ser colocado na área de controlo ou perto dela, de modo a que as informações possam ser distintamente visíveis para os concorrentes *em regata*.

E3.3 Áreas de Controlo e de Lançamento à Água

A(s) área(s) de controlo e de lançamento à água será(ão) definida(s) pelas instruções da regata. Os concorrentes *em regata* permanecerão na área de controlo enquanto estiver a decorrer uma manga, excepto quando se ausentarem para uma breve saída para a área de lançamento à água, e regresso, com o fim de realizarem tarefas permitidas pela regra E4.5. Os concorrentes que não estejam *em regata* permanecerão fora das áreas de controlo e de lançamento à água, excepto para prestarem assistência nos termos da regra E4.2, ou quando desempenharem funções de

observadores de regata.

E3.4 Regras Eliminadas

A segunda frase da regra 25 e a totalidade da regra 33 são eliminadas.

E3.5 Largada de Regatas

A regra 26 é substituída por

Os sinais acústicos audíveis para a largada de uma manga serão feitos com intervalos de um minuto, e serão um sinal de advertência, um sinal de preparação e um sinal de largada. Durante o minuto que precede o sinal de largada, serão feitos sinais verbais a intervalos de dez segundos, e durante os últimos dez segundos a intervalos de um segundo. Todos os sinais serão cronometrados a partir do início do seu som próprio.

E3.6 Penalizações de Largada

Nas regras 29.1 e 30, a palavra "tripulação" é eliminada. Em toda a regra 30 os anúncios verbais substituirão a exibição de sinais com bandeiras.

E3.7 Linhas de Largada e de Chegada

As linhas de largada e de chegada serão tangentes à face do lado do percurso das *balizas* de largada e de chegada.

E3.8 Chamada Individual

Na regra 29.1 substituir todo o texto depois de "a comissão de regatas" por "deverá imediatamente gritar por duas vezes: "Chamada para os barcos (números das velas)".

E3.9 Chamada Geral

Na regra 29.2 substituir todo o texto depois de "a comissão de regatas poderá".por "gritar por duas vezes " "Chamada geral" com dois fortes sinais acústicos". O sinal de advertência para uma nova largada destinada à classe dos barcos para os quais foi feita a chamada geral será efectuado imediatamente depois, e as largadas para as classes seguintes serão dadas a seguir à nova largada.

E3.10 Encurtamento do Percurso ou Anulação após a Largada

Na regra 32.1(b) "mau tempo" é substituído por "trovoadas". A regra 32.1(c) é eliminada.

E4 PARTE 4 OUTRAS OBRIGAÇÕES QUANDO EM REGATA

E4.1 Regras Eliminadas

As regras 43, 47, 48, 49, 50, 52 e 54 são eliminadas.

E4.2 Auxílio Exterior

A regra 41 é substituída por

- (a) Um concorrente não dará conselhos tácticos ou estratégicos a outro concorrente *em regata*.
 - (1) Um concorrente *em regata* não receberá auxílio exterior, excepto
 - (2) Um barco que tenha ficado em seco ou tenha encalhado fora da área de lançamento à água, ou que tenha ficado ensarilhado com outro barco ou baliza, poderá ser libertado e posto de novo a navegar com auxílio da tripulação de uma embarcação de socorro.
- (b) Concorrentes que não estejam *em regata*, e outros, poderão prestar auxílio exterior na área de lançamento à água, de acordo com o permitido pela regra E4.5.
- (c) Auxilio na forma de informações disponibilizadas livremente a todos os concorrentes.

E4.3 Propulsão

A regra 42 é alterada de modo a que quaisquer referências a movimentos do corpo são eliminadas. A regra 42.3(f) é também eliminada

E4.4 Penalizações Por Infracção a Regras da Parte 2

Ao longo de toda a regra 44 a penalização será a Penalização de Uma Rotação.

E4.5 Lançar e Relançar à Água

A regra 45 é alterada para

(a) Um barco programado para participar *em regata* numa manga poderá ser lançado à água, retirado ou relançado em qualquer altura durante a manga. No entanto, não poderá ser colocado a navegar

entre o sinal de preparação e o sinal de largada.

- (b) Os barcos serão lançados ou retirados somente no interior de uma área de lançamento à água, excepto quanto ao estipulado na regra E4.2(b)(1).
- (c) Enquanto em terra ou no interior de uma área de lançamento à água, os barcos podem ser afinados, escoados, ou reparados; as suas velas mudadas ou rizadas; retirados objectos neles ensarilhados; e reparado ou substituído o seu equipamento de rádio.

E4.6 Pessoa Responsável

Na regra 46, substituir "terá a bordo", por "será rádio-controlado por".

E4.7 Rádio

- (a) Um concorrente não transmitirá sinais de rádio que causem interferências com as rádio-recepções de outros barcos.
- (b) Um concorrente que se verifique não ter respeitado a regra E4.7(a) não poderá estar *em regata* até ter demonstrado a sua obediência a esta regra.

E4.8 Barco Rádio-Descontrolado

Um concorrente que perca o controlo por rádio do seu barco deverá imediatamente gritar e repetir "(Número de vela do seu barco) fora de controlo". Em tais circunstâncias, será considerado como se tendo retirado e passará consequentemente a ser um *obstáculo*.

E5 PARTE 5 PROTESTOS, REPARAÇÃO, AUDIÊNCIAS, CONDUTA IMPRÓPRIA E APELAÇÕES

E5.1 Direito de Protestar; Direito de Pedir Reparação ou Actuação da Regra 69

Adicionar à regra 60.1(a): "Um *protesto* alegando a violação de uma regra das Partes 2, 3 ou 4 só será apresentado por um concorrente dentro das áreas de controlo ou de lançamento à água e por um barco programado para competir *em regata* na manga em que o incidente ocorreu".

E5.2 Informar o Protestado

Na regra 61.1(a), suprimir todo o texto após a primeira frase e substituir por "Quando o seu *protesto* se refere a um incidente na área da regata em

que está envolvido ou tenha presenciado, deverá gritar duas vezes "(O seu próprio número de vela) protesta "(o número de vela do outro barco)".

E5.3 Tempo Limite Para um Protesto

Na regra 61.3 suprimir "duas horas" e substituir por "15 minutos", e acrescentar: "Um barco que tenha a intenção de apresentar um protesto informará também a comissão de regatas não mais tarde que cinco minutos após ter terminado a respectiva manga".

E5.4 Aceitar Responsabilidade

Um barco que reconhece ter infringido uma regra das Partes 2, 3 ou 4 antes do *protesto* ser considerado válido poderá retirar-se da respectiva manga sem qualquer penalização adicional.

E5.5 Pedidos de Reparação

- (a) Adicionar à regra 62.1:
 - (e) uma rádio-interferência, ou
 - (f) um ensarilhamento ou encalhe causados por um barco que infringiu uma regra da Parte 2, ou por uma embarcação que não participa na *regata* e a quem era requerido *manter-se afastada* ou dar *espaço*.
- (b) Na regra 62.2 substituir "duas horas" por "15 minutos".

E5.6 Direito a Estar Presente

Na regra 63.3(a) substituir "teriam que ter estado a bordo" por "teriam que os ter rádio-controlado".

E.5.7 Testemunhos e Apuramento dos Factos

Adicionar à regra 63.6: "Um testemunho prestado por concorrentes sobre uma alegada infraçção a uma regra das Partes 2, 3 ou 4 somente será aceite da parte de um concorrente que na altura do alegado incidente se encontrava dentro da área de controlo ou de lançamento à água e cujo barco estava programado para participar na manga na qual o incidente ocorreu".

E5.8 Penalizações

Quando uma comissão de protesto verificar que um barco infringiu uma

das regras E3.3, E4.2(a) ou E4.5, poderá ou determinar a sua desclassificação da próxima regata, ou impor-lhe uma ou mais rotações de penalização, que devem ser cumpridas na sua regata seguinte logo que possível após a *largada*.

E5.9 Decisões Sobre Reparação

Adicionar à regra 64.2: "Se um barco a que foi concedida reparação ficou danificado, ser-lhe-á dado tempo razoável, mas nunca mais de 30 minutos, para efectuar reparações antes da sua próxima manga".

E5.10 Reabertura de uma Audiência

Na regra 66 substituir "24 horas" por "dez minutos".

E6 APÊNDICE G IDENTIFICAÇÃO NAS VELAS

O Apêndice G é alterado do seguinte modo:

(a) O texto da regra G1.1 antes da regra G1.1(a) é alterado para

Todos os barcos de uma classe administrada pela "Rádio Sailing Division (RDS)" da ISAF devem expor um número de vela em ambos os lados de cada vela. O emblema de classe e as letras de nacionalidade serão colocados nas velas grandes, como é determinado nas regras G1.1(a), G1.1(b) e E6(f)(1).

(b) A regra G1.1(c) é alterada para

um número de vela que serão os últimos dois dígitos do número de registo do barco ou do número pessoal do concorrente atribuído pela relevante autoridade emissora. Um número de um único digito terá como prefixo "0". Deverá ser deixado espaço à frente do número da vela para o prefixo "1", que pode ser requerido pela comissão de regatas quando se verificar uma incompatibilidade entre os números de vela. Se a incompatibilidade se mantiver, a comissão de regatas determinará que os números das velas sejam convenientemente alterados até que a incompatibilidade seja solucionada. Um prefixo "1" ou outra alteração exigida passará a ser parte do número de vela.

- (c) A frase após a regra G1.1(c) é eliminada.
- (d) A regra G1.2(b) é alterada para

A altura dos caracteres e a distância entre eles no mesmo lado

ou lados opostos da vela serão os seguintes:

	Mínimo	Máximo
Emblema de classe:		
Excepto quando		
sobrepostos em ambos os		
lados da vela, a distância		
mínima entre emblemas em		
lados opostos da vela	20 mm	
Números de vela:		
Altura dos caracteres	100 mm	110 mm
Distância mínima entre		
caracteres contíguos no		
mesmo lado da vela	20 mm	30 mm
Distância mínima entre		
números de vela em lados		
opostos da vela e entre		
números de vela e outra		
identificação	60 mm	
Letras de nacionalidade:		
Altura dos caracteres	60 mm	70 mm
Distância mínima entre		
caracteres contíguos no		
mesmo lado da vela	13 mm	23 mm
Distância mínima entre		
letras de nacionalidade em		
lados opostos da vela	40 mm	

(e) A regra G1.3 é alterada para

- (1) Os emblemas de classe podem ser sobrepostos em lados opostos da vela sempre que a forma gráfica coincidir. De outro modo, os emblemas de classe, os números de vela e as letras de nacionalidade devem ser colocados a alturas diferentes, ficando as de estibordo na posição mais elevada.
- (2) Numa vela grande, os números de vela devem ser colocados acima das letras de nacionalidade e abaixo do emblema de classe.
- (3) Os números de vela devem ser colocados numa vela grande acima da linha perpendicular à testa através do ponto de um quarto da valuma.
- (f) Quando as dimensões de uma vela não permitem respeitar as dimensões mínimas estipuladas na regra E6(d) ou a colocação requerida na regra E6(e)(3), são permitidas excepções na seguinte ordem de prioridades:

- (1) omissão das letras de nacionalidade;
- (2) posição dos números de vela na vela grande abaixo da linha perpendicular à testa através do ponto de um quarto da valuma;
- (3) redução da distância mínima entre números de vela em lados opostos da vela, uma vez que a distância mínima não seja inferior a 20 mm;
- (4) redução da altura dos números de vela.

APÊNDICE F PROCEDIMENTOS DE APELAÇÕES E PEDIDOS

Ver regra 70. Uma autoridade nacional pode alterar este apêndice através de uma prescrição, mas ele não poderá ser alterado pelas instruções de regata.

F1 APELAÇÕES E PEDIDOS

As apelações, os pedidos de comissões de protestos para confirmação ou correcção de decisões, e os pedidos de interpretação de *regras* devem se efectuados de acordo com este apêndice.

F2 APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

- **F2.1** No prazo de 15 dias após a recepção da decisão por escrito de uma comissão de protestos, ou da sua decisão de não reabrir uma audiência, o apelante enviará à autoridade nacional uma apelação datada, à qual juntará uma cópia da decisão da comissão de protestos. A apelação exporá a razão pela qual o apelante julga que a interpretação de uma *regra* por parte da comissão de protestos, ou o seu procedimento, terão sido incorrectos.
- **F2.2** O apelante enviará igualmente, com a apelação, ou posteriormente o mais cedo possível, todos os documentos seguintes que se encontrem à sua disposição:
 - (a) o(s) *protesto(s)* ou pedido(s) de reparação por escrito;
 - (b) um diagrama, preparado ou aprovado pela comissão de protestos, mostrando as posições e rumos de todos os barcos envolvidos, o rumo para a próxima baliza e o seu lado de rondagem, a força e direcção do vento e, se relevante, a profundidade da água e a direcção e velocidade de corrente, se se verificar que esta existe;
 - o anúncio de regata, as instruções de regata, quaisquer outras condições regulamentadoras da prova, e quaisquer alterações a estas;
 - (d) quaisquer documentos adicionais relevantes; e
 - (e) os nomes, endereços postais e electrónicos e números telefónicos de todas as *partes* da audiência e do presidente da comissão de

protestos.

F2.3 Um pedido dirigido a uma comissão de protestos para confirmação ou correcção da sua decisão será enviado não mais tarde do que 15 dias após a decisão e será acompanhado da decisão e de toda a documentação especificada na regra F2.2. Um pedido de interpretação de uma *regra* será acompanhado de uma lista de factos presumidos.

F3 RESPONSABILIDADES DA AUTORIDADE NACIONAL E DA COMISSÃO DE PROTESTOS

Ao receber uma apelação ou um pedido para confirmação ou correcção, a autoridade nacional enviará às *partes* e à comissão de protestos cópias da apelação ou pedido e a decisão da comissão de protestos. A autoridade nacional pedirá à comissão de protestos todos os documentos relevantes referidos na regra F2.2 não remetidos pelo apelante ou pela comissão de protestos. Cabe à comissão de protestos enviá-los prontamente à autoridade nacional. Quando a autoridade nacional os receber enviará cópias para as *partes* envolvidas.

F4 COMENTÁRIOS

As *partes* e a comissão de protestos podem apresentar comentários sobre a apelação ou pedido ou sobre qualquer dos documentos referidos na regra F2.2 enviando-os por escrito à autoridade nacional. Os comentários sobre qualquer documento serão apresentados não mais tarde do que 15 dias após terem sido recebidos da autoridade nacional. A autoridade nacional enviará cópias desses comentários às *partes* e à comissão de protestos, como for apropriado.

F5 FACTOS INSUFICIENTES; REABERTURA DE AUDIÊNCIA

A autoridade nacional aceitará os factos apurados pela comissão de protestos, excepto quando decidir que não são suficientes, caso em que poderá solicitar à comissão de protestos o fornecimento de factos adicionais ou outras informações, ou solicitar-lhe a reabertura da audiência e a apresentação de quaisquer novos factos entretanto apurados, e a comissão deve fazê-lo imediatamente.

F6 DESISTIR DE UMA APELAÇÃO

Um apelante pode desistir de uma apelação, antes de esta ter sido decidida, ao aceitar a decisão da comissão de protestos.

A Federação Portuguesa de Vela prescreve as seguintes normas de procedimento:

- a) Para os efeitos da aplicação da regra F1, a autoridade nacional é o Conselho de Arbitragem da Federação Portuguesa de Vela que, para cada caso, deverá nomear uma comissão de apelação que funcionará como sua assessora.
- b) Os prazos mencionados no presente Apêndice correspondem a dias do calendário.
- c) O envio da correspondência a que se refere este Apêndice poderá ser feito por via electrónica, ou correio registado.
- d) Desde que seja cumprido o estipulado na regra F2.1, será dada ao apelante oportunidade para corrigir outros requisitos da apelação.
- e) Se as outras partes do *protesto* ou a comissão de protestos não cumprirem os requisitos de procedimento, nomeadamente o estipulado nas regras F3 e F4, a autoridade nacional poderá decidir como lhe aprouver.

APÊNDICE G IDENTIFICAÇÃO NAS VELAS

Ver regra 77.

G1 BARCOS DE CLASSES INTERNACIONAIS DA ISAF

G1.1 Identificação

Qualquer barco de uma Classe Internacional ou Classe Reconhecida pela ISAF terá na sua vela grande e, conforme estabelecido nas regras G1.3(d) e G1.3(e) somente para letras e números, nas suas velas de balão e de proa

- (a) o emblema indicando a classe a que pertence;
- (b) em todas as provas internacionais, excepto quando os barcos são fornecidos a todos os concorrentes, letras de nacionalidade indicando a sua autoridade nacional, de acordo com a lista abaixo. Para os propósitos desta regra, provas internacionais são provas da ISAF, campeonatos mundiais e continentais, e provas descritas como provas internacionais nos seus anúncios de regata e instruções de regata; e
- (c) um número de vela de não mais de quatro dígitos atribuído pela respectiva autoridade nacional ou, quando tal for estipulado pelas regras da classe, atribuído pela associação internacional da classe. A limitação de quatro dígitos não se aplica a classes cuja qualidade de associado da ISAF ou o reconhecimento pela ISAF entraram em vigor antes de 1 de Abril de 1997. Alternativamente, quando tal for permitido pelas regras da classe, poderá ser atribuído a um proprietário pela autoridade emissora competente um número de vela pessoal, que este poderá usar em todos os seus barcos dessa classe.

As velas medidas antes de 31 de Março de 1999 deverão cumprir as disposições da regra G1.1 ou das regras aplicáveis e em vigor à data da medição.

Letras	- Autoridade Nacional	GUA	Guatemala
AHO	Antilhas Holandesas	GUM	Guame
ALG	Argélia	HKG	Hong Kong
AND	Andorra	HUN	Hungria
ANG	Angola	INA	Indonésia
ANT	Antígua	IND	Índia
ARD	Argentina	IRL	Irlanda
ARM	Arménia	ISL	Islândia
ASA	Samoa Americana	ISR	Israel
AUS	Austrália	ISV	Ilhas Virgens Americanas
AUT	Áustria	ITA	Itália
AZE	Azerbaijão	IVB	Ilhas Virgens Britânicas
BAH	Bahamas	JAM	Jamaica
BAR	Barbados	JPN	Japão
BEL	Bélgica	KAZ	Cazaquistão
BER	Bermudas	KEN	Quénia
BLR	Bielorrússia	KOR	Coreia
BRA	Brasil	KUW	Kuwait
BRN	Bahrein	KGZ	Kyrgyzstan
BUL	Bulgaria	LAT	Letónia
CAN	Canada	LBA	Líbia
CAY	Caimão	LCA	Santa Lúcia
CHI	Chile	LIB	Líbano
CHN	China	LIE	Liechtenstein
COK	Ilhas Cook	LTU	Lituânia
COL	Colômbia	LUX	Luxemburgo
CRO	Croácia	MKD	Macedónia (FYRO)
CUB	Cuba	MAR	Marrocos
CYP	Chipre	MAS	Malásia
CZE	República Checa	MDA	Moldávia
DEN	Dinamarca	MEX	México
DOM	República Dominicana	MLT	Malta
ECU	Equador	MON	Mónaco
EGY	Egipto	MNE	Montenegro
ESA	El Salvador	MRI	Maurícias
ESP	Espanha	MYA	Myanmar
EST	Estónia	NAM	Namíbia
FIJ	Fiji	NED	Holanda
FIN	Finlândia	NOR	Noruega
FRA	França	OMA	Oman
FSM	Micronésia (FSo)	NZL	Nova Zelândia
GEO	Geórgia	PAK	Paquistão
GBR	Grã-Bretanha	PLE	Palestina
GER	Alemanha	PAR	Paraguai
GRE	Grécia	PER	Peru
GRN	Granada	PHI	Filipinas

POL	Polónia	SVK	República Eslovaca
POR	Portugal	SWE	Suécia
PUR	Puerto Rico	TAH	Tahiti
QAT	Qatar	THA	Tailândia
ROM	Roménia	TRI	Trindade e Tobago
RSA	África do Sul	TUN	Tunísia
RUS	Rússia	TUR	Turquia
SAM	Samoa	UAE	Emirados Árabes Unidos
SEY	Seychelles	UKR	Ucrânia
SIN	Singapura	URU	Uruguai
SLO	Eslovénia	USA	Estados Unidos da América
SMR	São Marino	VAN	Vanuatu
SEN	Senegal	VEN	Venezuela
SRB	Sérvia	YUG	Jugoslávia
SOL	Ilhas Salomão	ZIM	Zimbabué
SRI	Sri Lanka		
SUI	Suíca		

Nota: Uma lista actualizada está disponível no website da ISAF

G1.2 Especificações

- (a) As letras de nacionalidade e os números de vela serão letras maiúsculas e números árabes, claramente legíveis e da mesma cor. Tipos de letra comercialmente disponíveis, permitindo a mesma ou melhor leitura do que o tipo Helvética, são aceitáveis.
- (b) A altura dos caracteres e o espaço mínimo entre caracteres contíguos em ambos os lados da vela estarão relacionados com o comprimento de fora a fora do barco, como se segue:

Comprimento de fora a fora	Altura minima	Espaço mínimo entre letras e números e a borda da vela
abaixo de 3,5 m	230mm	45mm
3,5 m 8,5 m	300mm	60mm
8,5 m 11 m	375mm	75mm
acima de 11 m	450mm	90mm

G1.3 Colocação

Os emblemas de classe, as letras de nacionalidade e os números de vela serão colocados como se segue:

(a) Com excepção do estabelecido nas G1.3(d) e G1.3(e), os

emblemas de classe, as letras de nacionalidade e os números de vela serão, se possível, colocados totalmente acima de um arco cujo centro é o punho da pena e cujo raio é igual a 60% do comprimento da valuma. Serão colocados a alturas diferentes em ambos os lados da vela, ficando mais altos os do lado de estibordo.

- (b) O emblema de classe será colocado acima das letras de nacionalidade. Se o emblema de classe tiver uma forma gráfica que coincida quando sobrepostos em ambos os lados da vela, poderão ser colocados desse modo.
- (c) As letras de nacionalidade serão colocadas acima do número de vela.
- (d) As letras de nacionalidade e o número de vela serão colocados no lado convexo da vela de balão, mas poderão também ser colocados em ambos os lados. Serão colocados totalmente abaixo de um arco cujo centro é o punho da pena e cujo raio é igual a 40% da mediana da esteira e, se possível, totalmente acima de um arco cujo raio é igual a 60% da mediana da esteira.
- (e) As letras de nacionalidade e o número de vela serão colocados nos dois lados da vela de proa cujo punho da escota se estende para ré do mastro 30% ou mais do que o comprimento da esteira da vela grande. Serão colocados totalmente abaixo de um arco cujo centro é o punho da pena e cujo raio é igual a metade do comprimento do gurutil e, se possível, totalmente acima de um arco cujo raio é igual a 75% do comprimento do gurutil.

G2 OUTROS BARCOS

Os demais barcos cumprirão as regras da sua autoridade nacional ou associação de classe, no que respeita à atribuição, colocação e dimensões dos emblemas, letras e números. Tais regras estarão, sempre que possível, de acordo com os requisitos acima mencionados.

G3 BARCOS FRETADOS OU EMPRESTADOS

Quando estipulado no anúncio de regata ou instruções de regata, um barco fretado ou emprestado para uma prova poderá usar letras indicativas da nacionalidade ou um número de vela em contravenção com o indicado nas regras da sua classe.

G4 NOTIFICAÇÕES E PENALIZAÇÕES

Quando uma comissão de protestos entender que um barco infringiu uma regra deste apêndice, adverti-lo-á e dar-lhe-á um prazo para cumprir a regra, ou penalizá-lo-á.

G5 ALTERAÇÕES PELAS REGRAS DE CLASSE

As classes da ISAF poderão alterar as regras deste apêndice, desde que as alterações tenham sido previamente aprovadas pela ISAF.

APÊNDICE H PESAGEM DE VESTUÁRIO E EQUIPAMENTO

Ver regra 43. Este apêndice não poderá ser alterado por instruções de regata ou por prescrições de autoridades nacionais.

- H1 Os artigos do vestuário e equipamento de um concorrente que devem ser pesados serão colocados num gancho de pesagem. Depois de ensopados em água, os artigos serão deixados a escorrer livremente durante um minuto antes de serem pesados. O gancho de pesagem deverá permitir que os artigos fiquem suspensos, como se estivessem pendurados em cabides, de modo a que a água possa escorrer livremente. Os bolsos que tenham orificios de drenagem que não possam ser vedados serão esvaziados, mas os bolsos ou artigos do equipamento que possam reter a água serão deixados cheios.
- H2 Quando o peso registado exceder o permitido, o concorrente poderá reordenar o vestuário e o equipamento no gancho de pesagem, devendo o inspector de equipamento ou medidor molhá-los e pesá-los de novo. Esta operação poderá ser repetida uma segunda vez, se o peso exceder ainda o total permitido.
- H3 Um concorrente que use um fato-seco pode escolher um meio alternativo de pesagem dos seus artigos.
 - (a) O fato-seco e os artigos de vestuário e de equipamento usados por fora do fato seco serão pesados conforme descrito acima.
 - (b) O vestuário usado por debaixo do fato-seco será pesado tal como é utilizado *em regata*, sem ser escorrido.
 - (c) Os dois pesos serão somados.

APÊNDICE J ANÚNCIO E INSTRUÇÕES DE REGATA

Ver regras 89.2(a) e 90.2. O termo "regata" inclui uma prova ou outras séries de regatas.

J1 CONTEÚDO DO ANÚNCIO DE REGATA

- J1.1 O anúncio de regata incluirá as seguintes informações:
 - (1) o nome, local e datas da prova e o nome da autoridade organizadora;
 - (2) que a regata será disputadas de acordo com as *regras* definidas nas *Regras de Regata à Vela*;
 - (3) uma lista de quaisquer outros documentos que regulamentem as provas (por exemplo, as *Regras do Equipamento de Regata à Vela*, na medida em que se apliquem), especificando onde e como cada um dos documentos ou as suas cópias podem ser consultados;
 - (4) as classes participantes, os sistemas de handicap e de abono que serão utilizados e as classes a que se aplicam, condições de inscrição e quaisquer limitações às inscrições;
 - (5) horário para inscrição e horas do sinal de advertência da regata de treino, se programada, e da primeira regata e, se possível, das regatas seguintes.
- O anúncio de regata deverá incluir quaisquer dos seguintes dados que serão aplicáveis e que poderão auxiliar os concorrentes a decidir a sua participação na prova, ou fornecer outras informações de que os concorrentes necessitarão antes das instruções de regata serem divulgadas:
 - (1) identificação de quaisquer regras de regata que sejam alteradas, um resumo das alterações, e uma declaração de que as alterações serão especificadas na sua totalidade nas instruções de regata (ver regra 86);
 - (2) que a publicidade será restrita à Categoria A ou que aos barcos será requerido expor publicidade escolhida e fornecida pela autoridade organizadora (ver Regulamento 20 da ISAF) e outras informações relativas ao Regulamento 20;

- (3) quaisquer requisitos de classificação que alguns ou todos os concorrentes devam cumprir (ver regra 79 e Regulamento 22 da ISAF, Código de Classificação de Velejadores);
- (4) para uma prova em que sejam esperadas inscrições de outros países, quaisquer prescrições nacionais que possam exigir preparação antecipada;
- (5) metodologia para se efectuar um registo ou uma inscrição antecipada, incluindo taxas de inscrição e quaisquer datas de encerramento do registo de inscrição;
- um boletim de inscrição, que será assinado pelo proprietário do barco ou seu representante, contendo palavras como:
 "Comprometo-me a respeitar as Regras de Regata à Vela e quaisquer outras regras aplicáveis nesta prova";
- (7) inspecções de equipamento, operações de medição ou requisitos quanto a certificados de medição ou certificados de abono;
- (8) hora e local em que as instruções de regata estarão disponíveis;
- (9) alterações às regras de classe, permitidas de acordo com a regra 87, referindo especificamente cada uma das regras e indicando a alteração;
- (10) os percursos a efectuar;
- (11) penalização por infracção a uma regra da Parte 2, que não a Penalização de Duas Rotações;
- (12) recusa do direito de apelação, ao abrigo da regra 70.5;
- (13) o sistema de pontuação adoptado, se for diferente do Sistema de Pontuação Baixa no Apêndice A, o número de regatas programadas e o número mínimo de regatas que terão que ser completadas para constituir uma série;
- (14) prémios.

J2 CONTEÚDO DAS INSTRUÇÕES DE REGATA

- J2.1 As instruções de regata incluirão as informações seguintes:
 - (1) que a regata será disputada de acordo com as *regras* estipuladas nas *Regras de Regata à Vela*;

- (2) uma lista de quaisquer outros documentos que regulamentem a prova (por exemplo, as *Regras do Equipamento de Regata à Vela*, na medida em que se apliquem);
- (3) o programa das regatas, as classes participantes e as horas do sinal de advertência para cada classe;
- (4) o(s) percurso(s) a velejar, ou uma lista das *balizas* que servirão para seleccionar o percurso e, se for relevante, o modo como os percursos serão sinalizados;
- (5) descrição das *balizas*, incluindo as *balizas* de largada e chegada, indicando a ordem e o lado pelo qual cada uma deverá ser passada, e identificando todas as *balizas* de rondagem (ver regra 28.1);
- (6) descrição das linhas de largada e chegada, bandeiras de classe e quaisquer sinais especiais a utilizar;
- (7) o tempo limite para a *chegada*, se o houver;
- (8) o sistema de handicap ou de abono a ser utilizado, se o for, e as classes a que se aplica;
- (9) o sistema de pontuação, se diferente do Sistema de Pontuação Baixa do Apêndice A, incluído por referência ao Apêndice A, às regras de classe ou a outras regras aplicáveis à prova, ou apresentado na sua totalidade. Indicação do número de regatas programadas e o número mínimo que deve ser completado para constituir uma série.
- J2.2 As instruções de regata incluirão também as instruções seguintes, que se aplicarão quando apropriado:
 - (1) a publicidade será restringida à Categoria A (ver Regulamento 20 da ISAF) e outras informações relacionadas com o Regulamento 20;
 - (2) substituição das regras da Parte 2 pelas regras de direito a rumo do *Regulamento Internacional para Evitar Abalroamentos no Mar* ou outras regras nacionais de direito a rumo, horas e local ou locais em que se aplicam, e quaisquer sinais nocturnos a utilizar pela comissão de regatas;
 - (3) alterações às regras de regata permitidas pela regra 86, referindo especificamente cada uma das regras e indicando a alteração (se a regra 86.2 se aplicar, referir a autorização);

- (4) alterações às prescrições nacionais (ver regra 88);
- (5) quando apropriado, numa prova onde sejam esperadas inscrições de outros países, um exemplar em língua inglesa das prescrições nacionais que se aplicarem;
- (6) alterações às regras de classe, que sejam permitidas pela regra 87, referindo especificamente cada uma das regras e indicando a alteração;
- (7) restrições limitando modificações nos barcos, quando fornecidos pela autoridade organizadora;
- (8) o método de inscrição;
- (9) procedimentos para medição ou inspecção;
- (10) localização do quadro ou quadros oficiais de avisos;
- (11) procedimento para se efectuarem alterações às instruções de regata;
- (12) requisitos de segurança, tais como requisitos e sinais para uso de dispositivos de flutuação individual, verificação na área de largada, e registo de saída e chegada a terra;
- (13) requisitos quanto a declarações;
- (14) sinais feitos em terra e localização do(s) mastro(s) de sinais;
- (15) área do percurso (recomenda-se a utilização de uma carta);
- (16) extensão aproximada do percurso e extensão aproximada das pernas de bolina;
- (17) descrição de qualquer área designada pela comissão de regatas como sendo um *obstáculo* (ver a definição *Obstáculo*);
- (18) tempo limite, se o houver, para o primeiro barco a *chegar* e tempo limite, se o houver, para os barcos que se seguem ao primeiro barco a *chegar*;
- (19) tolerâncias de tempo;
- (20) localização da área de largada e quaisquer restrições ao seu acesso:
- (21) procedimentos ou sinais especiais para chamadas individuais ou

gerais;

- (22) barcos identificando a localização de balizas;
- (23) quaisquer procedimentos especiais ou sinais para alteração para alterar uma perna do percurso (ver regra 33);
- (24) procedimentos especiais para encurtar o percurso ou para *chegar* num percurso encurtado;
- (25) restrições quanto à utilização de barcos de apoio, piscinas de plástico, rádios, etc.; descarte de lixo; limitações quanto a colocar os barcos em seco; e à prestação de auxílio exterior a um barco que não esteja *em regata*;
- (26) a penalização por infracção a uma regra da Parte 2, que não a Penalização de Duas Rotações;
- (27) ao abrigo da regra 86.1(b), a alteração do número de comprimentos de casco que definem a *área*;
- (28) se a regra 67 ou o Apêndice P se aplica;
- (29) procedimento em caso de protesto, e horas e locais das audiências:
- (30) se a regra N1.4(b) se aplicar, o limite de tempo para solicitar uma audiência ao abrigo desta regra;
- (31) quando requerido pela regra 70.3, a autoridade nacional para a qual as apelações e pedidos podem ser enviados e, quando aplicável, recusa do direito de apelação, ao abrigo da regra 70.5;
- (32) aprovação da autoridade nacional para a nomeação de um júri internacional, quando requerido ao abrigo da regra 91(b);
- (33) substituição de concorrentes;
- (34) o número mínimo de barcos na área de largada exigido para que uma regata possa ter início;
- (35) quando e onde serão dadas largadas para as regatas diferidas ou anuladas nesse dia;
- (36) marés e correntes;
- (37) prémios;

(38) outras responsabilidades da comissão de regatas e obrigações dos barcos.

APÊNDICE K GUIA PARA ANÚNCIOS DE REGATA

Este guia apresenta um anúncio de regata que se destina essencialmente a provas importantes para uma ou mais classes. Assim, será particularmente útil para campeonatos mundiais, continentais e nacionais, e outras provas de semelhante importância. Pode ser descarregado do website da ISAF (www.sailing.org) como texto básico para a elaboração de um anúncio de regata para qualquer prova específica.

O guia pode igualmente ser útil para outras provas. No entanto, para tais provas, alguns parágrafos serão desnecessários ou indesejáveis. As autoridades organizadoras devem, por conseguinte, ser cuidadosas ao fazerem as suas escolhas.

Este guia está estreitamente relacionado com o Apêndice L, o Guia para Instruções de Regata e com a sua versão ampliada, Apêndice LE no website da ISAF, a introdução do qual contém princípios que se aplicam também a um anúncio de regata.

Para utilizar este guia, deve rever-se primeiro a regra J1 e decidir quais os parágrafos necessários. Os parágrafos que são exigidos pela regra J1.1 estão assinalados com um asterisco (*). Eliminar todos os parágrafos não aplicáveis ou desnecessários. Seleccionar a versão preferida, sempre que houver uma possibilidade de escolha. Seguir as indicações da margem esquerda do texto para preencher os espaços onde aparece uma linha a traço continuo (_______) e seleccionar o enunciado preferido, se for apresentada uma escolha ou opção entre chavetas ([...]).

Após eliminados os parágrafos não utilizados, voltar a numerar todos os parágrafos em ordem sequencial. Verificar se os números dos parágrafos estão correctos quando um parágrafo se refere a outro.

Os pontos abaixo listados, quando aplicáveis, devem ser distribuídos com os anúncios de regata, mas não devem ser incluídos como parágrafos numerados no anúncio.

1 Um boletim de inscrição, assinado pelo proprietário do barco ou pelo seu representante, contendo uma declaração como, por exemplo, "Assumo o compromisso de cumprir as Regras de Regata à Vela e todas as outras regras que regem esta prova."

- 2 Para um evento em que sejam esperadas inscrições de outros países, as prescrições nacionais aplicáveis em língua inglesa.
- 3 Lista de patrocinadores, se apropriado.
- 4 Informações sobre alojamentos e facilidades de campismo.
- 5 Descrição de disponibilidades de alimentação.
- 6 Membros da comissão de regatas e comissão de protestos e júri.
- 7 Condições especiais de amarração ou de armazenagem.
- 8 Disponibilidades para reparação de velas e barcos e fornecedores de material náutico.
- 9 Disponibilidades para fretamento de barcos.

1.2

Inserir em linhas separadas o nome completo da prova, as datas	
1 1	
inclusivas, desde as medições ou	
desde a regata de treino até à última	
regata ou cerimónia de	
encerramento, o nome da	
autoridade organizadora, e a cidade	
e país.	

ANÚNCIO DE REGATA

1 REGRAS

1.1* A prova será disputada de acordo com as "regras", tal como definidas nas *Regras de Regata à Vela*.

Utilize a primeira frase se apropriado. Inserir o nome. Registar o número e o título das prescrições que não se aplicam (ver regra 88). Utilize a segunda frase, se ela se aplicar e se forem esperadas inscrições de outros

[As seguintes prescrições da autoridade nacional ______ não serão aplicadas]. [As prescrições que podem exigir uma preparação antecipada são especificadas integralmente abaixo.]

países, e especificar integralmente as prescrições aplicáveis.		
	(OU)	
Utilizar somente se a autoridade nacional do local da prova não adoptar uma prescrição da regra 88.	1.2	Não se aplicam prescrições nacionais.
Registar o nome de quaisquer outros documentos que regulam a prova; por exemplo, as Regras do Equipamento de Regata à Vela, na medida em que se aplicam.	1.3*	será(ão) aplicado(s).
Ver regra 86. Inserir o(s) número(s) da(s) regra(s) e resumir as alterações.	1.4	A(s) regra(s) será(ão) alterada(s) do seguinte modo: As alterações serão integralmente descritas nas instruções de regata. As instruções de regata também poderão alterar outras regras de regata.
Inserir o(s) número(s) da(s) regra(s) e o nome da classe. Fazer uma declaração separada para as regras de cada uma das classes.	1.5	Ao abrigo da regra 87, a(s) regra(s) da(s) regras de classe [não se aplicam] [é(são) alterada(s) do seguinte modo:].
	1.6	Se existir qualquer incompatibilidade entre línguas, prevalecerá o texto em língua inglesa.
	2	PUBLICIDADE
Ver o Regulamento 20 da ISAF. Incluir outras informações aplicáveis relativas ao Regulamento 20.	2.1	A publicidade será restrita à Categoria A.

Ver Regulamento 20.3(d) da ISAF.	2.2	Pode ser requerido que os barcos exponham publicidade escolhida e fornecida pela autoridade organizadora.		
	3*	ELEGIBILIDADE E INSCRIÇÃO		
Inserir a(s) classe(s).	3.1	A prova está aberta a todos os barcos da(s) classe(s)		
	(OU)			
Inserir a(s) classes(s) e requisitos de elegibilidade.	3.1	A prova está aberta a barcos da(s) classe(s) que		
Inserir endereços postal, de fax, e de correio electrónico e a data limita de inscrição.	3.2	Os barcos elegíveis podem inscrever-se preenchendo o boletim anexo e enviando-o, juntamente com a taxa de inscrição, para até		
Inserir todas as condições.	3.3	As inscrições tardias serão aceites, sujeitas às condições seguintes:		
Inserir todas as restrições.	3.4	Aplicam-se as seguintes restrições quanto ao número de barcos:		
	4	CLASSIFICAÇÃO		
Inserir quaisquer requisitos		Será aplicados os seguintes requisitos de classificação (ver regra 79):		
	5	TAXAS DE INSCRIÇÃO		
Inserir todas as taxas de inscrição requeridas para competir em	5.1	As taxas de inscrição requeridas são as seguintes:		
regata.		Classe Taxa de inscrição		

Inserir taxas de inscrição opcionais (por exemplo, para eventos sociais).	5.2	Outras taxas de inscrição:		
	6	SÉRIES DE QUALIFICAÇÃO E SÉRIES FINAIS		
Utilizar somente quando uma classe é dividida em frotas competindo numa série de qualificação e numa série final.		A prova consistirá em uma série de qualificação e uma série final.		
	7	PROGRAMA		
Inserir a data e as	7.1*	Inscrição:		
horas.		Data às		
Inserir a data e as	7.2	Medições e inspecções:		
horas.		Data das às		
Rever como se desejar e	7.3*	Datas das regatas:		
inserir as datas e classes. Incluir uma		Data Classe Classe		
regata de treino, se aplicável. Especificar		regatas regatas		
quando a série consiste em regatas de		regatas dia de reserva		
qualificação e regatas finais. O programa pode		dia de reserva regatas		
também ser apresentado num anexo.		regatas regatas		
Inserir as classes e	7.4	Número de regatas:		
números		Classe Número Regatas por dia		
Inserir a hora.	7.5*	A hora do sinal de advertência [para a regata de treino] [para a primeira regata]		

		[em cada um dos dias] é
	8	MEDIÇÕES
		Cada um dos barcos apresentará um certificado válido [de medição] [de abono].
	(OU)	
Registar as medições coma as referências apropriadas às regras de classe.		Cada um dos barcos apresentará um certificado válido [de medição] [de abono]. Além disso, as medições seguintes [podem ser] [serão] efectuadas:
	9	INSTRUÇÕES DE REGATA
Inserir a hora, data e local.		As instruções de regata estarão disponíveis às do dia em
	10	LOCAL
Inserir um número ou letra. Fornecer um mapa rodoviário assinalado.	10.1	O anexo indica a localização da sede da prova.
Inserir um número ou letra. Fornecer um mapa ou carta assinalados.	10.2	O anexo indica o local dos campos de regata.
	11	PERCURSOS
Incluir a descrição.		Os percursos a velejar serão os seguintes:
	(OU)	
Inserir um número ou letra. Um método de ilustrar vários percursos é apresentado na Adenda A do Apêndice L ou LE. Inserir o comprimento do percurso, se aplicável.		Os diagramas no Anexo indicam os percursos, incluindo os ângulos aproximados entre pernas e a ordem e o lado pelo qual cada uma das balizas deve ser passada. [O comprimento aproximado do percurso será de].

	12	SISTEMA DE PENALIZAÇÕES
Incluir o parágrafo 12.1 somente quando a Penalização de Duas Rotações não for usada.	12.1	A Penalização por Pontuação, regra 44.3, será aplicada. A penalização será delugares.
Inserir o número de	(OU)	
lugares ou descrever as penalizações.	12.1	As penalizações serão as seguintes:
Inserir a(s) classe(s).	12.2	Para a(s) classe(s) a regra 44.1 é alterada de modo a que a Penalização de Duas Rotações é substituída pela Penalização de Uma Rotação.
Incluir somente se a comissão de protestos é um júri internacional, ou se se aplicar outra disposição da regra 70.4. Utilizar "júri" somente em referência a um júri internacional.	12.3	As decisões [da comissão de protestos] [do júri] serão finais, como determina a regra 70.5.
	13	PONTUAÇÃO
Incluir somente se o Sistema de Pontuação Baixa for substituído pelo Sistema de Pontuação Bonificada.	13.1	Será aplicado o Sistema de Pontuação Bonificada do Apêndice A.
	(OU)	
Incluir somente se nem um nem outro dos sistemas de pontuação do Apêndice A forem utilizados. Descrever o sistema.	13.1	O sistema de pontuação é o seguinte:
Inserir o número.	13.2	Para constituir uma série, é necessário completar regatas.
Inserir os números em	13.3	(a) quando menos do que regatas

todos os espaços. forem completadas, a pontuação de um barco numa série será o total das suas pontuações nas regatas.

- (b) Quando entre ____ e ___ regatas forem completadas a pontuação de um barco numa série será o total das suas pontuações nas regatas, com exclusão da sua pior pontuação.
- (c) Quando _____ ou mais regatas forem completadas a pontuação de um barco numa série será o total das suas pontuações nas regatas, excluindo as suas duas piores pontuações.

14 BARCOS DE APOIO

Inserir os símbolos de identificação. Para provas internacionais são sugeridas as letras de nacionalidade.

Os barcos de apoio serão identificados com ______.

15 ATRACAÇÃO

Os barcos serão conservados nos lugares que lhes foram designados [no parque de embarcações] [nas amarrações].

16 RESTRIÇÕES A PÔR EM SECO

Os barcos com quilha não devem ser postos em seco durante a prova, excepto com a autorização prévia por escrito da comissão de regatas e de acordo com os termos dessa autorização.

17 EQUIPAMENTO DE MERGULHO E PISCINAS DE PLÁSTICO

A aparelhagem de mergulho subaquático e as piscinas plásticas ou seus equivalentes não deverão ser utilizadas na proximidade de barcos com quilha entre o sinal de preparação da primeira regata e o final da prova.

18 COMUNICAÇÕES POR RÁDIO

Inserir qualquer texto alternativo apropriado. Descrever as bandas ou frequências de radiocomunicação que serão utilizadas ou permitidas.

Um barco não efectuará transmissões por rádio enquanto em regata nem receberá comunicações por rádio que não estejam à disposição de todos os barcos. Esta restrição aplica-se também a telefones móveis.

19 PRÉMIOS

Se forem atribuídos troféus perpétuos, mencionar os seus nomes completos.

Os prémios	serão	atribuídos	da	seguinte
forma:		_ •		

20 LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

As leis aplicáveis no local onde se organiza o evento podem limitar as responsabilidades. Qualquer declaração de responsabilidade deve ser redigida de forma a cumprir com aquelas leis.

Os concorrentes participam na prova inteiramente por sua conta e risco. Consultar regra 4, Decisão de Competir. A autoridade organizadora não aceitará quaisquer responsabilidades por danos materiais, ou lesões pessoais, ou morte, que tenham ocorrido antes, durante ou depois da prova.

21 SEGURO

Inserir a unidade monetária e a quantia.

Todos os barcos participantes devem estar cobertos por um seguro válido de responsabilidade civil contra terceiros pelo montante mínimo de _____ por prova ou o equivalente.

22 INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Inserir informações de contacto necessárias.

Para informações	adicionais é favor
contactar	

APÊNDICE L GUIA PARA INSTRUÇÕES DE REGATA

Este guia fornece um conjunto de instruções de regata ensaiadas e destinadas essencialmente a provas importantes de campeonato para uma ou mais classes. Assim, é particularmente útil para campeonatos mundiais, continentais e nacionais e outras provas de semelhante importância. O guia pode ser igualmente útil para outras provas; no entanto, para tais provas, algumas destas instruções serão desnecessárias ou inconvenientes. Os oficiais de regatas deverão, por conseguinte, ser cuidadosos ao fazerem as suas escolhas.

Uma versão ampliada deste guia, Apêndice LE, está disponível no website da ISAF (www.sailing.org). Contém disposições aplicáveis às provas multi-classe de maior escala e mais complicadas, assim como variações de diversas instruções de regata recomendadas neste apêndice. Será revisto periodicamente para reflectir progressos das técnicas de gestão de regatas à medida que elas se desenvolvem, e pode ser abreviado como texto básico para a elaboração de instruções de regata destinadas a qualquer prova específica. O Apêndice L pode ser igualmente descarregado do website da ISAF.

Os princípios em que todas as instruções de regata devem ser baseadas são os seguintes:

- Devem incluir somente dois tipos de disposições: as intenções da comissão de regatas e da comissão de protestos e as obrigações dos concorrentes.
- 2. Devem referir-se exclusivamente à competição. Informações referentes a acontecimentos sociais, atribuição de amarrações, etc., devem ser fornecidas separadamente.
- 3. Não devem alterar as regras de regata, excepto quando tal seja claramente desejável. (Quando as alterarem, devem estar em conformidade com a regra 86 referindo especificamente a regra alterada e relatando a alteração.)
- 4. Não devem repetir ou reproduzir qualquer das regras de regata.

- 5. Não devem repetir-se a si próprias.
- 6. Devem seguir uma ordem cronológica; ou seja, a ordem em que os concorrentes as utilizarão.
- 7. Quando possível, devem ser utilizadas as palavras ou frases das regras de regata.

Ao utilizar este guia, rever previamente a regra J2 e decidir quais as instruções necessárias. As instruções que são exigidas pela regra J2.1 são assinaladas com um asterisco (*). Suprimir todas as instruções que não forem aplicáveis ou necessárias. Seleccionar a versão preferida, quando existe uma possibilidade de escolha. Seguir as indicações da margem esquerda do texto para preencher os espaços onde aparece uma linha a traço contínuo (______) e seleccionar o enunciado preferido, se for apresentada uma escolha ou opção entre chavetas ([...]).

Após eliminadas as instruções não utilizadas, voltar a numerar todas as instruções em ordem sequencial. Verificar se os números das instruções estão correctos quando uma instrução se refere a outra.

Inserir em linhas separadas o nome	
completo da prova, as datas,	
inclusivas, desde as medições ou	
desde a regata de treino até à última	
regata ou cerimónia de	
encerramento, o nome da	
autoridade organizadora, e a cidade	
e país.	

INTRUÇÕES DE REGATA

1 REGRAS

1.2

1.1* A prova será disputada de acordo com as regras, tal como definidas nas *Regras de Regata à Vela*.

Se apropriado utilizar a primeira frase. Inserir o nome. Listar pelo número e título as prescrições que não se [As prescrições seguintes da autoridade nacional ______ não serão aplicadas: _____ .]
[As prescrições que se aplicarão estão completamente descritas a seguir.]

aplicam (ver regra 88)
Utilizar a segunda
frase se aplicável e se
forem esperadas
inscrições de outra
autoridades nacionais,
e descrever
completamente as
prescrições.
• •

(OU)

Utilizar somente se a autoridade nacional do local desta prova não tiver adoptado uma prescrição à regra 88.

1.2 Nenhumas das prescrições nacionais serão aplicadas.

Registar o nome de quaisquer outros documentos que regulam a prova; por exemplo, as Regras do Equipamento de Regata à Vela, na medida em que se aplicam.

1.3* _____ serão aplicados.

Ver regra 86. Ou inserir aqui os números das regras e especificar as alterações, ou se não utilizar esta instrução, efectuar o mesmo em cada instrução que altere a regra

1.4 A(s) regra(s) de regata _____ será(ão) alterada(s) do seguinte modo: _____

Por exemplo, utilizar "dois" quando a área de regata particularmente pequena ou "quatro" quando os barcos são particularmente

1.5 Ao abrigo da regra 86.1(b), na definição de Área a distância é alterada para [dois][quatro] comprimentos de casco.

rápidos.			
Inserir o(s) número(s) da(s) regra(s) e o nome da classe. Fazer uma declaração separada para as regras de cada classe.	1.6	Ao abrigo da regra 87, as regra(s) da classe [não se aplicam] [é(são) alteradas para:]	
	1.7	Se existir qualquer incompatibilidade entre línguas, prevalecerá o texto em língua inglesa.	
	2	AVISOS AOS CONCORRENTES	
Inserir o(s) local(ais) específico(s).		Os avisos aos concorrentes serão afixados no(s) quadro(s) oficial(ais) de avisos localizado(s) em	
	3	ALTERAÇÕES ÀS INSTRUÇÕES DE REGATA	
Alterar as horas, se forem diferentes.		Qualquer alteração às instruções de regata será afixada antes das 09.00 horas do dia em que entrar em vigor, excepto qualquer alteração ao programa de regatas, que será afixada até às 20.00 horas do dia anterior aquele em que entra em vigor.	
	4	SINAIS FEITOS EM TERRA	
Inserir a localização.	4.1	Os sinais feitos em terra serão expostos em	
Inserir o número de minutos.	4.2	Quando a bandeira SR é exposta em terra, "1 minuto" é substituído por "não inferior a minutos" no sinal de regata SR.	
	(OU)		
Inserir o número de minutos.	4.2	A bandeira D com um sinal acústico significa "O sinal de advertência será feito dentro de não menos de minutos depois da bandeira D ter sido exposta. [Pede-se aos barcos que não saiam do porto até este sinal ser feito]".	

Eliminar se uma regra de classe se aplicar.	4.3	quando a bandeira Y e exposta em terra, a regra 40.1 aplica-se sempre enquanto a navegar. Isto altera o preâmbulo da Parte 4.			
	5	PROGRAMA DAS REGATAS			
Rever como for pretendido e inserir as	5.1*	Datas das regatas:			
datas e as classes. Incluir uma regata de		Data	Classe	Classe	
treino, se as houver. Especificar as regatas			regata	regata	
quando a série consiste em regatas de			regata	dia de reserva	
qualificação e regatas finais. O programa			dia de reserva	regata	
pode ser também			regata	regata	
apresentado em anexo.			regata	regata	
Inserir classes e números.	5.2*	5.2* O número de regatas.:			
numer os.		Classe	Nº de Regatas	Regatas/dia	
		efectuada se adiante		uma das classes	
Inserir a hora.	5.3*	A hora programada para o sinal de advertência para a primeira regata de cada dia é			
	5.4	Após um longo diferimento, e com o fim d alertar os barcos de que outra regata ou sequência de regatas terão o seu início em breve, uma bandeira laranja com um sinal acústico será exposta durante 4 minutos, pelo menos, antes de ser exposto um sinal de advertência.			

Inserir a hora.	5.5	No último dia da prova nenhum sinal de advertência será exposto depois das			
	6*	BANDEIRAS DE CLASSE			
Inserir os nomes das		As bandeiras de classe serão:			
classes e identificação ou descrições das bandeiras.		Classe Bandeira			
	7	CAMPOS DE REGATA			
Inserir um número ou letra.		O anexo indica a localização dos campos de regata.			
	8	OS PERCURSOS			
Inserir um número ou letra. Na Adenda A é apresentado um método de descrição de vários percursos. Inserir o comprimento do percurso, se tal for aplicável.	8.1*	Os diagramas no Anexo mostram os percursos, incluindo os ângulos aproximados entre pernas, a ordem e o lado pela qual as balizas deverão ser passadas. [A extensão aproximada do percurso será de].			
	8.2	Antes ou com o sinal de advertência, o barco de sinais da comissão de regatas exporá o rumo magnético aproximado da primeira perna.			
	8.3	Os percursos não serão encurtados. Isto altera a regra 32.			
Incluir somente quando a alteração de posições das balizas for impraticável.	8.4	As pernas do percurso não serão alteradas depois do sinal de preparação. Isto altera a regra 33.			

	9	BALIZAS
Alterar os números de baliza quando necessário e inserir	9.1* (OU)	As balizas 1, 2, 3 e 4 serão
descrições das balizas. Utilizar a segunda alternativa quando as balizas 4S e 4P formam uma porta, com a baliza 4S a ser deixada por estibordo e a baliza 4P a ser deixada por bombordo.	9.1*	As balizas 1, 2, 3, 4S e 4P serão
A menos que tal seja claro nos diagramas do percurso, assinalar quais são as balizas de rondagem.	9.2	As seguintes balizas são balizas de rondagem:
Inserir as descrições das balizas.	9.3	Novas balizas, como indicado na instrução 12.1, serão
Descrever as balizas de largada e chegada: por exemplo, o barco de sinais da comissão de regatas na extremidade de estibordo e uma bóia na extremidade de bombordo. A instrução 11.2 fará a descrição da linha de largada e a instrução 13 a da linha de chegada.	9.4*	As balizas de largada e chegada serão
	9.5	Um barco da comissão de regatas que assinala uma alteração de percurso é considerado uma baliza, de acordo com a instrução 12.2.
	10	ÁREAS QUE SÃO OBSTÁCULOS
Descrever cada uma das áreas pela sua		As áreas seguintes são designadas como obstáculos:

localização e por quaisquer pormenores de aparência facilmente reconhecivel

facilmente reconhecível.				
	11	LARGADA		
Incluir somente se a opção com asterisco na regra 26 for usada. Inserir o número de minutos.	11.1	As largadas das regatas serão efectuadas utilizando a regra 26 com o sinal de advertência exposto minutos antes do sinal de largada.		
	(OU)			
Descrever outro sistema de largada diferente do especificado na regra 26.	11.1	As largadas das regatas serão efectuadas o modo seguinte: Isto altera a reg 26.		
	11.2*	A linha de largada será estabelecida entre as balizas de largada cujos mastros expõem bandeiras cor de laranja.		
	(OU)			
	11.2*	A linha de largada será estabelecida entre um mastro expondo uma bandeira cor de laranja na baliza de largada da extremidade de estibordo e a baliza de largada da extremidade de bombordo.		
	(OU)			
Inserir a descrição.	11.2*	A linha de largada será		
	11.3	Os barcos cujo sinal de advertência ainda não foi exposto devem evitar a área de largada durante as sequências d largada das outras classes.		
Inserir o número de minutos.	11.4	Um barco que largar mais do que minutos após o seu sinal de largada terá a pontuação DNS sem audiência. Isto altera a regra A4.		

Inserir o número do canal.

11.5 Se qualquer parte do casco, tripulação ou equipamento estiver do lado do percurso da linha de largada durante os dois minutos que antecedem o seu sinal de largada, e o barco for identificado, a comissão de regatas tentará transmitir o seu número de vela através do canal de VHF ______. A omissão de efectuar a transmissão ou de a cronometrar com rigor não será fundamento para um pedido de reparação. Isto altera a regra 62.1(a)

12 ALTERAÇÃO DA PRÓXIMA PERNA DP PERCURSO

Para alterar a próxima perna do percurso, a comissão de regatas fará deslocar a baliza original (ou a linha de chegada) para uma nova posição.

(OU)

12.2

Para alterar a posição da próxima perna do percurso, a comissão de regatas fundeará uma nova baliza (ou deslocará a linha de chegada) e retirará a baliza original logo que praticamente viável. Quando, numa alteração subsequente, uma nova baliza for substituída, será substituída por uma baliza original.

Inverter "bombordo" e "estibordo" quando a baliza é deixada por estibordo. Excepto numa porta, os barcos passarão entre o barco da comissão de regatas que assinala a alteração da próxima perna e da baliza mais próxima, deixando a baliza por bombordo e o barco da comissão de regatas por estibordo. Isto altera a regra 28.1.

13* CHEGADA

A linha de chegada ficará entre mastros que expõem bandeiras cor de laranja nas balizas de chegada.

(OU)

A linha de chegada ficará entre um mastro que expõe uma bandeira cor de laranja na baliza de chegada da extremidade de estibordo e a baliza de chegada de bombordo.

(OU) Inserir a descrição. A linha de chegada será __ 14 SISTEMA DE PENALIZAÇÕES 14.1 A Penalização por Pontuação, regra 44.3, Incluir a instrução 14.1 somente quando a será aplicada. A penalização será de _____ Penalização por Duas lugares. Rotações não for usada. (OU) Inserir o número de 14.1 As penalizações serão as seguintes: lugares ou descrever as penalizações. Inserir a(s) classe(s). 14.2 Para a(s) classe(s) _____ a regra 44.1 é alterada de modo que apenas a Penalização de Duas Rotações é substituída pela Penalização de Uma Rotação.. 14.3 De acordo com a regra 67, [a comissão de Aqui e abaixo, utilizar "júri" somente quando protestos] [o júri] poderá, sem uma em referência a um audiência, penalizar um barco que infringiu júri internacional. a regra 42. (OU) 14.3 Será aplicado o Apêndice P [alterado pela(s) A não ser que todo o Apêndice P se aplique, instrução(ões)] [14.2] [e] [14.4]. descrever quaisquer restrições. Recomendado apenas 14.4 A regra P2.3 não se aplicará e a regra P2.2 é para provas de alterada de modo a que se aplicará a juniores qualquer protesto após o primeiro. TEMPOS LIMITE E TEMPOS ALVO 15 Inserir as classes e os 15.1* O tempo limite e os tempos alvo são os

tempos. Omitir o tempo limite da baliza		seguintes:			
I e o tempo alvo, se não for aplicável.		Classe	Tempo limite	Tempo limite baliza 1	Tempo Alvo
		dentro do t será anulac alvo não se	tempo limit da. Falha er	r passado a l e da baliza l n efectuar o de reparação	a regata tempo –
Inserir o tempo (ou tempos diferentes para classes diferentes).	15.2	Os barcos que não chegarem dentro de após ter chegado o primeiro barco que cumpriu o percurso terão a pontuação DNF. Isto altera as regras 35, A4 e A5.			
	16	PROTES? REPARA		DIDOS DE	
Se necessário especifique a localização	16.1	secretaria o]. O ou de reab	da regata, [los protestos ertura serão dentro do te	podem ser o localizada en s, pedidos de lo entregues r empo limite	m reparação
Alterar o tempo, se for diferente.	16.2	para protes	star é de 90	sses, o temp minutos apo última regata	ós o último
Alterar o tempo de afixação, se for diferente. Inserir o local da sala de protestos e se aplicável a hora da primeira audiência.	16.3	para protes sobre as au parte ou pa testemunha sala de pro	30 minutos star, inform udiências na ara as quais as. As audie	afixadas não após o temp ando os com s quais eles foram indicências terão da emdo]	o limite correntes são uma ados como lugar na

- As notificações de protestos apresentados pela comissão de regatas ou [pela comissão de protestos] [pelo júri] serão afixadas para informar os barcos, segundo a regra 61.1(b).
- 16.5 Será afixada uma lista de barcos que, ao abrigo da instrução 14.3, foram penalizados por infracção da regra 42.
- As infracções às instruções 11.3, 18, 21, 23, 24, 25, 26 e 27 não constituirão fundamento para protesto por um barco. Isto altera a regra 60.1(a). As penalizações para estas infracções poderão ser menos graves que a desclassificação, se [a comissão de protestos] [o júri] assim decidir. A abreviação de pontuação para uma penalização discricionária imposta ao abrigo desta instrução será DPI.
- 16.7 No último dia programado para regatas qualquer pedido para reabertura de uma audiência será apresentado
 - (a) dentro do tempo limite para protestar, se a parte requerente tiver sido informada da decisão no dia anterior;
 - (b) até ao limite máximo de 30 minutos após a parte requerente ter sido informada da decisão nesse mesmo dia.

Isto altera a regra 66.

16.8 No último dia programado para regatas um pedido de reparação baseado numa decisão da [comissão de regatas] [júri] deve ser entregue não mais tarde que 30 minutos após a decisão ter sido afixada. Isto altera a regra 62.2.

Incluir somente se a comissão de protestos for um júri internacional, ou se for aplicada outra disposição da regra

16.9

Alterar o tempo, se for

diferente.

As decisões [da comissão de protestos] [do júri] serão finais, como determina a regra 70.5.

70.5.

	17	PONTUAÇÃO			
Incluir somente se o Sistema de Pontuação Baixa for substituído pelo Sistema de Pontuação Bonificada.	17.1*	Será utilizado o Sistema de Pontuação Bonificada do Apêndice A.			
	(OU)				
Incluir somente se nenhum dos sistemas de pontuação do Apêndice A for utilizado. Descrever o sistema.	17.1*	O sistema de pontuação é o seguinte:			
Inserir o número.	17.2*	Para constituir uma série, é necessário completar regatas.			
Inserir os números em todos os espaços.	17.3	(a) Quando menos do que regatas forem completadas, a pontuação de um barco numa série será o total das suas pontuações nas regatas.			
		(b) Quando entre e regatas forem completadas, a pontuação de um barco numa série será o total das suas pontuações nas regatas, com exclusão da sua pior pontuação.			
		(c) Quando ou mais regatas forem completadas, a pontuação de um barco numa série será o total das suas pontuações nas regatas, com exclusão das suas duas piores pontuações.			
	18	REGULAMENTOS DE SEGURANÇA			
Inserir os procedimentos para controlo de entrada e controlo de saída.	18.1	Controlo de entrada e controlo de saída:			
	18.2	Um barco que se retire de uma regata			

notificará a comissão de regatas logo que possível.

19 SUBSTITUIÇÃO DE TRIPULAÇÃO OU EQUIPAMENTO

- 19.1 A substituição de concorrentes não será permitida sem aprovação prévia por escrito [da comissão de regatas] [da comissão de protestos] [do júri].
- 19.2 A substituição de equipamento danificado ou perdido não será permitida, a menos que tenha sido autorizada pela [comissão de regatas] [comissão de protestos] [júri]. Os pedidos de substituição serão apresentados à comissão na primeira oportunidade razoável.

20 VERIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTO E MEDIÇÕES

Um barco ou equipamento pode ser inspeccionado em qualquer momento para cumprimento das regras de classe e das instruções de regata. Na água, um barco pode receber instruções do medidor da comissão de regatas para se dirigir imediatamente a uma área designada para inspecção.

21 PUBLICIDADE

Ver Regulamento 20.3(d) da ISAF. Inserir a necessária informação sobre o material de publicidade.

Os barcos [devem] [podem]	expor
publicidade fornecida pela a	autoridade
organizadora como segue: _	

22 BARCOS OFICIAIS

Inserir as descrições. Se for conveniente, utilizar diferentes identificações para barcos que executam

Os barcos	oficiais	serão	identificados	do
seguinte m	nodo:			

diferentes funções.

23 BARCOS DE APOIO

23.1 Os chefes de equipa, treinadores e outro pessoal de apoio devem permanecer fora das áreas de regata desde o momento do sinal de preparação da primeira classe a largar até que todos os barcos tenham chegado, ou que a comissão de regatas assinale um deferimento, uma chamada geral ou a anulação da regata.

Inserir os símbolos de identificação. As letras de nacionalidade são sugeridas para provas internacionais.

23.2 Os barcos de apoio serão identificados com

24 DESCARTE DE LIXO

Os barcos não devem depositar lixo na água. O lixo pode ser colocado a bordo de barcos de apoio e da comissão de regatas.

25 RESTRIÇÕES A PÔR EM SECO

Os barcos com quilha não devem ser postos em seco durante a prova, excepto com a autorização prévia por escrito da comissão de regatas e de acordo com os termos dessa autorização.

26 EQUIPAMENTO DE MERGULHO E PISCINAS DE PLÁSTICO

A aparelhagem de mergulho subaquático e as piscinas plásticas ou seus equivalentes não deverão ser utilizadas na proximidade de barcos com quilha entre o sinal de preparação da primeira regata e o final da prova.

27 COMUNICAÇÕES POR RÁDIO

Inserir qualquer texto alternativo apropriado. Descrever

Excepto em caso de emergência um barco não efectuará transmissões por rádio enquanto em regata nem receberá as bandas ou frequências de radiocomunicação que serão utilizadas ou permitidas. comunicações por rádio que não estejam à disposição de todos os barcos. Esta restrição aplica-se também a telefones móveis.

28 PRÉMIOS

Quando são atribuídos troféus perpétuos, mencionar os seus nomes completos. Os prémios serão atribuídos da seguinte forma: _____ .

29 DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

As leis aplicáveis no local onde se organiza o evento podem limitar as responsabilidades. Qualquer declaração de responsabilidade deve ser redigida de forma a cumprir com aquelas leis.

Os concorrentes participam na prova inteiramente por sua conta e risco. Consultar regra 4, Decisão de Competir. A autoridade organizadora não aceitará quaisquer responsabilidades por danos materiais, ou lesões pessoais, ou morte, que tenham ocorrido antes, durante ou depois da prova.

30 SEGURO

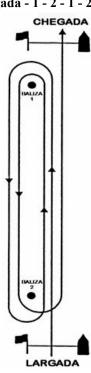
Inserir a unidade monetária e a quantia.

Todos os barcos participantes devem estar cobertos por um seguro válido de responsabilidade civil contra terceiros pelo montante mínimo de _____ por prova ou o equivalente.

ADENDA A DIAGRAMA DOS PERCURSOS

Mostram-se aqui exemplos de diagramas dos percursos. A trajectória do barco é representada por uma linha descontínua de tal forma que cada diagrama pode descrever percursos com diferentes números de voltas. Se for usada para uma classe mais do que uma volta, especificar como será sinalizado cada um dos percursos.

Um Percurso Barlavento - Sotavento

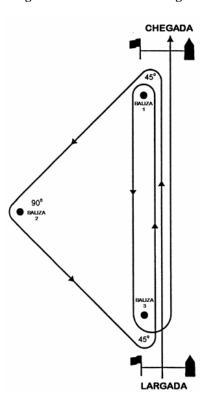


Largada - 1 - 2 - 1 - 2 - Chegada

As opções para utilização deste percurso incluem

- (1) aumento ou diminuição do número de voltas,
- (2) supressão da última perna de bolina,
- (3) uso de porta em vez da baliza de sotavento,
- (4) uso de uma baliza de desmarque na baliza de barlavento, e
- (5) utilização das balizas de sotavento e de barlavento como balizas de largada e de chegada.

Percurso Triangular Barlavento - Sotavento



Largada - 1 - 2 - 3 - 1 - 3 - Chegada

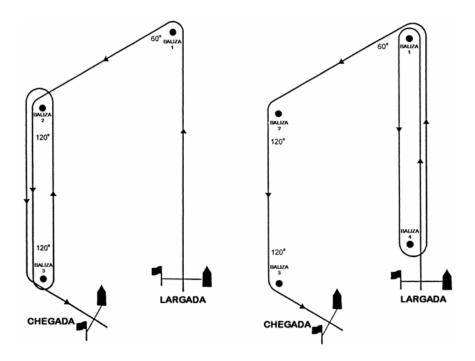
As opções para utilização deste percurso incluem

- (1) aumento ou diminuição do número de voltas,
- (2) supressão da última perna de bolina,
- (3) variação dos ângulos interiores do triângulo (45° 90° 45° e 60° 60° 60° são os mais comuns),
- (4) uso de porta em vez da baliza de sotavento em pernas de popa,
- (5) uso de uma baliza de desmarque no início de pernas de popa, e
- (6) utilização das balizas de sotavento e de barlavento como balizas de largada e chegada.

Assegurar que seja especificado o ângulo interior em cada baliza.

Percursos Trapezoidais

Largada - 1 - 2 - 3 - 2 - 3 - Chegada Largada - 1 - 4 - 1 - 2 - 3 - Chegada



As opções para utilização destes percursos incluem

- (1) acréscimo de pernas adicionais,
- (2) substituição da porta indicada por uma única baliza, ou utilizando a porta também no "outer loop" (laço exterior),
- (3) variação dos ângulos interiores das pernas de largo,
- (4) utilização de uma baliza de desmarque no início de pernas de popa, e
- (5) colocação dos barcos de chegada a barlavento e não num largo.

Assegurar que seja especificado o ângulo interior de cada uma das pernas de largo.

ADENDA B BARCOS FORNECIDOS PELA AUTORIDADE ORGANIZADORA

A instrução de regata seguinte é recomendada quando todos os barcos são fornecidos pela autoridade organizadora. Poderá ser alterada de acordo com as circunstâncias. Quando for utilizada, deve ser inserida a seguir à instrução 3.

4 BARCOS

- **4.1** Serão fornecidos barcos a todos os concorrentes, que não os modificarão ou farão modificar de nenhum modo, excepto que
 - (a) uma bússola poderá ser amarrada ou fixada com fita adesiva ao casco ou aparelho;
 - (b) cataventos, incluindo fios ou linhas, poderão ser amarrados ou fixados com fita adesiva em qualquer parte do barco;
 - (c) os cascos, patilhões e lemes só poderão ser limpos com água;
 - (d) pode ser aplicada fita adesiva em qualquer local do barco acima da linha de água; e
 - (e) todos os acessórios e equipamentos concebidos para serem ajustados poderão ser ajustados, uma vez que as regras da classe sejam respeitadas.
- **4.2** Todo o equipamento destinado a navegação fornecido com o barco deve ser transportado no barco quando a flutuar.
- 4.3 A penalização por infracção a uma das instruções acima será a desclassificação em todas as regatas em que a infracção foi cometida.
- 4.4 Os concorrentes participarão ao representante da autoridade organizadora qualquer avaria ou perda de equipamento, ainda que insignificantes, logo após terem amarrado o barco a terra. A penalização por infracção a esta instrução será a desclassificação na regata mais recente, a não ser que [a comissão de protestos] [o júri] aceite que o concorrente fez tudo que estava ao seu alcance para a cumprir.
- 4.5 Não se aplicarão as regras de classe que prescrevem que os concorrentes têm que ser membros da associação de classe.

APÊNDICE M RECOMENDAÇÕES PARA AS COMISSÕES DE PROTESTO

Este apêndice é somente consultivo; em certas circunstâncias, a alteração destes procedimentos poderá ser aconselhável. Dirige-se principalmente aos presidentes das comissões de protestos, podendo também auxiliar juízes, comissões de protestos, secretários, comissões de regatas e outras pessoas relacionadas com as audiências de protestos e pedidos de reparação.

Na audiência de um protesto ou de um pedido de reparação, a comissão de protestos deverá avaliar todos os testemunhos com o mesmo cuidado; deverá reconhecer que testemunhos honestos podem variar, e até contradizer-se, como resultado de diferentes observações ou reminiscências; deverá resolver essas contradições da melhor maneira possível; deverá reconhecer que nenhum barco ou concorrente é culpado até que se prove a infracção a uma *regra* de uma forma que satisfaça a comissão de protestos; e deverá manter um espírito aberto até que todos os testemunhos tenham sido ouvidos e seja evidente que um barco ou um concorrente infringiram uma *regra*.

M1 PRELIMINARES (poderão estar a cargo do secretariado da prova)

- Receber o *protesto* ou pedido de reparação.
- Anotar no boletim a hora a que o protesto ou pedido de reparação foram entregues e o tempo limite para a apresentação de protestos.
- Informar cada uma das partes, e a comissão de regatas quando necessário, quando e onde a audiência terá lugar.

M2 ANTES DA AUDIÊNCIA

Deverá ser assegurado que

• cada uma das *partes* tem uma cópia ou a oportunidade de ler o *protesto* ou o pedido de reparação e dispõe de tempo razoável para se preparar para a audiência.

- nenhum membro da comissão de protestos é uma *parte interessada*. Perguntar às *partes* da audiência se têm qualquer objecção quanto aos membros da comissão. Nos pedidos de reparação ao abrigo da regra 62.1(a), nenhum membro da comissão de regatas será também membro da comissão de protestos.
- somente um representante de cada barco(ou parte) está presente, a não ser que seja indispensável a presença de um intérprete.
- todos os barcos e pessoas envolvidas estão representadas. No entanto, caso não estejam, a comissão poderá actuar ao abrigo da regra 63.3(b).
- os representantes dos barcos estavam a bordo quando requerido (regra 63.3(a)). Quando as *partes* estiveram em regatas diferentes, ambas as autoridades organizadoras devem aceitar a composição da comissão de protestos (regra 63.8). Em caso de *protesto* por uma regra de medição, deverão ser obtidas as regras da classe em vigor e a identificação da autoridade responsável pela sua interpretação (regra 64.3(b)).

M3 A AUDIÊNCIA

- **M3.1** Verificar a validade do *protesto* ou do pedido de reparação.
 - Contém os elementos adequados (regra 61.2 ou 62.1)?
 - Foi entregue dentro do prazo? Se o não foi, haverá uma boa razão para prorrogar o tempo limite (regra 61.3 ou 62.2)?
 - Quando requerido, esteve o protestante envolvido ou foi testemunha do incidente (regra 60.1(a))?
 - Quando necessário, foi dado o grito de aviso "Protesto" e uma bandeira vermelha mostrada correctamente (regra 61.1(a))?
 - Quando a bandeira ou grito n\u00e3o eram necess\u00e1rios, o protestado foi informado?
 - Decidir se o *protesto* ou pedido de reparação são válidos (regra 63.5).
 - Uma vez determinada a validade do protesto ou do pedido de

reparação, não permitir que o assunto seja de novo apresentado, a não ser que provas genuinamente novas tenham sido produzidas.

M3.2 Recolher os testemunhos (regra 63.6).

- Convidar o protestante e, a seguir, o protestado a apresentarem as suas versões do incidente. Permitir depois que cada um deles possa interrogar o outro. Nos pedidos de reparação, convidar a parte a descrever o pedido.
- Solicitar aos membros da comissão de protestos que questionem ambos.
- Assegurar que são conhecidos os factos alegados por cada parte antes de chamar qualquer testemunha. As suas versões podem ser diferentes.
- Permitir que outras pessoas, incluindo as tripulações, possam dar o seu testemunho. Compete às partes decidirem quais as testemunhas a depor, embora a comissão de protestos possa também convocar testemunhas (regra 36.6). À pergunta de uma parte "Querem ouvir N?" deverá ser respondido "A escolha é sua".
- Chamar uma a uma as testemunhas das partes (e as da comissão de protestos, se as houver). Limitar as partes apenas a interrogarem as testemunhas (as partes poderão alongar-se em exposições de ordem genérica).
- Convidar o protestado a interrogar em primeiro lugar as testemunhas do protestante (e vice-versa). Este procedimento evita que o protestante influencie a sua testemunha desde o início.
- Permitir que um membro da comissão de protestos que tenha presenciado o incidente possa dar o seu testemunho (regra 63.6), mas somente na presença das *partes*. Aquele membro poderá ser questionado e poderá permanecer na sala (regra 63.3(a)).
- Tentar evitar perguntas capciosas que sugerem uma resposta conveniente a quem a faz, e testemunhos que tenham a sua origem em boatos, mas, caso seja impossível, não os considerar.

- Aceitar somente testemunhos escritos de uma testemunha ausente se todas as *partes* estiverem de acordo. Ao fazê-lo, as *partes* renunciam aos seus direitos de interrogar essa testemunha (regra 63.6).
- Solicitar a um membro da comissão para anotar os testemunhos, particularmente horas, distâncias, velocidades, etc.
- Convidar primeiro o protestante, e depois o protestado, a fazerem uma declaração final sobre o seu caso, especialmente quanto a qualquer aplicação ou interpretação das regras.

M3.3 Apurar os factos (regra 63.6).

- Registar por escrito os factos apurados; resolver as dúvidas de uma maneira ou de outra.
- Se necessário, chamar de novo as *partes* para novas perguntas.
- Quando apropriado, desenhar um diagrama do incidente com base nos factos apurados.

M3.4 Decidir o *protesto* ou pedido de reparação (regra 64).

- Basear a decisão nos factos apurados (caso não seja possível, procurar novos factos).
- Nos casos de reparação, assegurar-se de que não são necessários mais testemunhos da parte dos barcos que serão afectados pela decisão.

M3.5 Informar as *partes* (regra 65).

- Chamar as partes e ler-lhes os factos apurados, as conclusões e as regras aplicadas, e a decisão. Quando houver pouco tempo para tal, é admissível ler a decisão e comunicar posteriormente os seus pormenores.
- Caso seja solicitado, dar a todas as partes uma cópia da decisão. Conservar o protesto ou o pedido de reparação nos arquivos da comissão.

M4 REABERTURA DE UMA AUDIÊNCIA (regra 66)

Quando dentro do tempo limite for feito um pedido por uma parte

para ser reaberta uma audiência, ouvir a *parte* que solicitar a reabertura, examinar todos os vídeos sobre o incidente, etc., e decidir se há nova matéria de facto que possa levar a comissão a alterar a sua decisão. Deve ainda ser verificado se a interpretação das *regras* não terá sido correcta; considerar com imparcialidade e compreensão a possibilidade de ter sido cometido um erro. Se nada disto tiver qualquer fundamento, será recusada a reabertura; caso contrário, será marcada uma nova audiência.

M5 CONDUTA IMPRÓPRIA GRAVE (regra 69)

- M5.1 Uma actuação ao abrigo desta regra não é um protesto, mas a comissão de protestos deve entregar as suas alegações por escrito ao concorrente antes da audiência. A audiência deve ser conduzida ao abrigo das mesmas regras das restantes audiências, mas a comissão de protestos deverá ter, pelo menos, três membros (regra 69.1(b)). Usar do maior cuidado para protecção dos direitos do concorrente.
- M5.2 Um concorrente ou um barco não podem protestar ao abrigo da regra 69, mas o boletim de protesto apresentado por um concorrente que tente agir desse modo poderá ser aceite como um relatório dirigido à comissão de protestos, que decidirá então abrir ou não uma audiência.
- M5.3 Quando é aconselhável abrir uma audiência ao abrigo da regra 69 como resultado de um incidente previsto na Parte 2, é importante ouvir qualquer *protesto* de barco-contra-barco da maneira habitual, decidindo qual dos barcos, se algum, infringiu qual *regra*, antes de proceder contra o concorrente ao abrigo dessa regra.
- M5.4 Embora um procedimento ao abrigo da regra 69 seja dirigido contra um concorrente, e não contra um barco, poderá igualmente ser penalizado um barco (regra 69.1(b)).
- M5.5 A comissão de protestos poderá advertir o concorrente (regra 69.1(b)(1), caso em que nenhuma comunicação será efectuada (regra 69.1(c)). Quando uma penalização é imposta e o relatório é efectuado como requerido pela regra 69.1(c) ou 69.1(e), será útil recomendar se qualquer procedimento adicional deverá ser ou não adoptado.

M6 APELAÇÕES (regra 70 e Apêndice F)

Quando se puder apelar de decisões,

 a documentação relevante para a audiência deverá ser preservada de modo a que a informação possa facilmente ser utilizada para uma apelação. Há um diagrama aprovado ou preparado pela comissão de protestos? São suficientes os factos apurados? (Exemplo: foi estabelecido um sobreladeamento? Sim ou Não. "Talvez" não é um facto apurado.) Estão os nomes dos membros da comissão de protestos e outras informações importantes mencionados no boletim?

 comentários feitos em qualquer apelação pela comissão de protestos deverão permitir que a comissão de apelações tenha uma imagem clara do incidente; a comissão de apelações nada sabe sobre a situação.

M7 PROVAS FOTOGRÁFICAS

Fotografías e vídeos podem, por vezes, fornecer provas úteis, mas as comissões de protestos devem reconhecer as suas limitações e ter em conta os seguintes pontos:

- A parte que apresenta a prova fotográfica é responsável por preparar a sua projecção ou exame.
- Examinar os vídeos várias vezes para deles extrair toda a informação possível.
- A percepção da profundidade das câmaras de objectiva única é muito fraca; com uma lente teleobjectiva é nula. Quando o ponto de vista da câmara está em ângulo recto com o rumo de dois barcos sobreladeados, é impossível avaliar a distância entre eles. Quando o ponto de vista da câmara está no enfiamento do rumo dos barcos é impossível ver se existe um sobreladeamento, a não ser que este seja por demais evidente.
- Questionar o seguinte:
- Onde estava a câmara em relação aos barcos?
- Estava o apoio da câmara em movimento? No caso afirmativo, em que direcção e a que velocidade?
- Está o ângulo a mudar à medida que os barcos se aproximam do ponto crítico? Panorâmicas rápidas da câmara podem causar alterações substanciais.
- Tinha a câmara uma visão desimpedida do princípio ao fim da gravação?

APÊNDICE N JÚRIS INTERNACIONAIS

Ver regras 70.5 e 91(b). Este apêndice não poderá ser alterado por instruções de regata ou prescrições nacionais.

N1 COMPOSIÇÃO, NOMEAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

- N1.1 Um júri internacional deve ser constituído por pessoas com uma grande experiência como velejadores e com excelentes conhecimentos de regras de regata, e com uma vasta experiência em comissões de protesto. O júri deve ser independente da comissão de regatas e não deve incluir membros dessa comissão, e deve ser nomeado pela autoridade organizadora, dependente da aprovação da autoridade nacional, se tal for requerido (ver regra 91(b)), ou da ISAF, ao abrigo da regra 89.2(b).
- N1.2 O júri deve ser constituído por um presidente, por um vicepresidente, se tal for desejável, e por outros membros até um total de, pelo menos, cinco. A maioria deve ser Juízes Internacionais. O júri poderá nomear um secretário, que não deve ser membro do júri.
- N1.3 Não mais do que dois membros (três, nos Grupos M, N e Q) poderão pertencer à mesma autoridade nacional.
- N1.4 (a) O presidente do júri pode nomear um ou mais painéis constituídos em conformidade com as regras N1.1, N1.2 e N1.3. Isto pode ser efectuado mesmo que o júri completo não esteja constituído em conformidade com aquelas regras.
 - (b) O presidente de um júri de menos do que dez membros poderá nomear dois ou três painéis de pelo menos três membros cada, dos quais a maioria deve ser Juízes Internacionais. Os membros de cada um dos painéis pertencerão, pelo menos, a três autoridades nacionais diferentes, com excepção dos Grupos M, N e Q, caso em que pertencerão, pelo menos, a duas autoridades nacionais diferentes. Se uma parte estiver descontente com uma decisão de um painel, terá direito a uma audiência por um painel composto em conformidade com as regras N1.1, N1.2 e N1.3, excepto no que se refere aos factos apurados, se tal for requerido dentro do tempo limite especificado nas instruções de regata.

- N1.5 Quando, por motivo de doença ou por causas imprevistas, um júri, ou painel, tiver menos de cinco membros, e não houver substitutos qualificados disponíveis, permanecerá devidamente constituído se for composto por um mínimo de três membros e se pelo menos dois deles sejam Juízes Internacionais. Quando o júri tem três ou quatro membros, estes pertencerão a, pelo menos, três autoridades nacionais diferentes, excepto nos Grupos M, N, e Q, em que pertencerão a, pelo menos, duas autoridade nacionais diferentes.
- N1.6 Quando for requerida a aprovação da autoridade nacional para a nomeação de um júri internacional (ver regra 91(b)), essa aprovação deve ser incluída na instruções de regata ou afixada no quadro oficial de avisos.
- N1.7 Se o júri ou painel actuar sem estar devidamente constituído, as suas decisões ficarão sujeitas a apelação.

N2 RESPONSABILIDADES

- N2.1 Um júri internacional é responsável pelas audiências e decisões de todos os *protestos*, pedidos de reparação e outras matérias emergentes das regras da Parte 5. Quando solicitado pela autoridade organizadora ou pela comissão de regatas, deve aconselhá-las e prestar-lhes assistência em todas as matérias que possam influenciar directamente a justiça da competição.
- N2.2 A não ser que a autoridade organizadora determine de outro modo, o júri deve decidir
 - (a) questões de elegibilidade, medições ou certificados dos barcos; e
 - (b) quando uma *regra* requeira essa decisão, autorizar a substituição de concorrentes, barcos ou equipamentos.
- N2.3 O júri deve também decidir sobre matérias que lhe sejam submetidas pela autoridade organizadora ou pela comissão de regatas.

N3 PROCEDIMENTOS

- N3.1 As decisões do júri ou de um painel devem ser tomadas por maioria simples dos votos de todos os membros. Quando houver igualdade nas votações, o membro que preside à reunião terá voto de qualidade.
- N3.2 Quando for considerado desejável que certos membros não participem na discussão e decisão de um *protesto* ou pedido de reparação, e não houver membros qualificados disponíveis, o júri ou painel deve permanecer devidamente constituído desde que o seja por

- um mínimo de três membros e pelo menos dois membros sejam Juízes Internacionais.
- **N3.3** Com fundamento na sua nacionalidade, os membros do júri não devem ser considerados *parte interessada* (ver regra 63.4).
- N3.4 Se um painel não chegar a acordo quanto a uma decisão, poderá suspender essa decisão, e nesse caso o presidente deve endereçar a questão a um painel constituído pelo maior número possível de membros, que poderá ser o júri pleno.

APÊNDICE P PROCEDIMENTOS ESPECIAIS PARA A REGRA 42

Este apêndice aplica-se no seu todo ou em parte apenas se as instruções de regata o determinarem.

P1 SINALIZANDO UMA PENALIZAÇÃO

Um membro de uma comissão de protestos ou um observador por ela designado que verifique que um barco infringiu a regra 42 poderá penalizá-lo, logo que razoavelmente possível, emitindo um sinal sonoro, apontando-lhe uma bandeira amarela e gritando o seu número de vela, mesmo que o barco já não esteja *em regata*. Um barco assim penalizado não deve ser penalizado uma segunda vez ao abrigo da regra 42 pelo mesmo incidente.

P2 PENALIZAÇÕES

P2.1 Primeira Penalização

Quando um barco é penalizado pela primeira vez ao abrigo da regra P1, a sua penalização será uma Penalização de Duas Rotações, de acordo com a regra 44.2. Se não a cumprir, deve ser desclassificado sem uma audiência.

P2.2 Segunda Penalização

Quando um barco é penalizado pela segunda vez durante um evento, a sua penalização é retirar-se imediatamente da regata. Se não a cumprir, deve ser desclassificado sem uma audiência e a sua pontuação não deve ser descartada.

P2.3 Terceira e Seguintes Penalizações

Quando um barco é penalizado pela terceira vez ou seguintes durante um evento, deve retirar-se imediatamente da regata. Se o fizer a sua penalização será uma desclassificação sem audiência e a sua pontuação não será descartável. Se o não fizer a sua penalização deve ser desclassificado sem audiência de todas as regatas do evento, sem qualquer pontuação descartável, e a comissão de protestos poderá convocar uma audiência ao abrigo da regra 69.1(a).

P3 DIFERIMENTO, CHAMADA GERAL OU ANULAÇÃO

Se um barco tiver sido penalizado ao abrigo da regra P1 e a comissão de regatas assinalar um *diferimento*, uma chamada geral ou uma *anulação*, a penalização é cancelada, mas conta para a determinação do número de vezes que o barco tiver sido penalizado durante o evento.

P4 LIMITAÇÕES À REPARAÇÃO

Não será concedida reparação a um barco por motivo da acção de um membro da comissão de protestos ou observador por ela designado, actuando de acordo com a regra P1, a menos que a acção tenha sido imprópria, devido a não ter sido considerado um sinal da comissão de regatas ou uma regra da classe.

P5 BANDEIRAS O e R

- (a) Se as regras de classe permitirem bombear, balançar e impulsionar quando a velocidade do vento exceder um limite especificado, a comissão de regatas pode sinalizar que aquelas acções são permitidas, conforme especificado nas regras da classe, expondo uma bandeira O antes ou com o sinal de atenção. A bandeira deve ser removida ao sinal de largada.
- (b) Se a velocidade do vento exceder o limite especificado após o sinal de largada, a comissão de regatas pode expor a bandeira O com repetidos sinais sonoros junto a uma baliza, sinalizando que as acções serão permitidas, conforme especificado nas regras de classe, após o barco ter passado pela baliza.
- (c) Se a velocidade do vento ficar abaixo do limite especificado, depois que a bandeira O tenha sido exposta, a comissão de regatas pode expor a bandeira R com repetidos sinais sonoros junto a uma baliza, sinalizando que a regra 42, conforme alterada pelas regras da classe, se aplicará após o barco ter passado pela baliza.

Recebido pelo Secretariado: Número Data e hora Assinatura			
BOLETIM DE PROTESTO – igualme	ente para pedidos de reparação e de reabertura		
Preencha e assinale em conformidade			
1. PROVA Autoridade o	organizadora Data Regata nº		
2. TIPO DE AUDIÊNCIA			
Protesto de Comissão de Regatas contra barco Protesto de Comissão de Protestos contra barco F	Pedido de reparação de barco ou Comissão de Regata Consideração de reparação pela Comissão de Protestos Pedido de barco ou Com. Reg. para reabertura de audiência Consideração de reabertura de Comissão de Protestos		
3. BARCO QUE PROTESTA, PEDE REPARAÇÃO OU REABERTURA			
Classe Vela	nº Nome do barco		
Representado por N	lorada Tel Tel		
4. BARCO(S) PROTESTADO(S) OU CONSIDER			
ClasseFrota Vela nº .	Nome do barco		
5. INCIDENTE			
Hora e local do incidente			
Regras alegadamente infringidas	Testemunhas		
6. INFORMAÇÃO AO PROTESTADO Como informou o protestado da sua intenção de protestar?			
<u>_</u>	Quando? Palavra(s) usada(s)		
	Quando?		
Informando-o de outro modo Fornecer pormenores			
$\times \times $			
$\times \times $			
$\times \times $			
$\times \times $			
$\times \times $			
$\times \times $			

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO DE PROTESTOS Número Ouvido juntamente com os números			
Preencha e assinale em conformida	ade		
Pedido para retirar o protesto	Assinatura	Autorizado a retirar 🗌	
Classe Frota	. RegataTempo	limite para protestar	
Protesto, pedido de reparação ou reabertura, dentro do tempo limite \Box Tempo limite prorrogado \Box			
Protestante, ou parte pedindo repai	ração ou reabertura, repre	esentada por	
Outra parte, ou barco considerado para reparação, representado por			
Nome das testemunhas			
Intérpretes			
Object 2 - a bus mantes into mande	_	Observações	
Objecção sobre partes interessadas O protesto ou pedido identifica o in			
Gritado 'Protesto' na primeira opor			
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		tunidade razoável 🗌	
· ·	•	nidade razoavel	
Protesto ou reparação válidos; aud audiência encerrada ☐	iência prossegue 🗌 Pro	testo ou reparação não válidos;	
FACTOS APURADOS			
Diagrama do barco co	nfirmado pela comissão	□ Diagrama da comissão em anexo □	
CONCLUSÕES E REGRAS ADLICÁ	/FIS		
CONCEDED E REGRADAI LICA	7 LIO		
DECISÃO			
-	•	é (são) desclassificado(s)	
pe	nalizado(s) como segue	□ :	
Reparação negada atribuída c	omo segue 🔲 :		
Pedido de reabertura de audiência			
Presidente da Comissão de Protest	os e restantes membros .		
Assinatura do Presidente		Data e hora	

DEFINIÇÕES

Um termo utilizado conforme abaixo se descreve vem impresso em itálico ou, nos preâmbulos, em itálico carregado.

Alcançando uma baliza Um barco está *alcançando uma baliza* quando está em posição de passar a barlavento da baliza e deixá-la pelo lado requerido sem mudar de *amuras*.

Amuras, a Estibordo ou *a Bombordo* Um barco está com *amuras a estibordo* ou *a bombordo*, correspondentes ao seu lado de *barlavento*.

Anular Uma regata que a comissão de regatas ou a comissão de protestos *anula* não é válida, mas pode ser novamente disputada.

Área A área ao redor de uma *baliza* até uma distância de três comprimentos do casco do barco mais próximo dela. Um barco está na *área* quando qualquer parte do seu casco está na *área*.

Baliza Um objecto que as instruções de regata exijam que um barco passe por um lado requerido, ou um barco da comissão de regatas rodeado de água navegável que limite a extremidade da linha de largada ou de chegada. A amarra ou um objecto temporária ou acidentalmente ligados a uma *baliza* não fazem parte dela.

Barlavento Ver Sotavento e Barlavento.

Chegar Um barco *chega* quando qualquer parte do seu casco, ou tripulação ou equipamento na posição normal, corta a linha de chegada vindo da direcção da última *baliza* do percurso, ou pela primeira vez, ou após cumprir uma penalização ao abrigo da regra 44.2 ou, depois de corrigir um erro cometido na linha de chegada, em conformidade com a regra 28.1.

Diferimento Uma regata *diferida* é adiada antes da sua hora de largada programada, podendo mais tarde ser iniciada ou *anulada*.

Em regata Um barco está *em regata* desde o seu sinal de preparação até que *chegue* e fique livre da linha e *balizas* de chegada, ou tenha desistido, ou até que a comissão de regatas assinale uma chamada geral, um *diferimento* ou uma *anulação*.

Espaço Espaço de que um barco necessita nas condições existentes enquanto manobra prontamente segundo as técnicas de marinharia.

Espaço na Baliza É o espaço para um barco velejar para a baliza, e o espaço para velejar o seu rumo correcto enquanto estiver passando a baliza. No entanto, espaço na baliza não inclui o espaço para virar por davante excepto se o barco estiver sobreladeado a barlavento e no interior do barco que é obrigado a conceder espaço na baliza.

Largar Um barco larga quando, estando completamente do lado da pré-largada da linha de largada, no momento ou depois do seu sinal de largada, e tendo cumprido o disposto na regra 30.1, se aplicável, qualquer parte do seu casco, tripulação ou equipamento corta a linha de largada na direcção da primeira baliza.

Livre pela Popa e Livre pela Proa; Sobreladeamento Um barco está livre pela popa de outro quando o seu casco e equipamento, em posição normal, estão à ré de uma linha projectada pelo través do ponto mais à ré do casco e respectivo equipamento, em posição normal, do outro barco. O outro barco está livre pela proa. Os barcos estão sobreladeados quando nenhum deles está livre pela popa. No entanto, os barcos também estão sobreladeados quando um barco entre os dois sobreladeia ambos. Estas condições são sempre aplicáveis a barcos com as mesmas amuras. Não se aplicam a barcos com amuras opostas, salvo se a regra 18 se aplicar ou ambos os barcos estejam a navegar mais folgados que noventa graus do vento verdadeiro.

Manter-se afastado Um barco *mantém-se afastado* de outro se o outro puder navegar no seu rumo sem que seja obrigado a fazer qualquer acção evasiva para evitá-lo e, quando os barcos estiverem *sobreladeados* com as mesmas *amuras*, se o barco de *sotavento* puder alterar o rumo em ambas as direcções sem que haja contacto imediato com o barco de *barlavento*.

Obstáculo Um objecto pelo qual um barco não possa passar sem uma substancial alteração do seu rumo, se estiver velejando directamente na sua direcção e se se encontrar à distância de um comprimento do seu casco. Um objecto que só possa ser passado com segurança por um lado, e uma área assim designada pelas instruções de regata, são também *obstáculos*. No entanto, um barco *em regata* não é um *obstáculo* para outros barcos, a não ser que lhes seja exigido *manterem-se afastados*, ou conceder-lhe *espaço* ou *espaço na baliza* ou, se a regra 22 se aplicar, evitá-lo. Uma embarcação com seguimento, inclusive um barco *em regata* não é, em quaisquer circunstâncias, um *obstáculo* contínuo.

Parte Uma parte de uma audiência: o protestante; o protestado; um barco solicitando reparação; um barco ou um concorrente sujeitos a serem penalizados ao abrigo da regra 69.1; uma comissão de regatas ou uma autoridade organizadora numa audiência ao abrigo da regra 62.1(a).

Parte Interessada Alguém que possa obter vantagem, ou ter desvantagem, em resultado de uma decisão da comissão de protestos, ou que tenha um interesse pessoal directo na decisão.

Protesto Uma alegação de que um barco infringiu uma *regra*, apresentada ao abrigo da regra 61.2 por um barco, uma comissão de regatas, ou uma comissão de protestos.

Regra (a) As regras deste livro, incluindo as Definições, Sinais de Regata, Introdução, preâmbulos, e as regras de apêndices relevantes, mas não os títulos;

- (b) Código de Elegibilidade, Regulamento 19 da ISAF; Código de Publicidade, Regulamento 20; Código Anti-Dopagem, Regulamento 21:
- (c) as prescrições da autoridade nacional, excepto quando alteradas pelas instruções de regata, de acordo com as prescrições da autoridade nacional, se as houver, à regra 88;
- (d) as regras de classe (para um barco em regata sujeito a um sistema de abono ou de "handicap", as regras desses sistema são "regras de classe");
- (e) o anúncio de regata;
- (f) as instruções de regata; e
- (g) quaisquer outros documentos que regulamentam a prova.

Rumo Correcto Rumo que um barco veleja a fim de *chegar* o mais rapidamente possível, na ausência dos outros barcos referidos na regra que utilizar este termo. Um barco não tem *rumo correcto* antes do seu sinal de largada.

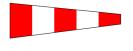
Sobreladeamento Ver Livre pela Popa e Livre pela Proa; Sobreladeamento.

Sotavento e Barlavento O lado de sotavento de um barco é o lado contrário ao vento ou, quando aproado ao vento, o lado que anteriormente o era. No entanto, quando velejando na contra-amura ou à popa arrasada, o seu lado de sotavento é o lado em que a sua vela grande se encontra mareada. O lado oposto é o seu lado de barlavento. Quando dois barcos com as mesmas amuras estão sobreladeados, o que está no lado de sotavento do outro é o barco de sotavento. O outro é o barco de barlavento.

SINAIS DE REGATA

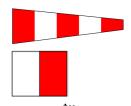
O significado dos sinais visuais e sonoros é indicado abaixo. Uma seta que aponta para cima ou para baixo (↑↓) significa que o sinal visual é exposto ou recolhido. Um ponto (•) significa um sinal sonoro; cinco traços curtos (- - - - -) significa sinais sonoros repetidos; um traço comprido (--) significa um sinal sonoro prolongado. Quando um sinal visual é exposto sobre um sinal de classe, aplica-se exclusivamente à classe designada.

Sinais de Diferimento

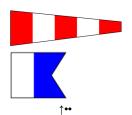


↑••↓•

SR As regatas não iniciadas são *diferidas*. O sinal de advertência será dado 1 minuto após este sinal ser recolhido, a menos que nessa altura a regata seja *diferida* de novo ou *anulada*.



SR sobre H As regatas não iniciadas são *diferidas*. Serão expostos sinais adicionais em torre



SR sobre A As regatas não iniciadas são *diferidas*. Hoje não se realizarão mais regatas.



Bandeira de numeral 1 ↑••↓•



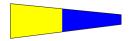
Bandeira de numeral 2 ↑••↓•



Bandeira de numeral 3 ↑••↓•



Bandeira de numeral 4 ↑••↓•



Bandeira de numeral 5 ↑••↓•



Bandeira de numeral 6 ↑••↓•

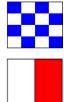
SR sobre uma bandeira dos numerais 1 a 6Diferimento de 1 a 6 horas a partir da hora de largada programada.

Sinais de Anulação



N Todas as regatas que foram

iniciadas são *anuladas*. Voltar à área da largada. O sinal de advertência será dado 1 minuto após este sinal ser recolhido, a menos que nessa altura a regata seja *anulada* de novo ou *diferida*.



N sobre H Todas as regatas são *anuladas*. Serão expostos sinais adicionais em terra.

↑•••



N sobre A Todas as regatas são *anuladas*. Hoje não se realizarão mais regatas.

Sinais de Preparação



↑•↓ —



↑•| —



↑•| —



↑•↓ -

P Sinal de preparação.

I A regra 30.1 está em vigor.

Z A regra 30.2 está em vigor.

Bandeira Negra A regra 30.3 está em vigor.

Sinais de Chamada



X Chamada individual



Primeira Substituta Chamada geral. O sinal de advertência será dado 1 minuto após este sinal ser recolhido

Percurso Encurtado



S O percurso foi encurtado. A regra 32.2 está em vigor.

Alteração da próxima perna



C A posição da próxima *baliza* foi alterada:



para estibordo;



para bombordo;



para diminuir o comprimento da perna;



para aumentar o comprimento da perna.

Outros Sinais



L Em terra: Foi afixado um aviso aos concorrentes. A bordo: Aproxime-se ao alcance da voz ou siga este barco.



M O objecto onde está exposto este sinal substitui uma *baliza* desaparecida.



Y Usar um dispositivo de flutuação pessoal



(sem sinal sonoro)

Bandeira ou Distintivo Azul. Este barco da comissão de regatas está em posição na linha de chegada.